



DJ 2139
19/02/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2139 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	2
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL	6
2ª CÂMARA CRIMINAL	8
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	8
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL	9
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	11
TURMA RECURSAL	14
1ª TURMA RECURSAL	14
2ª TURMA RECURSAL	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	15
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	50

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 134/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 16 de fevereiro de 2009, SEBASTIÃO BRANCO DE OLIVEIRA, do cargo de provimento em comissão de Motorista de Desembargador, com exercício no Gabinete do Desembargador JOSÉ NEVES.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 135/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 16 de fevereiro de 2009, LEONARDO VOGADO TORRES COELHO, portador do RG nº 419360 - SSP/TO e do CPF nº 006.035.481-05; para exercer o cargo de provimento em comissão de Motorista de Desembargador, símbolo ADJ-1, a pedido do Desembargador JOSÉ NEVES, para ter exercício no Gabinete deste.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 136/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 18 de fevereiro de 2009, HORLEI COELHO SANTANA, do cargo de provimento em comissão de Motorista da Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 137/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 18 de fevereiro de 2009, HORLEI COELHO SANTANA, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 138/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 16 de fevereiro de 2009, FRANCINE RODRIGUES DE MARCHI, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão deste Sodalício.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 139/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no artigo 301, alínea "c", do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar Ponto Facultativo, no âmbito do Poder Judiciário, no dia 25 de fevereiro, quarta feira de cinzas, a partir das 12 horas.

Ficam suspensos os prazos judiciais nesta data

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 099/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso XXV, do Regimento Interno, resolve designar o servidor JORGE PAULO ROSA, Assessor de Comunicação, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES deste Sodalício, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 100/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 848/2008, na parte em que foi concedida férias ao Juiz **NASSIB CLETO MAMUD**, titular da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, de 13.10 a 11.11.2009 para 01 a 30.09.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano 2009.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

PORTARIA Nº 102/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz **MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES**, titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela DIRETORIA DO FORO da mesma Comarca, a partir desta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

PORTARIA Nº 103/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz **NASSIB CLETO MAMUD**, titular da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela DIRETORIA DO FORO da mesma Comarca, a partir de 1º de março de 2009.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

SECRETÁRIA: MARIA EDNA DE JESUS DIAS

Decisões**AUTOS ADMINISTRATIVOS ADM - 37917/09**

REQUERENTE: JEFERSON LUIS STEFFEN
REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
ASSUNTO: REQUERIMENTO.

DECISÃO

Os presentes autos tratam de REQUERIMENTO apresentado por JEFERSON LUIS STEFFEN. O autor afirma que é inscrito para o concurso público para provimento de vagas da titularidade de serviços notariais e de registro do Estado do Tocantins.

Requer que sejam indeferidas as inscrições de eventuais candidatos inscritos fora dos prazos mencionados no item 7.4.1, e item 7.5.1 do edital nº 1 do concurso público 3/2008 -TJ/TO, de 2 de dezembro de 2008. Solicitou também a publicação da listagem das inscrições deferidas dos candidatos inscritos dentro do prazo legal.

Verifica-se, no entanto, que o edital de abertura do concurso sofreu retificações constantes do Edital Nº 02, do concurso público 3/2008 -TJ/TO, publicado no Diário da Justiça nº 2120 de 23 de janeiro de 2009, fls. 01 e 02.

Observa-se que o mencionado edital de retificação, em seus itens 19 (dezenove) e 20 (vinte) trata da prorrogação de prazo destinado a recepção das inscrições, estendendo-os até o dia 6 (seis) de fevereiro de 2009, para as inscrições presenciais, e até 8 (oito) de fevereiro de 2009, para as inscrições realizadas via internet. Em síntese é o relatório.

DECIDO

Assim sendo, as inscrições presenciais recepcionadas até o dia 6 (seis) de fevereiro de 2009, e as inscrições via internet feitas até 8 (oito) de fevereiro de 2009 atendem as exigências das normas editalícias, portanto indefiro o pleito por se encontrar prejudicado.

Palmas, 9 de janeiro de 2009.

Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**
Presidente da COSTR-TJ/TO

AUTOS ADMINISTRATIVOS ADM- 37.746/08

REQUERENTE: DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO.

DECISÃO

Tratam os presentes autos de requerimentos pertinentes ao Edital Nº 1 do CONCURSO PÚBLICO 2/2008 - TJ/TO., DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008, NORMATIVO- Nível Médio e Fundamental, em que a Senhora Diretora de Pessoal e Recursos Humanos deste Egrégio Tribunal de Justiça solicita retificação do mencionado edital através do memorando nº. 247/2008 – DIPRH.

A requerente alega que no quadro de vagas constante do Edital Nº 1 do CONCURSO PÚBLICO 2/2008 -TJ/TO, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008 – EDITAL NORMATIVO, consta uma vaga para o cargo de Porteiro de Auditórios e Depositário Público nas Comarcas de Augustinópolis e Alvorada, e que as mencionadas vagas se referem apenas ao cargo de Porteiro de Auditórios, tendo em vista que o cargo de Depositário Público nestas comarcas está anexado ao Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais, devidamente provido por servidor efetivo, e portanto deve constar vago o cargo de Porteiro de Auditórios.

Afirma ainda, que na Comarca Tocantinópolis consta o cargo vago de Contador/Distribuidor, mas, no entanto, o Distribuidor da Comarca de Tocantinópolis está anexado ao Porteiro de Auditórios, devidamente provido por servidor efetivo.

Analisando os Autos Administrativos 35/733/07, constata-se que o Termo de Referência e o Edital de abertura do concurso foram elaborados com base nas informações de fls. 334/349, advindas da mencionada Diretoria.

Verifica-se ainda, que ao atender a solicitação de informações apresentada pela Secretária da Comissão de Seleção e Treinamento a Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos certificou às fls. 04, dos presentes autos, que Angélica Cayres Almeida e Ney Querido exercem em caráter efetivo, por habilitação em concurso público, o cargo de oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais e Depositário Público nas Comarcas de Augustinópolis e Alvorada, respectivamente, percebendo subsídios pelos cofres públicos tão somente pelo Depositário Público, em virtude da autonomia financeira e administrativa inerentes à delegação do cargo de Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais prevista na Lei Federal 8.935/94 de 18 de novembro de 1994.

Certificou também, que atualmente o Depositário Público se encontra anexado ao cargo de Porteiro dos Auditórios, nos termos da Lei Orgânica 10/96.

Em síntese, é o relatório.

DECIDO:

O teor da certidão supracitada, não deixa sombras de dúvidas quanto à existência do direito adquirido tanto da Senhora Angélica Cayres Almeida, quanto do Senhor Ney Querido, em continuarem no exercício da função de Depositário Público, e perceberem subsídios inerentes a esta função nas Comarcas de Augustinópolis e Alvorada, respectivamente, até que cessem definitivamente os efeitos das delegações nomeações e posse nos cargos de Oficial de Registro Civil, Pessoas Naturais e Depositário Público nestas comarcas.

Presume-se das informações contidas nos presentes autos, que as vagas do cargo de Porteiro de Auditórios e Depositário Público da Comarca de Augustinópolis e Alvorada; e a vaga de Contador Distribuidor da comarca de Tocantinópolis deverão ser mantidas no edital do concurso Público.

Isto ocorreu porque anteriormente nestas comarcas à nomenclatura do cargo era apenas Porteiro de Auditórios, no entanto, a Lei Complementar nº.10, de 11 de janeiro de 1996 deu nova nomenclatura ao cargo: Porteiro de Auditórios e Depositário Público.

Em razão dos mencionados cargos se encontrarem vagos, determino que eles sejam mantidos no rol das vagas constantes do edital normativo do certame.

Necessário se faz, em tais circunstâncias, que no ato das posses dos candidatos aprovados para ocuparem as vagas dos respectivos cargos, cada candidato seja cientificado pelo Órgão ou pelo Setor Competente, de que deverá responder apenas pelo cargo de Porteiro dos Auditórios, quando a vaga for de Porteiro de Auditórios e Depositário Público, até que cesse definitivamente os efeitos da delegação, e posse no cargo de Oficial de Registro Civil, Pessoas Naturais e Depositário Público da comarca em que estiver sendo nomeado e empossado para o cargo de Escrivão.

Quanto ao cargo vago de Contador Distribuidor da Comarca de Tocantinópolis, devera o Órgão competente, por oportunidade da nomeação e posse do candidato habitado no mencionado concurso, dar ciência ao empossante de que responderá pela função de Contador até que cesse os efeitos da nomeação e Posse no atual cargo de Porteiro de Auditórios/Contador na citada comarca.

Publique-se, cumpra-se.

Após, as providências de praxe arquivem-se os autos.

Palmas, 26 de janeiro de 2009.

Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**
Presidente da COSTR-TJ/TO

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1588 (09/0070931- 6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 147 – 2004 – 812-10-00-2 DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA – TO)

REQUISITANTE: RENILDE GALDEZ LOBO

Advogados: Wellington Daniel G. dos Santos e outro

REQUISITADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 236/237 a seguir transcrito: “Trata-se de PEDIDO DE INTERVENÇÃO do Estado do Tocantins no Município de Araguatins – TO, com fundamento no art. 35, inciso IV, da CF/88 c/c art. 66 CE/TO, formulado por REGILDE GALDEZ LOBO, em virtude do reiterado descumprimento do Precatório Requisitório n.º 26/2004, extraído dos autos da Reclamação Trabalhista n.º 147-2004-812-10-00-2, da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Araguaína –TO. Alega o requerente, em síntese, que é credor de crédito trabalhista junto a Municipalidade em questão, representado pelo precatório n.º 26/2004, enviado pelo TRT, desde de 18/04/2004, e até o momento o Município não obedeceu o pagamento na forma do artigo 100, caput da CF. Ressalta que o aludido precatório foi apresentado ao Município e que em 15 de setembro de 2005, as partes firmaram acordo, o qual não foi cumprido em sua integralidade, uma vez que o Município pagou parte das parcelas fora do prazo, deixando de pagar o restante, sendo que até o momento não incluiu o pagamento do precatório no orçamento, desrespeitando o disposto na Carta Magna. Por fim, requer a procedência do pedido de intervenção. Com a inicial de fls. 02 usque 06 vieram os documentos de fls. 07/183. Distribuídos os autos, por sorteio, coube-me o relato (fls. 235). Com efeito, em atenção ao preceituado no art. 147, § 1º, do RITJ/TO, determino ao Senhor Secretário do Egrégio Tribunal Pleno que oficie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do referido precatório, encaminhando-lhe a cópia do pedido de intervenção e dos documentos que a acompanham. P.R.I. Palmas, 13 de fevereiro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.”

AÇÃO PENAL Nº 1649 (06/0053479- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 165/91 – 1ª VARA CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO

Advogados: Joaquim Gonzaga Neto e outros

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 340 a seguir transcrito: “Tendo em vista as eleições de 05 de outubro de 2008, para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como a posse dos novos Prefeitos e Vice-Prefeitos no dia 1º de janeiro de 2009, e, ainda, a declaração de inconstitucionalidade pelo STF do § 1º, do art. 84 do Código de Processo Penal, determino ao Senhor Secretário do Tribunal Pleno que oficie ao TRE/TO, com a máxima urgência, no sentido de solicitar-lhe informações acerca do novo mandato e respectiva diplomação do Senhor ESTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, réu na Ação Penal em epígrafe. Após, volvam-me conclusos. P.R.I. Palmas, 16 de fevereiro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.”

Edital**REPUBLICAÇÃO****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA CITAR** os litisconsortes abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO

MS 3879/08

IMPETRANTE E ADVOGADO

MOZART MANUEL MACEDO FELIX

Adv. Mozart Manuel Macedo Felix

IMPETRADOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO

CITAR os litisconsortes passivos necessários: FERNANDO TAKASHI ANDO FARIA, WANDERSON CHAVEZ DE QUEIROS, JACQUES DAMIANI MACEDO, RONAN ALMEIDA DE SOUZA, MARCELO SANTIAGO MORENO DE SÁ, OSWALDO HARGER NETO, JOELBERTH NUNES DE CARVALHO, CELINA RIBEIRO COELHO DA SILVA, ADRIANO CARRASCO DOS SANTOS, FABIO BOCCIA MOLINA, JOSMAICO GESTEIRA PEDROSO E RICARDO RANIERY CRUVINEL atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme despacho de f. 262, a seguir transcrito: “DESPACHO: CONCEDO os benefícios da justiça gratuita, requerido pelo Impetrante na petição de fls. 114, tendo juntado declaração de hipossuficiência (fls. 115). DETERMINO que a Secretaria do Tribunal Pleno adote as providências necessárias para citar por edital os litisconsortes passivos necessários, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme decisão de fls. 78. Palmas, 24 de novembro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.”

DESPACHO

Em anexo.

Em obediência ao despacho acima transcrito, eu, (Ricardo Ferreira Fernandes), assistente técnico, o digitei, e eu, (Wagne Alves de Lima), secretário do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, ao 18 dias do mês de fevereiro de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Relatora

REPUBLICAÇÃO**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA CITAR** os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO

MS 3990/08

IMPETRANTE E DEFENSORA PÚBLICA

DELZUITA FERREIRA DA SILVA

Adv. Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS - CESPE/UNB

OBJETO

CITAR OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS, ELANE TOMAZ DA SILVA, MICHELE DE ARAÚJO E SILVA, MYREIA SIQUEIRA DA SILVA, VITOR ALLEN QUARTO SANTOS, LUCIANA SILVEIRA SOARES E PEDRO DE LOURENZO SILVA VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme a despacho de f. 139, a seguir transcrito: “DESPACHO: Acolho a petição de fls. 135/136, como emenda inicial. Proceda-se à inclusão no pólo passivo, com a respectiva anotação dos nomes na capa destes autos, do CESPE/UnB – Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília e dos candidatos indicados às fls. 135/136. Citem-se por edital os referidos candidatos, para, querendo, apresentarem contestação. Fixo o prazo do edital em sessenta dias. Notifique-se o CESPE-UnB – Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília, com endereço no Campus Universitário Darcy Ribeiro – Asa Norte – Brasília/DF, para no prazo de dez dias, prestar as informações que entender pertinentes. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 11 de novembro de 2008.”

DESPACHO

Em anexo.

Em obediência ao despacho acima transcrito, eu, (Ricardo Ferreira Fernandes), assistente técnico, o digitei, e eu, (Wagne Alves de Lima), secretário do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2009.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Relator

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 7/2009**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 7ª (sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=EMBARGOS INFRINGENTES - EMBI-1606/08 (08/0069207-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: INVESTCO S/A

ADVOGADOS: ESTEFÂNIA VIVEIROS E OUTROS

EMBARGADO: JR MINERAÇÃO LTDA e REINALDO PIRES QUERIDO E BENELVON

XAVIER DE ARAÚJO - DRÁGA BENÉ e AIRTON VALDIR PORTILHO

ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR

CÂMARA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

Desembargadora Willamara Leila Revisora

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Carlos Souza

Desembargador Liberato Póvoa

RELATOR**JUIZ CERTO****VOGAL****VOGAL****PRESIDENTE****2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6285/05 (05/0046191-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: JOÃO LUIS DA SILVA.

ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA E OUTRA.

AGRAVADO: MARCELO PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7191/07 (07/0056010-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTES: NELSON COELHO DE MATOS E MAURA DE MELO COELHO.
 ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 AGRAVADOS: ANTONIO DA SILVA COELHO E S/ M MARIA DE FÁTIMA DIOTINA DA SILVA COELHO, VICENTE DE SILVA COELHO, DEUSDETE DA SILVA COELHO, S/M IVONEIDE ALVES FERREIRA COELHO E MARIA DO SOCORRO DA SILVA COELHO.
 ADVOGADOS: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8498/08 (08/0067321-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO.
 AGRAVADO: JOSÉ ANTÔNIO MENDONÇA.
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3708/03 (03/0030800-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB.
 ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA.
 APELADO: EDMILSON DALAT COELHO.
 DEFEN. PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4144/04 (04/0036440-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO.
 ADVOGADO: EZEMI NUNES MOREIRA.
 APELADO: GILSON MOTA DA SILVA.
 ADVOGADO: JOSÉ DUARTE NETO
 PROC. JUSTIÇA: MARCOS ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4413/04 (04/0038827-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: ESTÂNCIA DAS ÁGUAS CAMPING CLUBE.
 ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA E OUTRO.
 APELADO: KARLA ALESSANDRA LEITÃO AZEVEDO.
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5230/05 (05/0046438-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A.
 ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTROS.
 APELADO: CASA DAS MOTO SERRAS LTDA..
 ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7786/08 (08/0064059-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(*) EST.: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR.
 APELADO: CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK.
 ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO.
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila Relatora	JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7800/08 (08/0064176-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 APELANTE: MIRANDA E ALVES LTDA..
 ADVOGADO: MARIA TEREZA MIRANDA.
 APELADO: BANCO HSBC S/A.
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila Relatora	JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7881/08 (08/0064828-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 APELANTE: ARLINDO PERES FILHO.
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO.
 APELADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila Revisora	JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

Acórdão**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 6361**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS 371/372
 1º EMBARGANTE : COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 1.º EMBARGADO : MARIA JOSÉ CARVALHO
 ADVOGADO : WALACE PIMENTEL
 2.º EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO : WALTER OHOFUJI JÚNIOR
 2.º EMBARGADO : MARIA JOSÉ CARVALHO
 ADVOGADO : WALACE PIMENTEL
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. 1. Acolhem-se os embargos declaratórios quando o acórdão combatido foi omisso no tocante à responsabilidade de substituir o veículo. 2. Embargos declaratórios parcialmente acolhidos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 6361/07 em que é Embargante Comercial Gurupi de Automóveis Ltda e Embargada Maria José Carvalho. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento parcial aos recursos interpostos pela Embargantes Comercil Gurupi de Automóveis Ltda e General Motors do Brasil tão somente para aclarar o acórdão embargado quanto à responsabilidade da Embargante Comercial Gurupi de Aotomóveis Ltda, em promover a substituição do veículo junto à Requerente Maria José Carvalho, no prazo de 10 dias, a partir da data da publicação do presente acórdão, bem como em pagar a multa arbitrada, em caso de descumprimento da decisão. Por conseguinte, deverá a General Motors do Brasil também arcar com a multa ora fixada, no prazo de 10 dias, a partir da data da publicação do presente acórdão, cuja responsabilidade lhe é atribuída em face de ser a responsável/montadora do veículo que originou a presente demanda. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e o Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Adriano César P. das Neves, Procurador de Justiça substituto. Palmas - TO, 21 de janeiro de 2009.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 5567 (09/0071135-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FRANCISCO ROCHA MILHOMEM
 PACIENTE: RAIMUNDO BARNABÉ DA FONSECA
 ADVOGADO: Francisco A. Martins Pinheiro
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE GUARÁI - TO
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O advogado FRANCISCO ROCHA MILHOMEM impetrou habeas corpus com Pedido Liminar em favor do Paciente ANTÔNIO ROCHA MILHOMEM, nominando o MMo Juiz de Direito da vara da família da Comarca de Guarái – TO como autoridade Coatora. Narra que o paciente encontra-se preso em virtude de dívidas alimentares, destacando que o mesmo está sofrendo coação ilegal, fundamentada na ausência de intimação e pelo excessivo valor calculado para a dívida. Alega que o paciente justificou a inadimplência e ofertou bem imóvel como garantia e por fim que o regime imposto ao paciente é dissociado das decisões dos tribunais pátrios, ou seja, o regime fechado imposto deveria ser substituído pelo aberto, e finaliza suplicando pela concessão do writ, determinando-se liminarmente a expedição do alvará de soltura. Colaciona jurisprudência em abono a sua tese e acosta à inicial os documentos de fls. 12/41. Do que se apresentou, é o necessário relato. DECIDO. Para a concessão liminar da medida requerida, faz-se necessário a existência dos requisitos ensejadores do seu deferimento, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora, que devem ser demonstrados de imediato pelo Impetrante, possibilitando ao

Julgador a aferição da viabilidade do pedido. Do exame perfunctório da peça inaugural e dos documentos acostados aos autos não vislumbro a presença de tais requisitos, o que impede a concessão in limine da ordem almejada. Em face de toda a documentação oferecida pelo impetrante, não me parece haver em momento algum, prima facie, qualquer constrangimento experimentado pelo paciente. Ao contrário, os documentos encartados aos autos autorizam concluir, a princípio, pela total ausência de vontade em saldar o débito, que se demonstra a boa-fé do paciente. A prisão civil por dívida de alimentos é medida excepcional, isso não há que se discutir, mas a contumácia, obstinação, teimosia e a rebeldia do devedor que, ao que se apresenta, desde a celebração do acordo em 1997 procura por todos os meios protelar o pagamento judicialmente homologado, levam a concluir que não há, ao menos é o que se apresenta, qualquer interesse em cumprir com sua obrigação não só judicial, mas também de pai, conduta vedada inclusive pelo ordenamento penal brasileiro. Entendo que seria temerária a liberação do paciente. Os argumentos trazidos e a documentação acostada em nenhum momento demonstram interesse, esforço ou responsabilidade do paciente ante suas obrigações, inviabilizando o reconhecimento dos requisitos autorizadores da concessão da Medida Liminar perseguida. Destarte, deve-se, por ora, conferir credibilidade ao convencimento firmado pelo julgador da instância singular, que entendeu haverem fortes motivos para a adoção da medida preventiva, determinando a prisão do paciente. Outrossim, os fatos narrados na inicial não foram suficientemente convincentes, criando em mim a convicção de que haverá de se colher maiores subsídios antes que se tome qualquer decisão no caso vertente. Diante do que se apresenta, NEGO A LIMINAR PRETENDIDA em favor do paciente, e determino a notificação da autoridade impetrada para apresentar as informações cabíveis no prazo legal. Esclareço que essa notificação deverá ser promovida de forma célere — se possível via fax — sem prejuízo da segurança que se exige na prática dos atos processuais. Após, colha-se o parecer do órgão de cúpula ministerial. Palmas - TO, 17 de fevereiro de 2009. DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9053 (09/0070935-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 2009.0000.8731-3, da Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO

AGRAVANTE: ANTÔNIO IANOWICH FILHO

ADVOGADOS: Ercílio Bezerra de Castro Filho e Outra

AGRAVADA: PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto pelo Sr. ANTÔNIO IANOWICH FILHO, contra decisão monocrática de fls. 23, que no Mandado de Segurança citado, negou a liminar perseguida, mantendo o decreto exoneratório do prefeito do Município de Paraíso do Tocantins. Em breve síntese, o decisum agravado negou o pedido liminar do Agravante de ver revogado o Decreto n. 141/2009 que o exonerou sumariamente do cargo de Diretor Pedagógico da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Paraíso do Tocantins – FACIPAR, e por via de consequência, ser reintegrado imediatamente ao cargo. Discorre o Agravante que integrou lista triplíce, composta por professores escolhidos pela comunidade acadêmica, para mandato de 2 (dois) anos, e que por ato do ex-prefeito foi nomeado ao cargo que ora se vê desligado de forma ilegal, arbitrária e ditadora, apenas por questões político-partidárias, ferindo todas as garantias constitucionais do Agravante. Eis o relatório. Nesta fase de cognição, cabe ao julgador, ao receber o agravo de instrumento, assegurar-se de sua regularidade formal, informada pelos artigos 522, quanto à tempestividade, e 525, quanto aos demais requisitos, ambos do Código de Processo Civil, e quando for regularmente requerido pelo agravante, atribuir efeito suspensivo ao recurso. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, citado acima, constando do instrumento cópias da decisão agravada (fls. 23), da certidão da respectiva intimação (fls. 24) e das procurações dos advogados do agravante (fls. 25), desnecessárias as cópias das procurações do agravado, visto que este ainda não integrou a lide. Considero cumpridos, portanto, os requisitos formais, do artigo 525. Na conjugação do fumus boni iuris com o periculum in mora é que reside o pressuposto jurídico da medida liminar. A medida liminar resulta e se justifica quando há a possibilidade de ocorrerem situações em que a ordem jurídica se vê posta em perigo iminente, não havendo outro meio eficaz para impedir a consumação de uma ofensa, ou mesmo para repará-la satisfatoriamente. Por ser medida de urgência, uma averiguação superficial deve oferecer resultados que permitam o magistrado a formular seu juízo de probabilidade acerca do direito alegado, sob pena de, na falta de socorro imediato, ver nascer lesão irremediável ou de difícil reparação. É impossível não reconhecer que os documentos acostados nos autos demonstram, no meu sentir, a existência de plausibilidade do bom direito, e, portanto, a presença do fumus boni iuris, tendo sido o Agravante regularmente investido no Cargo de Diretor, após consulta ao universo acadêmico e regularmente nomeado para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução (art. 16, § 1º do estatuto da Fundação Educacional de Paraíso do Tocantins – FEPAR), sendo exonerado por Decreto pelo Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins. O periculum in mora resta evidenciado quando o Agravante se vê impossibilitado de exercer as funções do Cargo o qual foi legitimamente investido, exonerado sem qualquer justificativa ou fundamento. A segurança jurídica é mantida quando as garantias constitucionais são preservadas. Destarte, reconheço que de início, estão presentes os requisitos ensejadores do instituto da medida liminar, no que CONCEDO a medida perseguida, para conferir efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento manejado, SUSPENDENDO OS EFEITOS do Decreto 141/2009, que exonerou o Agravante, determinando a sua IMEDIATA REINTEGRAÇÃO ao Cargo de Diretor Pedagógico da FECIPAR. Comunique-se, via fax símile o Ilustre Magistrado da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins desta decisão. (art. 527, III do CPC) Intimem-se o Agravado, na pessoa de seu representante legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, conforme determina o art. 527, inciso V do CPC. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9056 (09/0070942-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 6639-1/09, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: DIRETOR DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO - IEPO

ADVOGADO: André Ricardo Tanganeli

AGRAVADA: AURILENE FARIAS DE SANTANA

ADVOGADO: Wesley de Lima Benicchio

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo DIRETOR DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO - IEPO, contra decisão liminar proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas –TO, nos autos do mandado de segurança em epígrafe, interposto por AURILENE FARIAS DE SANTANA. A agravada impetrou a ação mandamental originária afirmando ter-lhe sido negado o direito à efetivação de sua matrícula na Instituição de Ensino Superior representada pela autoridade impetrada, por conta de um débito referente às mensalidades do curso de fisioterapia que nele frequenta. Vislumbrando-se a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora, o Juiz da instância singular deferiu liminarmente o pedido, autorizando a efetivação da matrícula independente do pagamento da dívida. Inconformada, a autoridade impetrada interpôs o presente recurso. Pede, liminarmente, a suspensão do decisum combatido e, no mérito, sua anulação. Sustenta, em síntese, que a manutenção de alunos inadimplentes em seus cursos põe em risco a sobrevivência da Instituição de Ensino. Acosta à inicial os documentos de fls. 16/35, dentre os quais os de caráter obrigatório, exigidos pela Lei Processual Civil. É o relatório. Decido. Observe, de início, a presença de questão de ordem pública, impeditiva do julgamento do mérito deste agravo. Figura no pólo passivo da ação originária o DIRETOR DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO-IEPO, representando instituição de ensino privada, donde se conclui que a competência para julgá-la é da Justiça Federal. A Lei no 9.394/96, que disciplina acerca das diretrizes e bases da educação nacional, estabelece as normas a serem observadas por instituição de ensino superior, sejam elas públicas ou privadas. Assim sendo, o DIRETOR DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO-IEPO, quando indeferiu a renovação da matrícula da agravante para o primeiro semestre do ano letivo em curso, agiu por meio de ato delegado do poder público federal, no exercício de atividade relativa ao ensino superior, conforme o disposto pelo artigo 16 da legislação regente: “Art. 16. O sistema federal de ensino compreende: I - as instituições de ensino mantidas pela União; II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada; III - os órgãos federais de educação.” Tal função delegada alberga-se em previsão constitucional, segundo preceptivo insculpido no artigo 209, inciso II, da Carta Magna: Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público. Por sua vez, a Lei Estadual de Organização Judiciária assim dispõe: “Art. 41. Compete ao juiz de direito ou ao seu substituto: [...] II – no juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal, processar e julgar: a) as causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária, ações populares, inclusive as trabalhistas onde não houver Junta de Conciliação e Julgamento, em que o Estado do Tocantins ou Município, suas autarquias, empresas públicas e fundações por eles instituídas forem autoras, réus, assistentes ou terceiros intervenientes, e as que lhes forem conexas ou acessórias; Assim, mediante autorização, a instituição de ensino poderá desempenhar função delegada do poder Público Federal, por ato administrativo vinculado. Vejamos a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e do Superior Tribunal de Justiça a esse respeito: “APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE PARTICULAR. INDEFERIMENTO DE MATRÍCULA. VESTIBULANDA COM O SEGUNDO GRAU INCOMPLETO. ATO DELEGADO PELO PODER PÚBLICO FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Consoante o entendimento desta egrégia Corte de Justiça, corroborado por inúmeros julgados recentes proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça, compete à Justiça Federal processar e julgar os mandados de segurança impetrados contra atos praticados por Reitores de instituições privadas de ensino superior, máxime quando tratar de ato decorrente de exercício de função pública delegada pelo Poder Público Federal.”(AC 2003.007833-9, Rel. RUI FORTES. Terceira Câmara de Direito Público. Julgado em 27/06/2003). “ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. INSTITUIÇÃO PARTICULAR. RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA. ALUNO INADIMPLENTE. 1. O indeferimento de matrícula em instituição de nível superior como ato realizado no exercício de função pública delegada da União é ato de autoridade a ensejar mandado de segurança, cuja competência para julgamento cabe à Justiça Federal. 2. A Constituição Federal, no art. 209, I, dispõe à iniciativa privada o ensino, desde que cumpridas as normas gerais da educação nacional. 3. A Lei 9.870/99, que dispõe sobre o valor das mensalidades escolares, trata do direito à renovação da matrícula nos arts. 5º e 6º, que devem ser interpretados conjuntamente. A regra geral do art. 1.092 do CC/16 aplica-se com temperamento à espécie, por disposição expressa da Lei 9.870/99. 4. O aluno, ao matricular-se em instituição de ensino privado, firma contrato oneroso, pelo qual se obriga ao pagamento das mensalidades como contraprestação ao serviço recebido. 5. O atraso no pagamento não autoriza aplicarem-se ao aluno sanções que se consubstanciem em descumprimento do contrato por parte da entidade de ensino (art. 5º da Lei 9.870/99), mas a entidade está autorizada a não renovar a matrícula se o atraso é superior a noventa dias, mesmo que seja de uma mensalidade apenas. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido”. (REsp 725.955/SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, Segunda Turma, julgado em 08/05/2007, DJ 18/05/2007 p. 317) Logo, de acordo com o preceito constitucional citado, e em observância às normas específicas sobre a educação nacional e, ainda, de acordo com a competência fixada pela Lei de Organização Judiciária, a lide é afeta à Justiça Federal. Por tratar-se de competência absoluta e, por isso, improrrogável, é total o impedimento do Juízo de origem – 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO para apreciação da ação. Tais constatações devem ser reconhecidas de ofício e impedem a apreciação dos pedidos contidos neste agravo de instrumento, nos termos do art. 113 do Código de Processo Civil: “Art. 113. A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção.” Igualmente, a jurisprudência comunga do entendimento aqui refletido: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EFEITO TRANSLATIVO. 1. A Justiça Estadual não é competente para conhecer de matéria alegada em mandado de segurança contra empresa que age por delegação do poder público federal, porquanto, ainda que na condição de empresa pública ou privada estadual, na execução de atos de delegação por parte da União, se apresenta

como autoridade federal. 2.- Pelo efeito translativo dos recursos, que possibilita ao órgão de segunda instância conhecer de matéria não decidida na instância inferior, desde que tenham por objeto questões de ordem pública, como é o caso dos autos há incompetência absoluta da Justiça Estadual para apreciação do feito e devem ser os autos remetidos à Justiça Federal, nos termos do § 2º do art. 113 do CPC. COMPETÊNCIA DECLINADA. (TJ/RS: APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO 70008463721, Segunda Câmara Cível, Rel. ARNO WERLANG, Julgado em 30/06/2004). (Grifei) Por todo o exposto, conheço do presente recurso, por próprio e tempestivo e, de ofício, declaro a incompetência absoluta da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO para o conhecimento do feito originário, declarando nulos todos os atos decisórios ali praticados. Por consequência, determino a remessa da ação mandamental à Justiça Federal de 1ª Instância. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas –TO, 13 de fevereiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora”.

1 Código de Processo Civil, art. 113 (...) § 2º Declarada a incompetência absoluta, somente os atos decisórios serão nulos, remetendo-se os autos ao juiz competente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9064 (09/0070976-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Cobrança nº 111241-0/08, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADOS: Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Outro
AGRAVADA: MARIA HILDETE PEREIRA SOUZA
ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outros
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO ITAÚ S.A., contra decisão que determinou a inversão do ônus da prova em seu desfavor, bem como a exibição dos extratos referentes à conta-poupança da ora agravada. O agravante alega que de acordo com Resolução do Banco Central do Brasil não é obrigado a manter em seu banco de dados cópias de extratos, pois já decorreram mais de cinco anos do encerramento das contas-poupança. Aduz não ser o Código de Defesa do Consumidor aplicável à relação jurídica em debate, pois, além de não poder retroagir a situações jurídicas pretéritas à sua vigência, não se trata de relação de consumo, já que a caderneta de poupança possui regramento específico e cogente. Assevera que, ainda que existisse relação de consumo, a ora agravada não poderia ser considerada hipossuficiente no que tange à apresentação de seus extratos. Sustenta inexistir qualquer lei que obrigue a instituição financeira a guardar os documentos relativos às contas bancárias por tempo indeterminado. Afirma que os extratos bancários são comuns às partes, razão pela qual há de se presumir que a agravada sempre os teve em seu poder. Alega não haver nos autos comprovação da existência das supostas contas-poupança. Assegura a impossibilidade da inversão do ônus da prova no caso em exame. Arremata afirmando estarem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, necessários à concessão do efeito suspensivo pretendido. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, a fim de que sejam suspensos os efeitos da decisão recorrida, em especial no que diz respeito à exibição de extratos de conta-poupança em nome da agravada e consequente inversão do ônus da prova. No mérito, pleiteia a reforma da decisão recorrida. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 12/44. É o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, “caput”). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate. Entretanto, a suspensão liminar da decisão combatida revela-se precipitada, já que, em princípio, “o banco tem a obrigação de exibir em juízo a documentação que deve guardar, relacionada com o desempenho de sua atividade.” (RESP 473.122/MG, rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, 4ª Turma, julgado em 15.05.2003, DJ 15.12.2003 p. 315). Portanto, entendo que o posicionamento mais prudente é o de não reformar liminarmente a decisão do Juiz Monocrático, que se encontra mais próximo dos fatos. Observo, ainda, que a concessão do efeito suspensivo ao presente agravo demanda exame mais aprofundado da matéria, o que é vedado nesse juízo preliminar. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 13 de fevereiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 07/2009

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua sétima (7ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 03 (três) dia(s) do mês de março de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3835/08 (08/0066534-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 50492-7/08).
T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº. 11.343/06 E ART. 12 DA LEI Nº. 10.826/03 C/C ART. 69 DO C.P. B.

APELANTE(S): GILMAR JOSÉ DE CARVALHO.
ADVOGADO: Cleívia de Oliveira Dantas.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

5ª TURMA JULGADORA:

Juíza Flávia Afini Bovo - RELATORA
Desembargador José Neves - REVISOR
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

2)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3969/08 (08/0068875-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 94373-4/08).
T. PENAL: ART. 33, § 1º, ALÍNEA “C” DO C.P.
APELANTE(S): CARLOS ROBERTO CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA.
DEF. PÚBL.: Fabrício Silva Brito.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

5ª TURMA JULGADORA:

Juíza Flávia Afini Bovo - RELATORA
Desembargador José Neves - REVISOR
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

HABEAS CORPUS HC Nº 5565/09 (09/0070869-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
PACIENTE: SAULO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU - TO
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de pedido de habeas corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado pelo advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, em favor do paciente SAULO BARBOSA DOS SANTOS, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU. Consta nos autos que o Paciente foi julgado e condenado pela prática do delito capitulado no artigo 14 da Lei Federal nº 10.826/04 (porte ilegal de arma de fogo), conforme cópia da sentença acostada às fls. 99/101. Na sentença a autoridade acoimada coatora deixou de converter a pena privativa de liberdade em restritiva de direito em razão de o paciente estar sendo processado por crime de homicídio qualificado, com prisão preventiva decretada naquela comarca. Sustenta o Impetrante que o processo criminal, apesar de haver julgamento definitivo com trânsito em julgado, seria nulo de pleno direito em razão da falta de assinatura do Promotor de Justiça na denúncia, o que configuraria a lesão ao direito de locomoção do paciente. Em reforço à sua tese argumenta que o paciente é pessoa trabalhadora, detentora de bons antecedentes e com endereço fixo. Transcreve jurisprudência que entende embasar sua tese e finaliza seu arrazoado sustentando que estão presentes os requisitos para o deferimento da medida liminar, com a consequente expedição da ordem de soltura do paciente. Acostados documentos fls. 18/130 Distribuídos, vieram-me os autos conclusos. Relatados, DECIDO. Como é sabido no meio jurídico, a liminar em habeas corpus é construção jurisprudencial e doutrinária, subordinando-se sua concessão à comprovação da existência do “*fumus boni iuris*” e do “*periculum in mora*”, cujo exame passo a fazer. Cotejando os argumentos propostos pelo Impetrante, em contraposição ao conteúdo dos autos, não antevejo a presença do “*fumus boni iuris*”, máxime pelo fato do Paciente ter sido condenado em sentença definitiva com trânsito em julgado (99/101), restringindo-se o causídico postulante em argumentar que o processo seria nulo em razão da falta de assinatura do Promotor de Justiça na denúncia. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça se posiciona no seguinte sentido, “*verbis*”: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO. FALTA DE ASSINATURA NA DENÚNCIA. NÃO HAVENDO DÚVIDAS QUANTO À SUA AUTENTICIDADE, CONSTITUI MERA IRREGULARIDADE. A falta de assinatura do Promotor de Justiça na denúncia, mas não havendo dúvida quanto à autenticidade da peça acusatória, constitui mera irregularidade, não acarretando, portanto, a sua nulidade (Precedentes do STF e do STJ). Recurso provido. (REsp 939971/RS, RECURSO ESPECIAL 2007/0075862-3, Ministro FELIX FISCHER, 5ª Turma, julgado em 09/10/2007) Destarte, a falta de assinatura na denúncia não configura a nulidade propalada, até porque a peça acusatória possui rubrica lançada na sua folha inicial (fls. 19) e se mostra coerente com as alegações finais (fls. 68/73), a qual se encontra devidamente subscrita pelo mesmo Promotor de Justiça denunciante. Assim sendo, impende reconhecer que não restou demonstrada a existência do “*fumus boni iuris*”, pressuposto essencial da concessão da medida liminar pleiteada. De outro lado, o “*periculum in mora*” também não está presente, eis que o paciente se encontra condenado em sentença penal transitada em julgado. ISTO POSTO, não observada a ocorrência dos requisitos ensejadores da medida “*in limine litis*”, DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações da autoridade inquinada coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES- RELATOR”.

HABEAS CORPUS Nº 5559/09 (09/0071027-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): EGÍDIO ALVES DA SILVA, JOÃO DE ARAÚJO DANTAS E MARIA DE FÁTIMA DA SILVA DANTAS
PACIENTE: FELISMINO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): EGÍDIO ALVES DA SILVA E OUTROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA –TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de habeas corpus liberatório, com pedido de liminar, impetrado por EGÍDIO ALVES DA SILVA e outros, em favor do paciente FELISMINO RIBEIRO DOS SANTOS, no qual aponta como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO. Dizem os impetrantes que o paciente foi denunciado pela possível prática do delito tipificado no artigo 213, combinado com o artigo 224, alínea "a", ambos do Código Penal, ajustados, ainda, com o artigo 9º, da Lei nº 8.072/90. Alegam que o paciente está preso desde o dia 15 de novembro de 2008, e que a instrução criminal ainda não se findou. Diante deste fato, apontam que o princípio da razoabilidade dos prazos foi desrespeitado, em especial aqueles alterados nas Leis nº 11.690/2008 e 11.719/2008. Apontam que requereram em juízo o direito do paciente responder ao processo em liberdade, conforme requisitos constitucionais previstos no artigo 5º e seus incisos, da Constituição Federal. Aduzem que o Auto de Prisão em Flagrante está elivado de ilegalidades por não conter as formalidades legais exigidas nos artigos 304, 305 e 306, do Código de Processo Penal, que são normas de ordem pública. Citam que ao paciente não foi dada voz de prisão, e que simplesmente foi capturado por pessoas do povo sem esboçar qualquer reação. Enunciam, ainda, que o inquérito policial lavrado também é nulo porque foi formalizado de forma inquisitorial, sem o crivo do contraditório e da ampla defesa, não merecendo, por isto, valor jurídico, bem como não serve de suporte para denúncia. Finalizam alegando que não estão presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva, razão pela qual requerem a sua revogação. Requerem, ao final, a concessão da medida liminar para o fim de serem sustados os efeitos da prisão em flagrante, com a imediata soltura do paciente, para que este possa responder aos termos da ação penal em liberdade. É o Relatório. Decido. De acordo com o relatado, trata-se de habeas corpus com pedido de liminar impetrado em favor do paciente FELISMINO RIBEIRO DOS SANTOS, para o fim de poder responder à ação penal em liberdade, no qual aponta como autoridade coatora, o JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO. Pois bem. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o de ferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não antevejo sobressair dos autos efetiva comprovação de que, se negada a ordem em caráter liminar, venha ocorrer algum dano ao paciente de difícil ou impossível reparação. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo neste momento de congnição sumária, que as informações do magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não estar cabalmente demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a liminar requestada. Requisite-se à autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Palmas, 18 de fevereiro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-RELATOR".

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC-5377/08 (08/0068200-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV C/C 29, AMBOS DO CP.
IMPETRANTE(S): WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA.
PACIENTE(S): JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO.
DEFª. PÚBLª.: Wanessa Rodrigues de Oliveira.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MIRANORTE DO TOCANTINS - TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: HABEAS CORPUS. FUGA DO DISTRITO DA CULPA. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. 1. Os indícios da autoria e da materialidade do crime, quando acompanhados da necessidade de se garantir a ordem pública e de assegurar a aplicação da lei, e sendo conveniente para a instrução criminal, além de que a simples fuga do acusado do distrito da culpa, tão logo descoberto o crime praticado, já justifica o decreto de prisão preventiva. 2. Não se nega, evidentemente, que as qualidades pessoais do acusado podem pesar na apreciação do pedido, todavia, elas não constituem, por si só, fatores decisivos para a revogação da prisão, ou concessão de liberdade provisória, mormente quando estiverem presentes os requisitos para a preventiva, caso dos autos. 3. A fundamentação da decisão que decreta a prisão preventiva não precisa ser exaustiva, bastando que sejam analisados, ainda que de forma sucinta, os requisitos justificadores da segregação cautelar. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, DENEGOU a ordem impetrada. O Desembargador Luiz Gadotti, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com a Relatora os Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Félix, Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 04 de novembro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5177/08 (08/0064800-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ARTS. 171, CAPUT, C/C 14, II E 298, 299 E 304, TODOS DO CPB.
IMPETRANTE(S): WANDER NUNES RESENDE.
PACIENTE(S): EVANDRO FONSECA MACHADO.
ADVOGADO(A): Wander Nunes Resende
IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR(A): Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

EMENTA: HABEAS CORPUS- PRISÃO EM FLAGRANTE- DIREITO DE RESPONDER O PROCESSO EM LIBERDADE- PRIMARIEDADE NÃO CONFIGURADA- NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. I- As informações prestadas pela autoridade coatora e o teor da certidão acostada nos autos confirma que acusado possui várias outras ocorrências criminais, o que exclui sua primariedade. II- Não consubstancia

constrangimento ilegal, passível de reparação por via de habeas corpus, a ordem de custódia preventiva cujo teor contém os fundamentos suficientes, demonstrativos da presença de uma das circunstâncias inscritas no artigo 312 do CPP. III- A prisão do paciente é necessária em prol da manutenção da ordem pública, pelo fato de constar nos autos ameaças de prática de novos crimes.

ACÓRDÃO: Sob a presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, e votou pelo seu IMPROVIMENTO, com a consequente denegação da ordem pleiteada. O Desembargador Luiz Gadotti, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, Moura Filho e o Juiz José Ribamar Mendes Júnior. Representou o Ministério Público nesta instância o Excelentíssimo Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 05 de agosto de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5291/08 (08/0066930-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO I, DO CP.
IMPETRANTE(S): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES.
PACIENTE(S): EDGAR ALVES DE SOUSA.
ADVOGADO (S): Jeocarlos dos Santos Guimarães.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO - DECISÃO QUE INDEFERE LIBERDADE PROVISÓRIA DEVIDAMENTE MOTIVADA – CRIME HEDIONDO – VEDAÇÃO LEGAL PARA CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – PRECEDENTES DO COLENDO S.T.F. - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES E RESIDÊNCIA FIXA, NÃO ELIDE A MANUTENÇÃO DA PRISÃO – PRINCÍPIOS DA LIVRE APRECIÇÃO DA PROVA E DO LIVRE CONVENCIMENTO - ORDEM DENEGADA. I. Estando devidamente fundamenta a decisão que indefere a liberdade provisória, sua denegação é medida que se impõe. II. Nos termos dos precedentes do Colendo Supremo Tribunal Federal, é vedada a concessão de liberdade provisória aos crimes de natureza hedionda. III. As qualidades pessoais do acusado podem pesar na apreciação do pedido. Todavia, elas não constituem, por si só, fatores decisivos para a revogação da prisão, ou concessão de liberdade provisória, mormente quando estiverem presentes os requisitos para a preventiva, caso dos autos. IV. No sistema processual penal pátrio prevalece o princípio da livre apreciação da prova (cfm. art. 155, do C.P.P.), por meio do qual o Juiz tem inteira liberdade de aceitar ou rejeitar o laudo pericial, no todo ou em parte, tendo em vista o sistema do livre convencimento (art. 182, do C.P.P.). V. Ordem denegada

ACÓRDÃO: Sob a presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, DENEGOU a ordem impetrada. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. O Desembargador Luiz Gadotti, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 28 de outubro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5369/08 (08/0068005-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E EE, DO C.P.
IMPETRANTE(S): ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.
PACIENTE(S): BRUNO RODRIGUES PADOVANI.
DEFª. PÚBLª.: Elydia Leda Barros Monteiro.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. 1. Os indícios da autoria e da materialidade do crime, quando acompanhados da necessidade de se garantir a ordem pública e de assegurar a aplicação da lei, e sendo conveniente para a instrução criminal. 2. Não se nega, evidentemente, que as qualidades pessoais do acusado podem pesar na apreciação do pedido, todavia, elas não constituem, por si só, fatores decisivos para a revogação da prisão, ou concessão de liberdade provisória, mormente quando estiverem presentes os requisitos para a preventiva, caso dos autos. 3. A fundamentação da decisão que decreta a prisão preventiva não precisa ser exaustiva, bastando que sejam analisados, ainda que de forma sucinta, os requisitos justificadores da segregação cautelar. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, DENEGOU a ordem impetrada. O Desembargador Luiz Gadotti, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com a Relatora os Exmos. Srs. Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 28 de outubro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5362/08 (08/0067843-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ARTS. 213 C/C ART. 224, ALÍNEA "A" AMBOS DO CÓDIGO PENAL, POR DUAS VEZES EM CONTINUIDADE DELITIVA (C.P., ART. 71).
IMPETRANTE(S): JOAQUIM GONZAGA NETO.
PACIENTE(S): SIDNEY DURÕES MACEDO.
ADVOGADO (S): Joaquim Gonzaga Neto.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: HABEAS CORPUS. FUGA DO DISTRITO DA CULPA. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP.

INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. 1. Os indícios da autoria e da materialidade do crime, quando acompanhados da necessidade de se garantir a ordem pública e de assegurar a aplicação da lei, e sendo conveniente para a instrução criminal, além de observada a gravidade do episódio (estupro presumido) e a periculosidade do paciente, em virtude de seu modus operandis. 2. Não se nega, evidentemente, que as qualidades pessoais do acusado podem pesar na apreciação do pedido, todavia, elas não constituem, por si só, fatores decisivos para a revogação da prisão, ou concessão de liberdade provisória, mormente quando estiverem presentes os requisitos para a preventiva, caso dos autos. 3. A fundamentação da decisão que decreta a prisão preventiva não precisa ser exaustiva, bastando que sejam analisados, ainda que de forma sucinta, os requisitos justificadores da segregação cautelar. 4. Ordem denegada. **ACÓRDÃO:** Sob a presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, DENEGOU a ordem impetrada. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. O Desembargador Luiz Gadotti, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com a Relatora os Exmos. Srs. Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcír Raineri Filho. Palmas-TO, 28 de outubro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5319/08 (08/0067327-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121, "CAPUT", DO CP.

IMPETRANTE(S): PAULO SANDOVAL MOREIRA.

PACIENTE(S): GILVANERO RODRIGUES DOS SANTOS.

ADVOGADO (S): Paulo Sandoval Moreira.

IMPETRADO (A): JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANÁ - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. 1. Os indícios da autoria e da materialidade do crime, quando acompanhados da necessidade de se garantir a ordem pública e de assegurar a aplicação da lei, e sendo conveniente para a instrução criminal, constituem motivos suficientes para a prisão preventiva. 2. Não se nega, evidentemente, que as qualidades pessoais do acusado podem pesar na apreciação do pedido, todavia, elas não constituem, por si só, fatores decisivos para a revogação da prisão, ou concessão de liberdade provisória, mormente quando estiverem presentes os requisitos para a preventiva, caso dos autos. 3. A fundamentação da decisão que decreta a prisão preventiva não precisa ser exaustiva, bastando que sejam analisados, ainda que de forma sucinta, os requisitos justificadores da segregação cautelar. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, DENEGOU a ordem impetrada. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. O Desembargador Luiz Gadotti, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com a Relatora os Exmos. Srs. Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcír Raineri Filho. Palmas-TO, 28 de outubro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5334/08 (08/0067597- 5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 213, "CAPUT" C/C 224, ALÍNEA "A", TODOS DO CP, OBSERVADOS OS RIGORES DA LEI Nº. 8.072/90 E ART. 12, DA LEI Nº. 10.823/03.

IMPETRANTE(S): JOAQUIM GONZAGA NETO.

PACIENTE(S): LUIZ GONZAGA VIEIRA DA SILVA.

ADVOGADO (S): Joaquim Gonzaga Neto.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. 1. Os indícios da autoria e da materialidade do crime, quando acompanhados da necessidade de se garantir a ordem pública e de assegurar a aplicação da lei, e sendo conveniente para a instrução criminal, constituem motivos suficientes para a prisão preventiva. 2. Não se nega, evidentemente, que as qualidades pessoais do acusado podem pesar na apreciação do pedido, todavia, elas não constituem, por si só, fatores decisivos para a revogação da prisão, ou concessão de liberdade provisória, mormente quando estiverem presentes os requisitos para a preventiva, caso dos autos. 3. A fundamentação da decisão que decreta a prisão preventiva não precisa ser exaustiva, bastando que sejam analisados, ainda que de forma sucinta, os requisitos justificadores da segregação cautelar. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, DENEGOU a ordem impetrada. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. O Desembargador Luiz Gadotti, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com a Relatora os Exmos. Srs. Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcír Raineri Filho. Palmas-TO, 28 de outubro de 2008.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – AEX P - 1792/08 (08/0066953-3).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 45685-0/08).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV DO C.P.B.

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVADO(A): ALBERTO ROCHA DE ABREU.

ADVOGADO(A): Sadidinha Maciel Bucar Carrilho.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PRISÃO DOMICILIAR. CONDENADO EM REGIME FECHADO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA PRECARIÉDADE DO ESTADO DE SAÚDE DO APENADO E DA IMPOSSIBILIDADE DESTE RECEBER O TRATAMENTO ADEQUADO NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. RECURSO PROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça, interpretando com maior elasticidade o art. 117 da Lei de Execuções Penais, firmou jurisprudência no sentido de que o benefício da custódia domiciliar pode, excepcionalmente, ser concedido aos condenados a cumprir pena em regime que não o aberto, desde que demonstrada, de forma incontroversa, a gravidade da moléstia e a impossibilidade de o apenado receber o tratamento adequado no estabelecimento prisional onde se encontra custodiado. 2. O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, é mais rígido na interpretação da Lei de Execuções Penais, admitindo a custódia domiciliar somente quando o condenado cumpre pena em regime aberto. Todavia, essa Corte não discrepa do entendimento relativo à prova incontroversa da precariedade do estado de saúde e da impossibilidade de tratamento médico no estabelecimento prisional. 3. No caso concreto, não ficou demonstrada, de forma incontestável, a precariedade do estado de saúde do agravado, tanto é que se determinou que ele fosse submetido à perícia médica. De igual maneira, não ficou caracterizada a impossibilidade de prestação da devida assistência médica no estabelecimento penal em que o condenado se encontrava recolhido. 4. Recurso provido para determinar que o reeducando retorne ao regime fechado, garantindo-lhe, todavia, isolamento dos demais detentos, atendimento médico e, se for o caso, internação hospitalar.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1792, em que figuram como agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e agravado ALBERTO ROCHA DE ABREU, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado, para determinar que o reeducando ALBERTO ROCHA DE ABREU retorne ao regime fechado, garantindo-lhe, todavia, isolamento dos demais detentos, atendimento médico e, se for o caso, internação hospitalar. Participaram do julgamento, acompanhando o relator, o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO e o Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 03 de fevereiro de 2009.

Intimação ao Apelante e Seu Advogado

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4032/09 (09/0070706-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL INCONDICIONADA Nº 39102-2/08 2ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO II, C/C I ART. 71, DO CP

APELANTE: MARCELO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES-Relator, ficam o Apelante e seu advogado nos autos acima epígrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: "Tendo em vista que o Apelante invocou o art. 600 do C.P.P., quando da interposição do recurso, determino que se abra a vista ao mesmo para apresentar suas razões, observado o prazo do referido artigo. Após, com as razões, remetam-se os autos à Comarca de origem para contra-razões do Ministério Público e, assim sucessivamente retornem à Procuradoria-Geral de Justiça para seu parecer. Cumpra-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2009. Desembargador José Neves-Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

DESAFORAMENTO CRIMINAL Nº 1547/2008 (08/0070969-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 489/00 – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAÍA-TO.

REQUERENTE: AMARILSON MILHOMEM DOS SANTOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epígrafados, do despacho a seguir transcrito: "A Comarca para os fins requerido pelo Ministério Público. Após, retorne. Palmas, 17 de fevereiro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator" SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias do mês fevereiro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

REPUBLICAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9094/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 8467/08

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

AGRAVADO: CELIANA GOMES DE ANDRANDE

ADVOGADO: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS E OUTRA
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9101/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 7484/07
AGRAVANTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES
AGRAVADO: SOTREO S/A
ADVOGADO: ELMO HÉLCIO FERREIRA
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 18 de fevereiro de 2009.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

MS 2348

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: IOLETE DOS SANTOS AGUIAR
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES
IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Daniel Negry – Presidente do TJ/TO. Em cumprimento a Decisão de fls 993 “usuque” 995 dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, apresenta a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo de Liquidação de sentença, obedecendo aos parâmetros e comandos ali fixados, partindo dos valores expressos na planilha de cálculo de fls. 385/392 (apresentada pela impetrante). c/c Laudo técnico de fls. 795/806 homologado às fls. 993.

Para a atualização foram aplicados índices da tabela de fatores de Atualização Monetária, que utiliza o INPC como índice de atualização, adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional de Enregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de atualização monetária de referencia para a justiça estadual (não expurgada), cópia anexa.

A atualização foi procedida acompanhando a Decisão às fls. 751 c/c Decisão fls. 706 partindo da data da lesão em março/1999 atualizados até janeiro de 2009.

Aplicado juros de mora de 1,0 % (um por cento) ao mês, a partir da data inicial da lesão, qual seja, março de 1999 até 31/janeiro/2009. nos termos da sentença c/c a Resolução nº 006/2007 deste egrégio Tribunal de Justiça.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

IOLETE DOS SANTOS AGUIAR - Mat. 74.284-8								
DATA	SALÁRIO RECEBIDO	SALÁRIO DEVIDO	DIFERENÇA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	JUROS DE MORA	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
mar/99	R\$ 276,88	R\$ 2.493,07	R\$ 2.216,19	2,0047048	R\$ 4.442,81	119,00%	R\$ 5.242,51	R\$ 9.685,32
abr/99	R\$ 276,88	R\$ 2.493,07	R\$ 2.216,19	1,9793689	R\$ 4.386,66	118,00%	R\$ 5.132,39	R\$ 9.519,05
mai/99	R\$ 276,88	R\$ 2.493,07	R\$ 2.216,19	1,9701093	R\$ 4.366,14	117,00%	R\$ 5.064,72	R\$ 9.430,85
jun/99	R\$ 276,88	R\$ 2.493,07	R\$ 2.216,19	1,9691248	R\$ 4.363,95	116,00%	R\$ 5.018,55	R\$ 9.382,50
jul/99	R\$ 276,88	R\$ 2.493,07	R\$ 2.216,19	1,9677474	R\$ 4.360,90	115,00%	R\$ 4.971,43	R\$ 9.332,33
ago/99	R\$ 276,88	R\$ 2.493,07	R\$ 2.216,19	1,9532930	R\$ 4.328,87	114,00%	R\$ 4.891,62	R\$ 9.220,49
set/99	R\$ 276,88	R\$ 2.493,07	R\$ 2.216,19	1,9426086	R\$ 4.305,19	113,00%	R\$ 4.821,81	R\$ 9.127,00
out/99	R\$ 276,88	R\$ 2.493,07	R\$ 2.216,19	1,9350619	R\$ 4.288,46	112,00%	R\$ 4.760,20	R\$ 9.048,66
nov/99	R\$ 276,88	R\$ 2.493,07	R\$ 2.216,19	1,9166619	R\$ 4.247,69	111,00%	R\$ 4.672,46	R\$ 8.920,14
dez/99	R\$ 276,88	R\$ 2.493,07	R\$ 2.216,19	1,8988131	R\$ 4.208,13	110,00%	R\$ 4.628,94	R\$ 8.837,07
13º salário	R\$ 276,88	R\$ 2.493,07	R\$ 2.216,19	1,8988131	R\$ 4.208,13	110,00%	R\$ 4.628,94	R\$ 8.837,07
jan/00	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,8848651	R\$ 4.175,60	109,00%	R\$ 4.551,40	R\$ 8.727,00
fev/00	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,8734371	R\$ 4.150,28	108,00%	R\$ 4.482,30	R\$ 8.632,59
mar/00	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,8725009	R\$ 4.148,21	107,00%	R\$ 4.438,58	R\$ 8.586,79
abr/00	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,8700698	R\$ 4.142,82	106,00%	R\$ 4.391,39	R\$ 8.534,21
mai/00	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,8683882	R\$ 4.139,10	105,00%	R\$ 4.346,05	R\$ 8.485,15
jun/00	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,8693229	R\$ 4.141,17	104,00%	R\$ 4.306,81	R\$ 8.447,98
jul/00	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,8637317	R\$ 4.128,78	103,00%	R\$ 4.252,64	R\$ 8.381,42
ago/00	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,8381810	R\$ 4.072,18	102,00%	R\$ 4.153,62	R\$ 8.225,80
set/00	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,8162049	R\$ 4.023,49	101,00%	R\$ 4.063,73	R\$ 8.087,22
out/00	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,8084287	R\$ 4.006,27	100,00%	R\$ 4.006,27	R\$ 8.012,53
nov/00	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,8055398	R\$ 3.999,87	99,00%	R\$ 3.959,87	R\$ 7.959,73
dez/00	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,8003189	R\$ 3.988,30	98,00%	R\$ 3.908,53	R\$ 7.896,83
13º salário	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,8003189	R\$ 3.988,30	98,00%	R\$ 3.908,53	R\$ 7.896,83

jan/01	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,7904713	R\$ 3.966,48	97,00%	R\$ 3.847,49	R\$ 7.813,98
fev/01	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,7767900	R\$ 3.936,18	96,00%	R\$ 3.778,73	R\$ 7.714,91
mar/01	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,7681262	R\$ 3.916,98	95,00%	R\$ 3.721,13	R\$ 7.638,12
abr/01	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,7596797	R\$ 3.898,27	94,00%	R\$ 3.664,37	R\$ 7.562,65
mai/01	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,7450215	R\$ 3.865,80	93,00%	R\$ 3.595,19	R\$ 7.460,99
jun/01	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,7351313	R\$ 3.843,89	92,00%	R\$ 3.536,38	R\$ 7.380,27
jul/01	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,7247826	R\$ 3.820,96	91,00%	R\$ 3.477,08	R\$ 7.298,04
ago/01	R\$ 277,74	R\$ 2.493,07	R\$ 2.215,33	1,7058477	R\$ 3.779,02	90,00%	R\$ 3.401,11	R\$ 7.180,13
set/01	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,6924771	R\$ 3.664,33	89,00%	R\$ 3.261,25	R\$ 6.925,59
out/01	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,6850628	R\$ 3.648,28	88,00%	R\$ 3.210,49	R\$ 6.858,76
nov/01	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,6693708	R\$ 3.614,30	87,00%	R\$ 3.144,45	R\$ 6.758,75
dez/01	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,6481101	R\$ 3.568,27	86,00%	R\$ 3.068,72	R\$ 6.636,99
13º salário	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,6481101	R\$ 3.568,27	86,00%	R\$ 3.068,72	R\$ 6.636,99
jan/02	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,6360037	R\$ 3.542,06	85,00%	R\$ 3.010,75	R\$ 6.552,82
fev/02	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,6186838	R\$ 3.504,56	84,00%	R\$ 2.943,83	R\$ 6.448,40
mar/02	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,6136814	R\$ 3.493,73	83,00%	R\$ 2.899,80	R\$ 6.393,53
abr/02	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,6037382	R\$ 3.472,21	82,00%	R\$ 2.847,21	R\$ 6.319,41
mai/02	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,5929064	R\$ 3.448,75	81,00%	R\$ 2.793,49	R\$ 6.242,24
jun/02	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,5914741	R\$ 3.445,65	80,00%	R\$ 2.756,52	R\$ 6.202,18
jul/02	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,5818250	R\$ 3.424,76	79,00%	R\$ 2.705,56	R\$ 6.130,32
ago/02	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,5638408	R\$ 3.385,82	78,00%	R\$ 2.640,94	R\$ 6.026,77
set/02	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,5505065	R\$ 3.356,96	77,00%	R\$ 2.584,86	R\$ 5.941,81
out/02	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,5377432	R\$ 3.329,32	76,00%	R\$ 2.530,28	R\$ 5.859,61
nov/02	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,5139738	R\$ 3.277,86	75,00%	R\$ 2.458,39	R\$ 5.736,25
dez/02	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,4643329	R\$ 3.170,38	74,00%	R\$ 2.346,08	R\$ 5.516,47
13º salário	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,4643329	R\$ 3.170,38	74,00%	R\$ 2.346,08	R\$ 5.516,47
jan/03	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,4258354	R\$ 3.087,03	73,00%	R\$ 2.253,53	R\$ 5.340,57
fev/03	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,3914661	R\$ 3.012,62	72,00%	R\$ 2.169,09	R\$ 5.181,71
mar/03	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,3714431	R\$ 2.969,27	71,00%	R\$ 2.108,18	R\$ 5.077,45
abr/03	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,3529082	R\$ 2.929,14	70,00%	R\$ 2.050,40	R\$ 4.979,54
mai/03	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,3344922	R\$ 2.889,27	69,00%	R\$ 1.993,60	R\$ 4.882,86
jun/03	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,3214103	R\$ 2.860,95	68,00%	R\$ 1.945,44	R\$ 4.806,39
jul/03	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,3222036	R\$ 2.862,66	67,00%	R\$ 1.917,98	R\$ 4.780,65
ago/03	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,3216749	R\$ 2.861,52	66,00%	R\$ 1.888,60	R\$ 4.750,12
set/03	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,3193002	R\$ 2.856,38	65,00%	R\$ 1.856,65	R\$ 4.713,02
out/03	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,3085699	R\$ 2.833,15	64,00%	R\$ 1.813,21	R\$ 4.646,36
nov/03	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,3034863	R\$ 2.822,14	63,00%	R\$ 1.777,95	R\$ 4.600,09
dez/03	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,2986812	R\$ 2.811,74	62,00%	R\$ 1.743,28	R\$ 4.555,01
13º salário	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,2986812	R\$ 2.811,74	62,00%	R\$ 1.743,28	R\$ 4.555,01
jan/04	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,2917060	R\$ 2.796,63	61,00%	R\$ 1.705,95	R\$ 4.502,58
fev/04	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,2810731	R\$ 2.773,61	60,00%	R\$ 1.664,17	R\$ 4.437,78
mar/04	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,2760963	R\$ 2.678,62	59,00%	R\$ 1.580,38	R\$ 4.259,00
abr/04	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,2688638	R\$ 2.663,43	58,00%	R\$ 1.544,79	R\$ 4.208,23
mai/04	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,2636827	R\$ 2.652,56	57,00%	R\$ 1.511,96	R\$ 4.164,52
jun/04	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,2586481	R\$ 2.641,99	56,00%	R\$ 1.479,51	R\$ 4.121,51
jul/04	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,2523862	R\$ 2.628,85	55,00%	R\$ 1.445,87	R\$ 4.074,71
ago/04	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,2433100	R\$ 2.609,79	54,00%	R\$ 1.409,29	R\$ 4.019,08
set/04	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,2371244	R\$ 2.596,81	53,00%	R\$ 1.376,31	R\$ 3.973,12
out/04	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,2350248	R\$ 2.592,40	52,00%	R\$ 1.348,05	R\$ 3.940,45
nov/04	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,2329289	R\$ 2.588,00	51,00%	R\$ 1.319,88	R\$ 3.907,89
dez/04	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,2275277	R\$ 2.576,67	50,00%	R\$ 1.288,33	R\$ 3.865,00
13º salário	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,2275277	R\$ 2.576,67	50,00%	R\$ 1.288,33	R\$ 3.865,00
jan/05	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,2170610	R\$ 2.554,70	49,00%	R\$ 1.251,80	R\$ 3.806,50
fev/05	R\$ 394,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.099,07	1,2101631	R\$ 2.540,22	48,00%	R\$ 1.219,30	R\$ 3.759,52
mar/05	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,2048617	R\$ 2.515,23	47,00%	R\$ 1.182,16	R\$ 3.697,39
abr/05	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,1961299	R\$ 2.497,00	46,00%	R\$ 1.148,62	R\$ 3.645,63
mai/05	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,1853433	R\$ 2.474,49	45,00%	R\$ 1.113,52	R\$ 3.588,01
jun/05	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,1771036	R\$ 2.457,29	44,00%	R\$ 1.081,21	R\$ 3.538,49
jul/05	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,1783998	R\$ 2.459,99	43,00%	R\$ 1.057,80	R\$ 3.517,79
ago/05	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,1780464	R\$ 2.459,25	42,00%	R\$ 1.032,89	R\$ 3.492,14

set/05	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,1780464	R\$ 2.459,25	41,00%	R\$ 1.008,29	R\$ 3.467,55
out/05	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,1762820	R\$ 2.455,57	40,00%	R\$ 982,23	R\$ 3.437,80
nov/05	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,1694989	R\$ 2.441,41	39,00%	R\$ 952,15	R\$ 3.393,56
dez/05	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,1632175	R\$ 2.428,30	38,00%	R\$ 922,75	R\$ 3.351,05
13º salário	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,1632175	R\$ 2.428,30	38,00%	R\$ 922,75	R\$ 3.351,05
jan/06	R\$ 405,50	R\$ 2.493,07	R\$ 2.087,57	1,1585832	R\$ 2.418,62	37,00%	R\$ 894,89	R\$ 3.313,51
fev/06	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1541972	R\$ 1.722,14	36,00%	R\$ 619,97	R\$ 2.342,11
mar/06	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1515487	R\$ 1.718,19	35,00%	R\$ 601,37	R\$ 2.319,56
abr/06	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1484479	R\$ 1.713,56	34,00%	R\$ 582,61	R\$ 2.296,18
mai/06	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1470714	R\$ 1.711,51	33,00%	R\$ 564,80	R\$ 2.276,31
jun/06	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1455821	R\$ 1.709,29	32,00%	R\$ 546,97	R\$ 2.256,26
jul/06	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1463846	R\$ 1.710,49	31,00%	R\$ 530,25	R\$ 2.240,74
ago/06	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1451250	R\$ 1.708,61	30,00%	R\$ 512,58	R\$ 2.221,19
set/06	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1453540	R\$ 1.708,95	29,00%	R\$ 495,60	R\$ 2.204,54
out/06	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1435244	R\$ 1.706,22	28,00%	R\$ 477,74	R\$ 2.183,96
nov/06	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1386283	R\$ 1.698,91	27,00%	R\$ 458,71	R\$ 2.157,62
dez/06	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1338661	R\$ 1.691,81	26,00%	R\$ 439,87	R\$ 2.131,68
13º salário	R\$ 1.001,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.492,07	1,1338661	R\$ 1.691,81	25,00%	R\$ 422,95	R\$ 2.114,76
jan/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,1268794	R\$ 1.423,33	24,00%	R\$ 341,60	R\$ 1.764,93
fev/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,1213846	R\$ 1.416,39	23,00%	R\$ 325,77	R\$ 1.742,16
mar/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,1166945	R\$ 1.410,46	22,00%	R\$ 310,30	R\$ 1.720,77
abr/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,1118026	R\$ 1.404,28	21,00%	R\$ 294,90	R\$ 1.699,18
mai/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,1089194	R\$ 1.400,64	20,00%	R\$ 280,13	R\$ 1.680,77
jun/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,1060437	R\$ 1.397,01	19,00%	R\$ 265,43	R\$ 1.662,44
jul/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,1026255	R\$ 1.392,69	18,00%	R\$ 250,68	R\$ 1.643,38
ago/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0991084	R\$ 1.388,25	17,00%	R\$ 236,00	R\$ 1.624,25
set/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0926617	R\$ 1.380,11	16,00%	R\$ 220,82	R\$ 1.600,93
out/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0899368	R\$ 1.376,67	15,00%	R\$ 206,50	R\$ 1.583,17
nov/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0866768	R\$ 1.372,55	14,00%	R\$ 192,16	R\$ 1.564,71
dez/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0820241	R\$ 1.366,67	13,00%	R\$ 177,67	R\$ 1.544,34
13º salário	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0820241	R\$ 1.366,67	13,00%	R\$ 177,67	R\$ 1.544,34
jan/08	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0716293	R\$ 1.353,54	12,00%	R\$ 162,43	R\$ 1.515,97
fev/08	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0642857	R\$ 1.344,27	11,00%	R\$ 147,87	R\$ 1.492,14
mar/08	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0592016	R\$ 1.337,85	10,00%	R\$ 133,78	R\$ 1.471,63
abr/08	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0538270	R\$ 1.331,06	9,00%	R\$ 119,80	R\$ 1.450,85
mai/08	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0471254	R\$ 1.322,59	8,00%	R\$ 105,81	R\$ 1.428,40
jun/08	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0371686	R\$ 1.310,02	7,00%	R\$ 91,70	R\$ 1.401,72
jul/08	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0278155	R\$ 1.298,20	6,00%	R\$ 77,89	R\$ 1.376,10
ago/08	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0218885	R\$ 1.290,72	5,00%	R\$ 64,54	R\$ 1.355,25
set/08	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0197471	R\$ 1.288,01	4,00%	R\$ 51,52	R\$ 1.339,53
out/08	R\$ 1.328,40	R\$ 2.493,07	R\$ 1.164,67	1,0182197	R\$ 1.185,89	3,00%	R\$ 35,58	R\$ 1.221,47
nov/08	R\$ 1.328,40	R\$ 2.493,07	R\$ 1.164,67	1,0131540	R\$ 1.179,99	2,00%	R\$ 23,60	R\$ 1.203,59
dez/08	R\$ 1.328,40	R\$ 2.493,07	R\$ 1.164,67	1,0093186	R\$ 1.175,52	1,00%	R\$ 11,76	R\$ 1.187,28
13º salário	R\$ 1.328,40	R\$ 2.493,07	R\$ 1.164,67	1,0093186	R\$ 1.175,52	1,00%	R\$ 11,76	R\$ 1.187,28
jan/09	R\$ 1.328,40	R\$ 2.493,07	R\$ 1.164,67	1,0064000	R\$ 1.172,12	0,00%	R\$ -	R\$ 1.172,12

ITEM I - VALOR TOTAL A RECEBER DA MATRÍCULA 74284-8 - ATUALIZADOS ATÉ 31/JAN/2009

R\$ 614.458,24

IOLETE DOS SANTOS AGUIAR - Mat. 74.276-7								
DATA	SALÁRIO RECEBIDO	SALÁRIO DEVIDO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	JUROS DE MORA	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS	
mar/99	R\$ 316,34	R\$ 3.482,79	R\$ 3.166,45	2,0047048	R\$ 6.347,80	119,00%	R\$ 7.553,88	R\$ 13.901,68
abr/99	R\$ 316,34	R\$ 3.482,79	R\$ 3.166,45	1,9793689	R\$ 6.267,57	118,00%	R\$ 7.395,74	R\$ 13.663,31
mai/99	R\$ 316,34	R\$ 3.482,79	R\$ 3.166,45	1,9701093	R\$ 6.238,25	117,00%	R\$ 7.298,76	R\$ 13.537,01
jun/99	R\$ 316,34	R\$ 3.482,79	R\$ 3.166,45	1,9691248	R\$ 6.235,14	116,00%	R\$ 7.232,76	R\$ 13.467,89
jul/99	R\$ 316,34	R\$ 3.482,79	R\$ 3.166,45	1,9677474	R\$ 6.230,77	115,00%	R\$ 7.165,39	R\$ 13.396,16
ago/99	R\$ 316,34	R\$ 3.482,79	R\$ 3.166,45	1,9532930	R\$ 6.185,00	114,00%	R\$ 7.050,91	R\$ 13.235,91
set/99	R\$ 316,34	R\$ 3.482,79	R\$ 3.166,45	1,9426086	R\$ 6.151,17	113,00%	R\$ 6.950,83	R\$ 13.102,00
out/99	R\$ 316,34	R\$ 3.482,79	R\$ 3.166,45	1,9350619	R\$ 6.127,28	112,00%	R\$ 6.862,55	R\$ 12.989,83
nov/99	R\$ 316,34	R\$ 3.482,79	R\$ 3.166,45	1,9166619	R\$ 6.069,01	111,00%	R\$ 6.736,61	R\$ 12.905,62
dez/99	R\$ 316,34	R\$ 3.482,79	R\$ 3.166,45	1,8988131	R\$ 6.012,50	110,00%	R\$ 6.613,75	R\$ 12.626,24
13º salário	R\$ 316,34	R\$ 3.482,79	R\$ 3.166,45	1,8988131	R\$ 6.012,50	110,00%	R\$ 6.613,75	R\$ 12.626,24

jan/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,8848651	R\$ 5.964,05	109,00%	R\$ 6.500,82	R\$ 12.464,87
fev/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,8734371	R\$ 5.927,89	108,00%	R\$ 6.402,12	R\$ 12.330,02
mar/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,8725009	R\$ 5.924,93	107,00%	R\$ 6.339,67	R\$ 12.264,60
abr/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,8700698	R\$ 5.917,24	106,00%	R\$ 6.272,27	R\$ 12.189,51
mai/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,8683882	R\$ 5.911,92	105,00%	R\$ 6.207,51	R\$ 12.119,43
jun/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,8693229	R\$ 5.914,87	104,00%	R\$ 6.151,47	R\$ 12.066,34
jul/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,8637317	R\$ 5.897,18	103,00%	R\$ 6.074,10	R\$ 11.971,28
ago/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,8381810	R\$ 5.816,34	102,00%	R\$ 5.932,66	R\$ 11.749,00
set/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,8162049	R\$ 5.746,80	101,00%	R\$ 5.804,27	R\$ 11.551,07
out/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,8084287	R\$ 5.722,19	100,00%	R\$ 5.722,19	R\$ 11.444,39
nov/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,8055398	R\$ 5.713,05	99,00%	R\$ 5.655,92	R\$ 11.368,98
dez/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,8003189	R\$ 5.696,53	98,00%	R\$ 5.582,60	R\$ 11.279,14
13º salário	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,8003189	R\$ 5.696,53	98,00%	R\$ 5.582,60	R\$ 11.279,14
jan/01	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,7904713	R\$ 5.665,37	97,00%	R\$ 5.495,41	R\$ 11.160,79
fev/01	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,7767900	R\$ 5.622,08	96,00%	R\$ 5.397,20	R\$ 11.019,28
mar/01	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,7681262	R\$ 5.594,67	95,00%	R\$ 5.314,94	R\$ 10.909,61
abr/01	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,7596797	R\$ 5.567,94	94,00%	R\$ 5.233,87	R\$ 10.801,81
mai/01	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,7450215	R\$ 5.521,56	93,00%	R\$ 5.135,05	R\$ 10.656,61
jun/01	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,7351313	R\$ 5.490,27	92,00%	R\$ 5.051,05	R\$ 10.541,31
jul/01	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,7247826	R\$ 5.457,52	91,00%	R\$ 4.966,35	R\$ 10.423,87
ago/01	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,7058477	R\$ 5.397,61	90,00%	R\$ 4.857,85	R\$ 10.255,46
set/01	R\$ 344,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.138,29	1,6924771	R\$ 5.311,48	89,00%	R\$ 4.727,22	R\$ 10.038,70
out/01	R\$ 344,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.138,29	1,6850628	R\$ 5.288,22	88,00%	R\$ 4.653,63	R\$ 9.941,85
nov/01	R\$ 344,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.138,29	1,6693708	R\$ 5.238,97	87,00%	R\$ 4.557,90	R\$ 9.796,87
dez/01	R\$ 344,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.138,29	1,6481101	R\$ 5.172,25	86,00%	R\$ 4.448,13	R\$ 9.620,38
13º salário	R\$ 344,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.138,29	1,6481101	R\$ 5.172,25	86,00%	R\$ 4.448,13	R\$ 9.620,38
jan/02	R\$ 344,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.138,29	1,6360037	R\$ 5.134,25	85,00%	R\$ 4.364,12	R\$ 9.498,37
fev/02	R\$ 344,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.138,29	1,6186838	R\$ 5.079,90	84,00%	R\$ 4.267,12	R\$ 9.347,01
mar/02	R\$ 344,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.138,29	1,6136814	R\$ 5.064,20	83,00%	R\$ 4.203,29	R\$ 9.267,49
abr/02	R\$ 344,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.138,29	1,6037382	R\$ 5.033,00	82,00%	R\$ 4.127,06	R\$ 9.160,05
mai/02	R\$ 344,50							

set/04	R\$ 413,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.069,29	1,2371244	R\$ 3.797,09	53,00%	R\$ 2.012,46	R\$ 5.809,55
out/04	R\$ 413,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.069,29	1,2350248	R\$ 3.790,65	52,00%	R\$ 1.971,14	R\$ 5.761,79
nov/04	R\$ 413,50	R\$ 3.482,79	R\$ 3.069,29	1,2329289	R\$ 3.784,22	51,00%	R\$ 1.929,95	R\$ 5.714,17
dez/04	R\$ 1.081,61	R\$ 3.482,79	R\$ 2.401,18	1,2275277	R\$ 2.947,51	50,00%	R\$ 1.473,76	R\$ 4.421,27
13º salário	R\$ 1.081,61	R\$ 3.482,79	R\$ 2.401,18	1,2275277	R\$ 2.947,51	50,00%	R\$ 1.473,76	R\$ 4.421,27
jan/05	R\$ 1.081,61	R\$ 3.482,79	R\$ 2.401,18	1,2170610	R\$ 2.922,38	49,00%	R\$ 1.431,97	R\$ 4.354,35
fev/05	R\$ 1.081,61	R\$ 3.482,79	R\$ 2.401,18	1,2101631	R\$ 2.905,82	48,00%	R\$ 1.394,79	R\$ 4.300,61
mar/05	R\$ 1.081,61	R\$ 3.482,79	R\$ 2.401,18	1,2048617	R\$ 2.893,09	47,00%	R\$ 1.359,75	R\$ 4.252,84
abr/05	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1961299	R\$ 2.941,03	46,00%	R\$ 1.352,87	R\$ 4.293,91
mai/05	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1853433	R\$ 2.914,51	45,00%	R\$ 1.311,53	R\$ 4.226,04
jun/05	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1771036	R\$ 2.894,25	44,00%	R\$ 1.273,47	R\$ 4.167,72
jul/05	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1783998	R\$ 2.897,44	43,00%	R\$ 1.245,90	R\$ 4.143,34
ago/05	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1780464	R\$ 2.896,57	42,00%	R\$ 1.216,56	R\$ 4.113,13
set/05	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1780464	R\$ 2.896,57	41,00%	R\$ 1.187,59	R\$ 4.084,16
out/05	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1762820	R\$ 2.892,23	40,00%	R\$ 1.156,89	R\$ 4.049,12
nov/05	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1694989	R\$ 2.875,55	39,00%	R\$ 1.121,47	R\$ 3.997,02
dez/05	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1632175	R\$ 2.860,11	38,00%	R\$ 1.086,84	R\$ 3.946,95
13º salário	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1632175	R\$ 2.860,11	38,00%	R\$ 1.086,84	R\$ 3.946,95
jan/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1585832	R\$ 2.848,71	37,00%	R\$ 1.054,02	R\$ 3.902,74
fev/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1541972	R\$ 2.837,93	36,00%	R\$ 1.021,65	R\$ 3.859,58
mar/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1515487	R\$ 2.831,42	35,00%	R\$ 991,00	R\$ 3.822,41
abr/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1484479	R\$ 2.823,79	34,00%	R\$ 960,09	R\$ 3.783,88
mai/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1470714	R\$ 2.820,41	33,00%	R\$ 930,73	R\$ 3.751,14
jun/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1455821	R\$ 2.816,75	32,00%	R\$ 901,36	R\$ 3.718,10
jul/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1463846	R\$ 2.818,72	31,00%	R\$ 873,80	R\$ 3.692,52
ago/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1451250	R\$ 2.815,62	30,00%	R\$ 844,69	R\$ 3.660,31
set/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1453540	R\$ 2.816,18	29,00%	R\$ 816,69	R\$ 3.632,88
out/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1435244	R\$ 2.811,69	28,00%	R\$ 787,27	R\$ 3.598,96
nov/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1386283	R\$ 2.799,65	27,00%	R\$ 755,90	R\$ 3.555,55
dez/06	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1338661	R\$ 2.787,94	26,00%	R\$ 724,86	R\$ 3.512,80
13º salário	R\$ 1.024,00	R\$ 3.482,79	R\$ 2.458,79	1,1338661	R\$ 2.787,94	25,00%	R\$ 696,98	R\$ 3.484,92
jan/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,1268794	R\$ 1.869,82	24,00%	R\$ 448,76	R\$ 2.318,58
fev/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,1213846	R\$ 1.860,70	23,00%	R\$ 427,96	R\$ 2.288,66
mar/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,1166945	R\$ 1.852,92	22,00%	R\$ 407,64	R\$ 2.260,56
abr/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,1118026	R\$ 1.844,80	21,00%	R\$ 387,41	R\$ 2.232,21
mai/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,1089194	R\$ 1.840,02	20,00%	R\$ 368,00	R\$ 2.208,02
jun/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,1060437	R\$ 1.835,25	19,00%	R\$ 348,70	R\$ 2.183,94
jul/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,1026255	R\$ 1.829,58	18,00%	R\$ 329,32	R\$ 2.158,90
ago/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0991084	R\$ 1.823,74	17,00%	R\$ 310,04	R\$ 2.133,78
set/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0926617	R\$ 1.813,04	16,00%	R\$ 290,09	R\$ 2.103,13
out/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0899368	R\$ 1.808,52	15,00%	R\$ 271,28	R\$ 2.079,80
nov/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0866768	R\$ 1.803,11	14,00%	R\$ 252,44	R\$ 2.055,55
dez/07	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0820241	R\$ 1.795,39	13,00%	R\$ 233,40	R\$ 2.028,79
13º salário	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0820241	R\$ 1.795,39	13,00%	R\$ 233,40	R\$ 2.028,79
jan/08	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0716293	R\$ 1.778,14	12,00%	R\$ 213,38	R\$ 1.991,52
fev/08	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0642857	R\$ 1.765,96	11,00%	R\$ 194,26	R\$ 1.960,21
mar/08	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0592016	R\$ 1.757,52	10,00%	R\$ 175,75	R\$ 1.933,27
abr/08	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0538270	R\$ 1.748,60	9,00%	R\$ 157,37	R\$ 1.905,98
mai/08	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0471254	R\$ 1.737,48	8,00%	R\$ 139,00	R\$ 1.876,48
jun/08	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0371686	R\$ 1.720,96	7,00%	R\$ 120,47	R\$ 1.841,43
jul/08	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0278155	R\$ 1.705,44	6,00%	R\$ 102,33	R\$ 1.807,77
ago/08	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0218885	R\$ 1.695,61	5,00%	R\$ 84,78	R\$ 1.780,39
set/08	R\$ 1.823,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.659,29	1,0197471	R\$ 1.692,06	4,00%	R\$ 67,68	R\$ 1.759,74
out/08	R\$ 1.969,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.513,29	1,0182197	R\$ 1.540,86	3,00%	R\$ 46,23	R\$ 1.587,09
nov/08	R\$ 1.969,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.513,29	1,0131540	R\$ 1.533,20	2,00%	R\$ 30,66	R\$ 1.563,86
dez/08	R\$ 1.969,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.513,29	1,0093186	R\$ 1.527,39	1,00%	R\$ 15,27	R\$ 1.542,67
13º salário	R\$ 1.969,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.513,29	1,0093186	R\$ 1.527,39	1,00%	R\$ 15,27	R\$ 1.542,67
jan/09	R\$ 1.969,50	R\$ 3.482,79	R\$ 1.513,29	1,0064000	R\$ 1.522,98	0,00%	-	R\$ 1.522,98
ITEM II - VALOR TOTAL A RECEBER DA MATRICULA 74276-7								R\$ 869.659,50
TOTAL (ITEM I + ITEM II) DAS DIFERENÇAS À RECEBER ATUALIZADAS ATÉ 31/JAN/2009								R\$ 1.484.117,74

VALOR PAGO DECORRENTE DA DECISÃO PROFERIDA NA AC 3.328/2002 A SER SUBTRAÍDO AO FINAL DA APURAÇÃO									
nov/04	15.535,51	R\$ -	R\$ -	1,2329289	R\$ 19.154,18	51,00%	R\$ 9.768,63	R\$ 28.922,81	
dez/04	15.319,99	R\$ -	R\$ -	1,2275277	R\$ 18.805,71	52,00%	R\$ 9.778,97	R\$ 28.584,68	
jan/05	15.127,41	R\$ -	R\$ -	1,2170610	R\$ 18.410,98	53,00%	R\$ 9.757,82	R\$ 28.168,80	
fev/05	14.939,11	R\$ -	R\$ -	1,2101631	R\$ 18.078,76	54,00%	R\$ 9.762,53	R\$ 27.841,29	
mar/05	14.774,08	R\$ -	R\$ -	1,2048617	R\$ 17.800,72	55,00%	R\$ 9.790,40	R\$ 27.591,12	
VALOR DAS PARCELAS LEVANTADAS - ATUALIZADAS ATÉ 31/JAN/2009								R\$ 141.108,70	
VALOR DAS DIFERENÇAS SUBTRAÍDOS OS VALORES PAGOS EM DECORRENCIA DECISÃO AC 3328/2002								R\$ 1.343.009,03	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%								R\$ 134.300,90	
TOTAL GERAL DAS DIFERENÇAS + HONORÁRIOS ATUALIZADOS ATÉ 31/JAN/2009								R\$ 1.477.309,93	
um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e nove reais e noventa e três centavos									

Importam os presentes cálculos o valor total de R\$ 1.477.309,93 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e nove reais e noventa e três centavos), Atualizados até 31 de janeiro de 2009.

Palmas aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove (17/02/2009).

Valdemar Ferreira da Silva
Técnico Judiciário
CRC/TO 2730/O-9
Mat. 186632

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3174ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRª. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:10 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0050643-6

ADMINISTRATIVO 2257/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: TERMO DE DECL.

REFERENTE: TERMO DE DECLARAÇÕES

REQUERENTE: MARIA LEONILDA BATISTA- NOTICIANTE

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2009

PROTOCOLO : 08/0068758-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3958/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 25710-5/08

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 25710-5/08 - ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI Nº 11.343/06. ARTIGOS 12 E 16 DA LEI Nº

10.826/03, C/C O ARTIGO 69, DO CP E ARTIGO 35, "CAPUT", DA LEI Nº 11343/06

APELANTE(S): SINVAL JOSÉ MONTEIRO BORGES E TÂNIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S): EDNEUSA MÁRCIA DE MORAES E OUTROS

APELANTE(S): JÔNATAS DA COSTA FERNANDES E JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS

DEFEN. PÚB: MARLON COSTA LUZ AMORIM

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2009, PREVENÇÃO POR

DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 09/0071092-6

EMBARGOS INFRINGENTES 1609/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5563

REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5563/06 DO TJ-TO)

EMBARGANTE: SHELL ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO(S): VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTROS

EMBARGADO: ENGENH CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S): CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS

RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2009

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATOR DA AC

5563/06.

IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: POR SER REVISOR DA AC

5563/06.

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª

CÂMARA CÍVEL.

IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª

CÂMARA CÍVEL.

IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª

CÂMARA CÍVEL.

IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

PROTOCOLO: 09/0071128-0

EMBARGOS INFRINGENTES 1610/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5647/06 DO TJ/TO)

EMBARGANTE: JOSÉ JORDÃO DE TOLEDO LEME

ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2009

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATOR DA AC 5647/06.

IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: POR SER REVISOR DA AC 5647/06.

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

PROTOCOLO: 09/0071134-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9079/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 7995

REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AGI 7995/08 DO TJ-TO)

AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS

AGRAVADO(A): CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0071136-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9080/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO AGI-7992/08 DO TJ-TO)

AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO

AGRAVADO(A): GERALDO BEZERRA ALVES FILHO - ME

ADVOGADO(S): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0071137-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9081/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO AGI -77971/08 DO TJ-TO)

AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS

AGRAVADO(A): FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA.

ADVOGADO(S): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0071138-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9082/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 7993

REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO AGI -7993/08 DO TJ-TO)

AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS

AGRAVADO(A): EXPRESSO PONTE ALTA LTDA.

ADVOGADO(S): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0071139-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9083/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO AGI7927/08 DO TJ-TO)

AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS

AGRAVADO(A): CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0071140-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9084/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AGI. 7994

REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO AGI -7994/08 DO TJ-TO)

AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS

AGRAVADO(A): LUIZ GONZAGA NETO

ADVOGADO(S): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 09/0071143-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9085/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 0875-8/09

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0875-8/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)

AGRAVANTE: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA

AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO E SEL. DE TREINAMENTO PARA CURSO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DE CABOS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071144-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9086/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS AUTOS DO EMBI 1592 DO TJ-TO)

AGRAVANTE: TCP - TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.

ADVOGADO(S): ATAU CORRÊA GUIMARÃES E OUTRO

AGRAVADO(A): MARLI MOTA DA SILVA

ADVOGADO(S): ALEXANDRE AGRELI E OUTRO

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0071145-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9087/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: EMBI 1592

REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO EMBI 1592 DO TJ-TO)

AGRAVANTE: TCP - TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.

ADVOGADO: ATAU CORRÊA GUIMARÃES

AGRAVADO(A): MARLI MOTA DA SILVA

ADVOGADO(S): ALEXANDRE AGRELI E OUTRO

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0071146-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9088/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3340

REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO MS -3340 DO TJ-TO)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(*) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

AGRAVADO(A): DIVINO FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO: ELIENE SILVA DE ALMEIDA

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0071147-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9089/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3111

REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO MS -3111 DO TJ-TO)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(*) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

AGRAVADO(A): ALAIDE ALVES DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

AGRAVADO(A): ROSELI PEREIRA DA SILVA, ELIZABETH MARTINS REIS, ELZILENE RODRIGUES MOURA, MARIA JOSÉ PEREIRA SOARES, MARIA EUGENI DE JESUS FARIAS, ALDENORA SILVA BERNARDO UCHOA E THELMA NEIVA MARIANO

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0071150-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9090/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7016-0

REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 7016-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO)

AGRAVANTE: BRUNO TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO: DEARLEY KÜHN

AGRAVADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071152-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9091/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 8686-4/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA/TO)
 AGRAVANTE: BRUNO TRANSPORTE LTDA
 ADVOGADO: DEARLEY KÜHN
 AGRAVADO(A): BANCO FINASA S/A
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071153-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9092/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 7018-8/09 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA/TO)
 AGRAVANTE: POSTO NOVO MILENIUM LTDA
 ADVOGADO: DEARLEY KÜHN
 AGRAVADO(A): BANCO ITAULEASING S/A
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071156-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9093/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 7018-6/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA/TO)
 AGRAVANTE: POSTO NOVO MILENIUM LTDA
 ADVOGADO: DEARLEY KÜHN
 AGRAVADO(A): DIBENS LEASING S.A
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071163-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9094/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 8467
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO AGI- 8467/08 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 AGRAVADO(A): CELIANA GOMES DE ANDRADE
 ADVOGADO(S): GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS E OUTRA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0071164-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9095/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO AGI-7337/07 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
 AGRAVADO(A): COOPERMINER - COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS E PRODUTORES DE OURO DA CHAPADA DA NATIVIDADE
 ADVOGADO: MARCONY NONATO NUNES
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0071165-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9096/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 28965-3
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 28965-3/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO -TO)
 AGRAVANTE: MARIA JOSÉ RIBEIRO MOTA
 ADVOGADO: RUTH NAZARETH DO AMARAL ROCHA
 AGRAVADO(A): VALDEMAR MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: VANUZA PIRES DA COSTA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 09/0071170-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9097/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE GURDA DE MENOR Nº 7506-4/09 DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MIRANORTE/TO)
 AGRAVANTE: A. DE O. F.
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS
 AGRAVADO(A): F. C. DE C.
 ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071119-1

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071171-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9098/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 48976-6/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 48976-6/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARLON ALEX SILVA MARTINS
 AGRAVADO(A): LÚCIA HELENA DA ROCHA REIMÃO
 ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071197-3

HABEAS CORPUS 5568/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO E OUTRAS
 PACIENTE: ELIO DIAS NAZARE
 ADVOGADO(S): ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO E OUTRAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068525-3
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071200-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9099/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 1.2315-8/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - TO
 ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA
 AGRAVADO(A): ALBERTO PEREIRA GOMES
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 97/0006657-1

MANDADO DE SEGURANÇA 1895/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A
 ADVOGADO(S): JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA E MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO COSTA
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 LITISC. NE: TERZO TURRIN
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2009
 IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 322.

3175ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRª. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:25 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0069549-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3995/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 359/97
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 359/97, DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 121, "CAPUT", C/C O ARTIGO 29, DO CP
 APELANTE: EDVAR GAMA RABELO
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 97/0007118-4

PROTOCOLO: 09/0071028-4

HABEAS CORPUS 5560/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA, EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR E LARISSA RODRIGUES PRADO
 PACIENTE: ANTÔNIO DA SILVA COIMBRA FILHO
 ADVOGADO(S): PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E OUTROS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 47.

PROTOCOLO: 09/0071086-1

APELAÇÃO CÍVEL 8496/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 12456-5/07
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 12456-5/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PUBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO: CILENE ASSUNÇÃO VIEIRA
ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2009
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO: 09/0071088-8

APELAÇÃO CÍVEL 8497/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 14327-0/05
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 14327-0/05, 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: OSMAR DENES
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
APELADO: BANCO DO BRADESCO S/A
ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2009

PROTOCOLO: 09/0071089-6

APELAÇÃO CÍVEL 8498/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 96281-3/06
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 96281-3/06- 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: JEAN CARLO DELATORRE
ADVOGADO: ADENILSON CARLOS VIDOVIX
APELADO: FERNANDO A. CURSINO
ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2009

PROTOCOLO: 09/0071090-0

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2786/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 63965-4/07
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 63965-4/07- 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
IMPETRANTE: LISSANDRA DE PAULA GUSO PIMENTEL
ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS-TO
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
ADVOGADO: OUTROS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0046586-0

PROTOCOLO: 09/0071097-7

APELAÇÃO CÍVEL 8502/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 10245/06
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 10245/06 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
APELANTE(S): A. A. DE H, V. A. B. F, G. A. DE H E REPRESENTADOS POR SUA GENITORA M. X. DE H. R
ADVOGADO: ALMIR LOPES DA SILVA
APELADO(S): J. B. S E M. DE L. A. B
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2009

PROTOCOLO: 09/0071206-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9100/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 8886-7/09, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)
AGRAVANTE: L. B. CUNHA E CIA LTDA - ME
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(A): BANCO FINASA S/A
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071208-2

HABEAS CORPUS 5569/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: GLAUTON ALMEIDA ROLIM
PACIENTE: JUAREZ DA CRUZ

ADVOGADO(S): GLAUTON ALMEIDA ROLIM E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071212-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9101/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7484
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO AGI -7484/07 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES
AGRAVADO(A): SOTREQ S/A
ADVOGADO: ELMO HÉLCIO FERREIRA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0071213-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9102/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 60692-4
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 60692-4 /08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES
AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071217-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9103/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 76808-8
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 76808-8/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
PROC GERAL: RONAN PINHO NUNES GARCIA
AGRAVADO(A): ANÉSIO JOSÉ SOBRINHO NETO
DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071226-0

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL 1558/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL Nº 797/99 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS/TO)
REQUERENTE: ZÊNIO DE SIQUEIRA E SÔNIA MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
REQUERIDO: EDGAR JOSÉ GUERRA, SILENE GUERRA DA SILVEIRA E SOLANGE GUERRA
ADVOGADO(S): WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA E OUTRO
RELATOR: WILLAMARA LEILADISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/02/2009, JUIZ CERTO
COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL**1ª TURMA RECURSAL****Intimação às Partes**

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 1815/09 (COMARCA DE AXIXÁ-TO)

Referência: 2008.0006.8484-4/0
Natureza: Obrigação de Fazer c/c pedido de Repetição de Indébito c/c pedido de Indenização por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela Jurisdicional
Recorrente: Fiat Administradora de Consórcio Ltda
Advogado(s): Drª. Haika Micheline Amaral Brito e Outros
Recorrido: Erivelton Cabral Silva
Advogado(s): Dr. Miguel Arcanjo dos Santos
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho
DECISÃO: "(...) Isso posto, em face da inobservância do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95, JULGO DESERTO o recurso inominado interposto pela recorrente, em consequência, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO por não ter sido devidamente preparado. Deixo de condenar às custas processuais e honorários advocatícios conforme determinar a 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9099/95 por não ter adentrado ao mérito do recurso inominado. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2009

2ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RECURSO INOMINADO Nº 1577/08 (JECC - TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2007.0007.0281-0

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Dr. Silas Araújo Lima

Recorrido: Vicente de Paula & Elzoneide Ltda (representada por Vicente de Paula Lima dos Santos)

Advogado(s): Dr. Nilson Araújo dos Santos

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (Portaria nº 09/2009)

Juiz Presidente: Marco Antônio Silva Castro

DESPACHO: "(...) Assim, nos termos do art. 542, caput, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para oferecer resposta, no prazo de 15 dias. (...)" Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2009

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

Editais para intimação de qualquer cidadão que tiver interesse em dar prosseguimento a Ação Popular promovida por Antonio Araújo Costa Filho em face de Prefeitura de Araguacema e Construtora Sempre Serve Ltda (proc. n. 1446/04), nos termos do art. 9º. da Lei 4717/65, com o prazo de trinta (30) dias.

O Dr. Ricardo Ferreira Leite, Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os regulares termos da Ação Popular promovida por PREFEITURA DE ARAGUACEMA e CONSTRUTORA SEMPRE SERVE LTDA (proc. n. 1446/04, cujo teor em sua petição inicial é o seguinte: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DE ARAGUACEMA - TO. ANTONIO ARAÚJO COSTA FILHO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Avenida João Duarte de Souza nº 649, Estado do Tocantins via de sua advogada e bastante procuradora infra-assinada (procuração em anexo), vem mui respeitosamente, no uso de direitos constitucionais propor AÇÃO POPULAR contra ato lesivo ao Patrimônio Público, praticado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, exercendo mandato de PREFEITO, o Sr. JOÃO PAULO RIBEIRO FILHO, encontrável no Palácio das Andorinhas, na Rua Praça Central protestando pela indicação e citação de outros réus, na forma do art. 7º, III, da Lei nº 4.717/65; contra CONSTRUTORA SEMPRE SERVA LTDA, construtora beneficiária do ato da Prefeitura de Araguacema lesivo ao Patrimônio Público, CGC nº03.084.382/0001-77, através de seu representante legal, sediada à ACNO I, conjunto 02, lote 09, s/nº, sala 03, Centro, na Capital Palmas, a fim de que integrem a lide no pólo passivo, sob pena de responder o réu, sozinho, pela condenação abaixo requerida conforme aduz e demonstra: I- DA LEGALIDADE: A legitimidade ativa e passiva para efeito está prevista na Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXXIII, que assegura a qualquer cidadão deste país o direito de fiscalizar o Poder Público. Prevê, ainda a isenção de custas- o que ora se requer- e a Lei supra, de 29.06.65 arts, 1º e 6º. II DO CABIMENTO DA AÇÃO POPULAR. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º LXXIII, alegou as hipóteses do cabimento da ação popular previsto em constituições anteriores, Assim, também, ensina à referida ação a inobservância do princípio da moralidade administrativa, asenão vejamos: "LXXIII- qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de qualquer Estado partícipe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente, e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovadamente má fé, isento de custas judiciais e do ônus d sucumbência:" Dessa sorte, salta aos olhos que qualquer ato administrativo que contrarie a moralidade administrativa está sujeito a ser impugnado por qualquer cidadão através de Ação Popular. Assim, resta demonstrado o cabimento da presente Ação Popular para desconstituição do ato lesivo ao Patrimônio Público. III- DOS FATOS. A Prefeitura da Cidade de Araguacema, mediante carta convite nº 0009/2002, de 28 de junho de 2002, contratou a Construtora Sempre Serve Ltda para a construção do Centro de Convivência d idoso, com área de 263,32 m2, setor Cidade Alta no ano de 16 de julho de 2002, conforme publicação de contrato de prestação de serviços. O valor contratado constante no Edital foi de cem mil reais para a construção da referida obra. A qual deveria ser concluída em 90(noventa) dias.Segundo o próprio Prefeito Municipal, a obra foi iniciada com repasse de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, valor que correspondeu a R\$ 25.255,10 (vinte e cinco mil e cinquenta e cinco reais e dez centavos), referido valor liberado antes mesmo de terem dado início a obra, oi seja, no mesmo dia em que foi feita a licitação, conforme datas previstas na cópia do cheque e contrato de licitação em anexo. A primeira parcela liberada em que a empreiteira declarou ser a título de consultoria, note-se que foi a Sra. Augusta que recebeu e assinou o contrato da obra, sendo que nunca foi dona da referida empresa, a mesma é formada em agrimensoria, inapta para esse mister, enfiou uma outra empresa, denominada CEP, do esposo da Sra. Augusta, numa demonstração inequívoca de farra com o dinheiro público. Até a presente data, não existia qualquer construção, apenas trabalhos de terraplanagem, quando estranhamente, aparecer Francisco Penha Araújo, apresenta-se como dirigente da empresa, apresentando revogação do mandato outorgado a Senhora Augusta Ferreira Mesquita, e recebe pela segunda medição, 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), embora seja público e notório na cidade que nada da obra tinha sido realizada. Ora, se adiantados 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra, e nada fora construído, era e se esperar o mínimo d cautela por parte do ordenador das despesas, para adiantamento de mais R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais). Sendo assim, do

valor da obra fora adiantado praticamente 75% (setenta e cinco por cento), sem que um tijolo tivesse sido colocado, o que indica, se não dolo no desvio de dinheiro. Tendo recebido o valor em 1º de outubro de 2002, somente em dezembro do mesmo ano o Prefeito Municipal achou de tomar as providências. O ato lesivo ao patrimônio Público é notório e estarece toda população da cidade de Araguacema. É constituído um movimento da sociedade organizada em busca da promoção da cidade. O dever da cidadania, impõe ao autor a propositura desta ação em busca da defesa do patrimônio Público. IV- DO DIREITO. A Constituição Federal em seu art.37 estabeleceu os princípios gerais da Administração Pública, entre estes destacamos que toda Obra Pública deve obedecer a MORALIDADE e a EFICIÊNCIA. Não obstante a previsão constitucional, o Senhor Prefeito, mandatário municipal principal do povo de Araguacema, não cumpriu seus deveres legais na Obra Pública do Centro de Convivência dos Velhinhos. É clarividente o ato lesivo ao Patrimônio Público, quando o Poder Público Municipal efetua o pagamento adiantado no Contrato Público, sequer existe qualquer construção na área indicada da obra. Os atos da Prefeitura são visivelmente atentatórios aos princípios da Administração Pública. Neste caso, não qualquer serviço realizado, o que por si só, já permitida a rescisão do contrato em razão da inadimplência do contrato, foi realizado o pagamento da Segunda medição para outra pessoa com outra procuração, no caso, Francisco Penha Araújo, que conforme declaração da Construtora Sempre Serve Ltda é um funcionário que desempenha função de mestre de obras, com um salário de R\$ 980,00, onde trabalha desde agosto de 2001.(juntado em anexo). O ato lesivo atacado pela presente ação denota a improbidade administrativa do Gestor Público Municipal, que não observou a Moralidade, e nem a Eficiência das Obras Públicas. Lei nº 8.429/92 enquadra no seu art. 10 como improbidade administrativa, ex vi: "Art. 10 Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao Erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseja perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei". Grifo Nosso. Notadamente, os atos de pagamento à Construtora Sempre Serve Ltda provocaram a lesão ao Patrimônio Público, pois significaram a saída de recursos para um ente privado, na expectativa da contraprestação ocorrer-se com a construção de um Bem Público, que nunca tinha saído do papel.Afinal vivemos o Erário Público lesado em setenta e oito mil reais, sem obter a almejada Obra Pública, que de certa forma, ainda que hoje esteja concluída, houve grande perda por parte dos municípios Araguacemences. V- DA TUTELA ANTECIPATÓRIA. Em razão do não cumprimento dos requisitos expressos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente, a inobservância do princípio da moralidade e da eficiência, que dá ensejo a propositura da presente ação Popular, como exaustivamente demonstrou nesta peça, não resta outra alternativa senão requerer a TUTELA JURISDICCIONAL ANTECIPADA. O art. 273 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 8.952, de 13/12/95, institui a antecipação da tutela, desde que preenchidos os pressupostos elencados co caput e incisos do referido artigo. A narrativa apresentada é por demais conhecida pelos cidadãos de Araguacema, é fato público e notório, pela proximidade da obra do Centro da Cidade, bem como consubstanciadas pelos documentos a serem fornecidos pelo Réu (publicações, Edital e Contrato). Atendendo aos requisitos do artigo supracitado, a saber: prova inequívoca e verossimilhança de alegação. Fundado receio de danos irreparável ou de difícil reparação reside, justamente, na possibilidade do Beneficiário, Construtora Sempre Serve Ltda, desfazer dos valores, em dinheiro, recebidos da Prefeitura. São comuns, nestas ações, quando julgados procedentes, os beneficiários já terem esgotado o patrimônio da empresa para torná-la insolvente frente à decisão judicial, e, por consequência, fazendo inefetiva a prestação jurisdiccional.Finalmente, cumpre deixar consignado que os homens públicos deste país continuarem a praticar atos contrários à Constituição, chegará um dia em que a mesma não valerá mais do que uma folha de papel comum. Assim, o autor, em face do desrespeito a Constituição Federal, exercendo o direito de cidadania que lhe faculta a Carta Maior através da presente Ação Popular, vem ao judiciário para ver anulado ato que, em total inobservância a moralidade administrativa, denigre a imagem de nossa Carta Maior. VI- DO PEDIDO. Em razão do acima exposto, o Autor requer o que se segue: 1. a Concessão de TUTELA ANTECIPADA nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, sem a audiência das partes contratarias, para seja declarada nula os pagamentos da Construção do Centro do Idoso e bloqueado os bens dos beneficiários, os quais sejam necessários, para ressarcimento do Erário, vez que presentes estão os requisitos da tutela invocada. 2. A citação da Prefeitura de Araguacema, na pessoa do Sr. Prefeito JOÃO PAULO RIBEIRO FILHO, para responder a presente ação sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados, inclusive devendo promover a juntada do Edital de Licitação para devida instrução processual e para a prova do ato lesivo ao Patrimônio Público que estão em poder do Réu, conforme permite o art. 1º, § 4º da Lei 4.717/1965.3. A citação da Construtora Sempre Serve Ltda para responder a presente ação sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados. 4. Seja ouvido o Digno membro do Ministério Público, na forma prevista em Lei. 5. Requer a nulidade dos pagamentos efetuados a empresa Ré, condenando a Prefeitura na devolução para o Erário dos valores pagos pela obra não realizada.6. A condenação do Senhor Prefeito no crime de responsabilidade nos termos das Leis 1.079/50, penas previstas nos incisos I,II,III do Art. 12, pela pratica do tipo previsto no Art. 9º, caput, e inciso V do art. 10 e 11, todos da Lei nº 8424/92 (Lei de improbidade administrativa), por ter Ele no exercício do cargo de prefeito municipal praticado, e a Lei 101/20011 e ainda no art. 1º, inciso I, "e", da Lei Complementar nº 64/90.7. Encaminhando ao Ministério Público para os procedimentos de instauração de processo penal. Protesta para provar o alegado, valendo de todas as provas em direito admitidas. Ao final, seja confirmada a Tutela Antecipada, declarando definitivamente nulos os pagamentos da construção da Obra Pública Centro do Idoso, com a devida restituição do prejuízo ao Patrimônio público, em razão das razões apontadas nesta exordial. Dá-se a presente causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para efeitos legais. Termos em que, Pede e espera deferimento. Araguacema, 15 de novembro de 2004. Eliene Silva de Almeida – OAB/TO 1784. E, constando dos autos que o autor não deu andamento ao feito, é o presente para intimar qualquer cidadão que tiver interesse em dar andamento ao feito, que terá o prazo de 90 (noventa) dias da última de três publicações do presente edital, para dar prosseguimento a ação, tudo nos termos do artigo 7º e 9º da Lei n. 4717/65. O presente, será publicado e afixado na sede do Juízo e publicado no Diário Oficial. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e

comarca de Araguaema, Estado do Tocantins, aos 18 de fevereiro de 2009. Eu,(A) (Olinda Ferreira da Silva), Escrivã, o digitei e conferi.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENZIACÃO – 2006.0001.9607-0

Requerente: Daielly Maria Miranda da Silva
Advogado: Eliza Helena Sene Santos OAB/TO 2096
Requerido: Seguradora Bradesco S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678
INTIMAÇÃO: de ambas as partes do despacho de fl. 179.
DEPACHO DE FL. 179: “As fls. 175/176, o réu/devedor ofertou o valor de R\$ 17.515,37 (dezesete mil, quinhentos e quinze reais e trinta e sete centavos) como forma de pagamento (depósito à fl. 177). O valor depositado, ainda que venha a ser considerado incompleto, se refere à parte incontroversa do pedido. Assim, expeça-se alvará de levantamento em favor da autora/credora, como forma de pagamento, mediante quitação nos autos. Após: 1 – diante da petição de fl. 178, abra-se vista à autora por dez dias; 2 – abra-se vista ao representante do Ministério Público, também por dez dias. 3 – voltem conclusos. Intimem-se. Araguaína, 09 de fevereiro de 2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM N. 010/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0007.0554-1 (4.108/02)

Requerente: RODEIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ LTDA.
Advogado: ARTHUR OSCAR TOMAZ DE CERQUEIRA OAB/TO 1.606
Requerido: WILMAR SOUTO TURIBIO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1- Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. II- caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente, a parte autora para que promova o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito”.

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0007.0553-3 (4.066/02)

Requerente: RODEIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ LTDA.
Advogado: ARTHUR OSCAR TOMAZ DE CERQUEIRA OAB/TO 1.606
Requerido: WILMAR SOUTO TURIBIO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1- Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. II- caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente, a parte autora para que promova o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito”.

03 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO – 2006.0001.0411-6 (4.892/05)

Requerente: CARLOS JOSE PEREIRA
Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES OAB/TO 1.600B
Requerido: ALFRIDES JOSE BAUER E CARTORIO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ARAGUAINA
Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para recolher custas de locomoção de oficial de justiça no valor R\$ 48,00 Banco do Brasil Ag. 4348-6 C/C. 60.240-X e valor R\$ 96,00 Banco do Brasil Ag. 4348-6 C/C. 9339-4.

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.9186-9 (4.531/04)

Requerente: BANCO ABN AMBRO REAL S.A.
Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES OAB/GO 6952
Requerido: WELLINGTON ANDRADE DA SILVA
Advogado: CLAUDIO CESAR FERNANDES E SILVA OAB/GO 18.612
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Impende num primeiro instante ressaltar que considera proposta ação quando a petição inicial for despachada ou distribuída, como é o caso da comarca de Goiânia-GO, por se tratar de capital. Assim, antes de analisar o pedido se faz necessário a prova pela parte requerida da distribuição ou do despacho da ação referida e ainda a data da intimação do acórdão que reformou em parte a decisão do juiz. Nestes termos, intime-se a parte requerida para que no prazo de 10 (dez) dias apresente aos autos provas necessárias, nos termos legais dos fatos alegados. Com ou sem manifestação. Após conclusos”.

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0000.7463-7 (6.199/09)

Requerente: PARCIVAL NORONHA DE MENEZES
Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440A
Requerido: BANCO BRADESCO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1- Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. II- CITE(M)-SE o(s) Requerido(s), nos termos da inicial, para querendo contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319)”.

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0000.7450-5 (6.213/09)

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834
Requerido: ALBERTO TASSANI

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado do despacho de fls.16

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0001.7770-9 (3.406/99)

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S.A.
Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530B
Requerido: KASBERGEM E SILVA LTDA e JOÃO ADRIANO KASBERGEM
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1- Tendo em vista tratar-se de execução citada por edital que quedou-se revel (sumula 196, STJ), nomeio como curador o Dr. Augusto César Silva Costa OAB/TO 4245, com endereço profissional à Rua Santa Cruz, nº 760, Centro, Edifício Santa Cruz, Salas 12 a 14. 2 – Manifeste-se o curador, no prazo de 10 (dez) dias, se aceita a curatela, apresentando no mesmo prazo, a defesa pertinente. 3 – Corrija-se a numeração das folhas do presente processo.”

08 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0001.6439-9 (4.119/02)

Requerente: ABRÃO PIRES DA SILVA
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874; GEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2.128
Requerido: BANCO ITAÚ e BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: NILSON ANTONIO A DOS SANTOS OAB/TO 1938; DEARLEY KUHN OAB/TO 530B; ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requererem julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido.”

09 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2006.0001.6441-0 (4.179/02)

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO OAB/TO 2.132B
Requerido: ABRÃO PIRES DA SILVA
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874; GEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2.128
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1- Certifique-se o oferecimento desta impugnação no processo principal. 2- processe-se na forma do art. 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor em 5 (cinco) dias.”

10 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA – 2006.0001.6443-7 (4.180/02)

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO OAB/TO 2.132B
Requerido: ABRÃO PIRES DA SILVA
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874; GEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2.128
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1- Certifique-se o oferecimento desta impugnação no processo principal. 2- Processe-se sem suspensão do processo principal, ouvindo-se o autor em 5 (cinco) dias.”

11 – AÇÃO: INTERDITO PROIBITORIO – 2006.0001.1647-5 (4.639/04)

Requerente: HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO
Advogado: CLAYTON SILVA OAB/TO 2126
Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE CREDITO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: ALESSANDRA VIANA DE MORAIS OAB/TO 2.580; LANNA CAMELO OAB/TO 2.475
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1- Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. II- Caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente, a parte autora para que promova o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (CPC, art. 267, § 1º).”

12 – AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO – 2006.0005.9527-6 (1.635/94)

Requerente: MANUGO HOVSEPIAN NETO
Advogado: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA OAB/TO 350ª; HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO847 A
Requerido: JOAO PEREIRA NETO E OUTRA
Advogado: ANGELA MARIA MINHARRO RULI OAB/TO 1914B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ 1- Não consta nos autos termo de audiência que estava designada para o dia 04 de agosto de 2004, ante a este fato certifique a escrivania acerca dos motivos de sua não realização. 2- Diante do longo tempo de estacionamento do processo manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. 3- Decorrido o prazo para manifestação da parte autora, conclusos.”

13 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO – 2006.0002.2959-8 (3.796/00)

Requerente: JOSE RICARDO BEZERRA
Advogado: ADILSON RAMOS JUNIOR OAB/GO 11500
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR OAB/MG 10847
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1. Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito, requerendo o que entender de direito. 2. Caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente, a parte autora para que promova o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (CPC, art. 267, § 1º).”

14 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0007.2925-4 (5.601/07)

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: HAIKA M AMARAL BRITO OAB/TO 3.785; ALYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3068
Requerido: FRANCISCO JOSE DE CARVALHO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1- Manifeste-se o procurador do Requerente, no prazo de 10 (dez) dias acerca do interesse na continuidade da ação, tendo em vista que consta às fls. 28, pedido de desistência. 2- Regularize a representação processual no prazo de 10 (dez) dias, pois não consta nos autos procuração para advogada Haika M Amaral Brito. 3- Caso

os procuradores sejam favoráveis ao prosseguimento do feito, cite-se o Requerido no endereço constante no banco de dados Infoseg, em consulta hoje realizada."

15 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2008.0010.9260-6 (6.167/08)

Requerente: WASHINGTON ALVES SILVA

Advogado: MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS OAB/TO 2632

Requerido: J A DE LIMA DELIRIOS MOTEL

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- CITE(M)-SE o(s) requerido(s), nos termos da inicial para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). II- Decorrido o prazo de resposta, faça-se o processo para análise do pedido de antecipação de tutela."

16 – AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 2009.0000.3279-9 (6.190/09)

Requerente: DEUSIMAR DA COSTA

Advogado: MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS HALVANTZIS OAB/TO 2632

Requerido: BANCO MULTI CRED. FINANCEIRA S/C LTDA. (BV FINANCEIRA)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- DEFIRO a gratuidade da Justiça. II- CITE-SE o requerido para contestar, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 802). III- Esta ação é de caráter satisfativo e preparatória, não se aplicando a sanção do art. 359, I, do CPC. IV- Decorrido o prazo de resposta, faça-se o processo para análise do pedido liminar."

17 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0000.7443-2 (6.197/09)

Requerente: CICERO JOSE DO CARMO

Advogado: IVAN LOURENÇO DIOGO OAB/TO 1789B

Requerido: BANCO ITAU S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, a autora deve cumprir o disposto no item 2.15.1 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, especialmente no que tange à apresentação de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado sem prejuízos próprios ou de sua família (art. 4º da lei 1.060/50). Prazo: 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257)."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº002/2008

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS:2008.0006.9072-0/0

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT C/C PEDIDO DE ALAVARÁ JUDICIAL

Requerente: LUIZA RODRIGUES DE SOUSA

Advogada: DR. JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA

Requerido: CIA EXCELSIOR SEGUROS S/A

Advogado: Ainda não constituído

DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Designo audiência de Conciliação para o dia 23/05/2007 às 15:30 horas. Citem – se os réus da ação e intime-os para comparecerem à Audiência, ocasião em que poderão defender – se, desde que por intermédio de Advogado, ficando os réus cientes de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (art.277, § 3 do CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art.277, § 2 do CPC). Intimem-se as partes para a audiência. Intime-se o Ministério Público, para fins do art.82, § 1, do CPC. Cumpra – se". Araguaína – To, 26 de Janeiro de 2007". (as) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

DESPACHO

AÇÃO PENAL Nº 2008.0005.6682-5

ACUSADO: LAYSTON NERES CIRQUEIRA

ADVOGADO: MIGUEL VINICIUS SANTOS

DESPACHO: "Ao contrário do que afirmado pelo réu, todos os pontos foram exaustivamente analisados por este julgador, conforme exposto na fundamentação da sentença. Não há omissão alguma, como apontado pelo acusado. Se a sentença não foi favorável aos interesses do acusado, não será pelo recurso de embargos de declaração que obterá a sua absolvição. Sendo assim, reconheço os presentes embargos, mas não lhe dou provimento por não estar presente o previsto no artigo 620 do Código de Processo Penal. Deverá, por conseguinte a defesa interpor o recurso cabível para tentar reformar aquilo que acredita ser incoerente. Intime-se a defesa para, no prazo previsto no artigo 600 do Código de Processo Penal, apresentar suas razões do recurso de apelação. Araguaína, aos 18 de fevereiro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

DECISÃO

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL N. 2006.0008.0031-7

Reeducando: WILSON ANDRÉ LEOCÁDIO

Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO DE ALBUQUERQUE CAMARANO

DECISÃO

"...Assiste razão ao Ministério Público. Não há como revogar a ordem de prisão do Senhor Wilson André Leocádio, pois, como bem colocado pelo Doutor Promotor de Justiça, a sentença já transitou em julgado e sem essa prisão não é possível iniciar-se o cumprimento da pena privativa de liberdade. Agora, pode o réu evitar o constrangedor ato de prisão apresentando-se voluntariamente ao Senhor Diretor da Unidade de Tratamento Penal Barra da grola. Quanto à fuga, realmente não se verificou nos autos o cometimento

de senção disciplinar. Por isso, com acerto, não há como falar-se em falta grave. Expeça-se ordem de prisão para o endereço indicado a folhas 178. Sejam substituídas todas as transmissões fac-símile por xerocópias. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 4 de fevereiro de 2009"

DECISÃO

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL N. 2006.0009.9449-9

Reeducando: Justino Lopes Pereira

Advogado: Paulo Roberto da Silva

DECISÃO

"...Somente resta acatar o parecer exarado a folhas 120 e 121. Se o reeducando está a ser acusado de ter tentado matar a amásia Maria de Nazaré Lopes de Sousa, incide a situação prevista no artigo 145 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Suspendo o curso do livramento condicional, cuja revogação, entretanto, ficará a depender de decisão final. Intimem-se."

DESPACHO

AÇÃO PENAL Nº 2008.0010.6069-0

ACUSADOS: ROGÉRIO VIEIRA DE LIMA e CHILDREANE VIEIRA DE LIMA

ADVOGADOS: CLÉVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS e MÁRCIO SEVERINO DE CARVALHO.

DESPACHO: "Intime-se a Defesa dos acusados para, no prazo legal, apresentar as alegações finais. Araguaína, aos 18 de fevereiro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

DESPACHO

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL N. 2006.0008.0031-7

Reeducando: Wilson André Leocádio

Advogado: Maria de Fátima Melo de Albuquerque Camarano

DESPACHO

"Este julgador já decidiu a folhas 189 sobre o pedido formulado a folhas 196. Aguarde-se a prisão do reeducando. Intimem-se. Araguaína, aos 16 de fevereiro de 2009."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0001.0261-4/0

AUTOS: DIVPRCIO DIRETO

REQUERENTE: JULIA DA SILVA

ADVOGADA: SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS

REQUERIDO: ALOIZIO ARAÚJO SILVA

OBJETO: INTIMAÇÃO DRA. SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 21/05/2009, às 15:00 horas para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido, por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 16 de fevereiro de 2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 010/09, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2009.0001.0261-4/0, requerida por JULIA DA SILVA em face de ALOIZIO ARAÚJO SILVA sendo o presente para CITAR o requerido SR. ALOIZIO ARAUJO SILVA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Pela MM Juiz foi proferido o despacho parcialmente transcrito: Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 21/05/09 às 15:00 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 16/02/09 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (18/02/09). Eu, JNCL, Escrevente, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0001.0261-4/0

AUTOS: DIVPRCIO DIRETO

REQUERENTE: JULIA DA SILVA

ADVOGADA: SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS

REQUERIDO: ALOIZIO ARAÚJO SILVA

OBJETO: INTIMAÇÃO DRA. SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 21/05/2009, às 15:00 horas para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido, por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 16 de fevereiro de 2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 010/09, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2009.0001.0261-4/0, requerida por JULIA DA SILVA

em face de ALOIZIO ARAUJO SILVA sendo o presente para CITAR o requerido SR. ALOIZIO ARAUJO SILVA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Pela MM Juiz foi proferido o despacho parcialmente transcrito: Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 21/05/09 às 15:00 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 16/02/09 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (18/02/09). Eu, JNCL, Escrevente, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0000.8492-6

AUTOS: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: CLAUDIANE MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA
REQUERIDO: JOCINA ALVES MOREIRA
OBJETO: INTIMAÇÃO DA DRA. SANDRA MÁRCIA
DESPACHO: Defiro a gratuidade. Designo o dia 17/03/09 às 13:00 horas, para o interrogatório da interditanda. Cite-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de fevereiro de 2009.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS, PROCESSO Nº 13.723/05

REQUERENTE: F. DE A. DA C.
ADV: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA, OAB/TO Nº 1792
REQUERIDO: M.DE L. A. DOS S.
ADV: MARIA EURIPA TIMOTEO, OAB/TO Nº 1263-B
OBJETO: CIENTIFICAR A ADVOGADA DA REQUERIDA SOBRE O DESPACHO: " Designo o dia 28 de abril de 2009 às 13h30min, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 16/02/08(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, PROCESSO Nº 06.06.7871-6

REQUERENTE: M. E. DE M.
ADV: CABRAL DOS SANTOS GONÇALVES, OAB/TO Nº 448
REQUERIDO: R. D. B.
OBJETO:CIENTIFICAR O ADVOGADO DA AUTORA SOBRE O DESPACHO: " Junte-se. Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 90 dias. Araguaína-TO., 16/02/09(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AÇÃO: ALIMENTOS, PROCESSO Nº 2006.0004.2946-5

REQUERENTE: B. DE F. DOS S. S.
ADV: CABRAL DOS SANTOS GONÇALVES, OAB/TO Nº 448
REQUERIDO: L.C.F.DA S.
OBJETO:CIENTIFICAR O ADVOGADO DA AUTORA SOBRE O DESPACHO: " Junte-se. Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 90 dias. Araguaína-TO., 16/02/09(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AÇÃO: ALIMENTOS, PROCESSO Nº 2008.0010.9019-0

REQUERENTE: J. M. C. F. B.
ADV: JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO Nº 1722
REQUERIDO: M.A.F.J.B.
OBJETO: CIENTIFICAR O ADVOGADO DO AUTOR SOBRE O DESPACHO: " Junte-se. Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 180 dias. Após, intime-se para proceder o andamento do feito. Araguaína-TO., 13/02/09(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, PROCESSO Nº 13.497/04

REQUERENTE: M. T. DA S.
ADV: DALVALAIDES DA SILVA LEITE, OAB/TO Nº 1.756
REQUERIDO:N. DE S. C.
ADV:ALFEU AMBRÓSIO
OBJETO:CIENTIFICAR A ADVOGADA DA AUTORA SOBRE O DESPACHO: " Junte-se. Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 90 dias. Após, intime-se para proceder o andamento do feito. Araguaína-TO., 16/12/09(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 009/09, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE CURADOR COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PROCESSO Nº 2008.0010.9241-0/0, requerida por JOSE ALVES DE LIMA em face de DAGMAR ALVES DE ALMEIDA SILVA, em relação ao menor sendo o presente para CITAR a requerida SRA. DAGMAR ALVES DE ALMEIDA SILVA, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Pela MM Juiz foi proferido o despacho parcialmente transcrito: Destarte, satisfeitos os requisitos legais, defiro o pedido de tutela antecipada e nomeio em substituição da curadora anteriormente nomeada o requerente José Alves de Lima, que deverá ser intimado para prestar compromisso. Lavra-se termo de curatela provisória. Cite-se a requerida, por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 17/02/09 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (18/02/09). Eu, JNCL, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0000.8462-4/0

Ação: Alimentos
Requerente: M. C. C.
Advogada: Suely Márcia Dias Lima
FINALIDADE: Intimar advogado do requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 18/06/2.009, às 14h, conforme decisão de fls.18/20 dos referidos autos

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 024/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0003.3507-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: PAULO ROCHA
Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Despacho: Fls. 116 ...Declarou encerrada a instrução. Facultada a palavra paa alegações finais, o autor reiterou os termos do pedido e réplica à contestação, pugnano pela procedência do pedido e antecipação da tutela em sede de sentença. Sem alegações pela parte requerida face a sua ausência. O MM Juiz determinou a conclusão dos autos para sentença. Cientes os presentes.

AUTOS Nº 2007.0010.9152-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MARIA LOURDES OLIVEIRA BARROS
Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA
Requerido : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Despacho: Fls. 72 - 1. Feito concluso para julgamento. 2. Ao exame, observo que a autora juntou ao feito prova de benefício social recebido pelo extinto companheiro. No entanto, nem mesmo a defesa do órgão previdenciário registrou o fato. 3. Destarte, converto em diligência o presente julgamento e, por consequência, determino seja requisitado à agência local do INSS cópia integral do processo administrativo do benefício previdenciário nº 1152585843-7 (espécie 07) concedido a Abílio Barboza da Silva, estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para atendimento. 4. Após, volvam os autos à conclusão. 5. Intime-se.

AUTOS Nº 2006.0006.1529-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: CREUSA MARIA DE SOUSA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Despacho: Fls. 105 - Não consta, nas razões do recurso interposto, a assinatura de sua subscritora (fls. 89/98). Assim, intime-se a douta Procuradora Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a manifestação, sob pena de ser considerada como inexistente.

AUTOS Nº 2006.0006.1531-5

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: CREUSA MARIA DE SOUSA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Despacho: Fls. 110 - Não consta, nas razões do recurso interposto, a assinatura de sua subscritora 9fls. 94/103). assim, intime-se a douta Procuradora Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a manifestação, sob pena de ser considerada como inexistente.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 009/09 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.3939-7, proposta pela UNIÃO-FAZENDA NACIONAL em desfavor de HOTEL SERRA NEGRA LTDA, CNPJ/CPF Nº 37.380.540/0001-58, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) PEDRO MARTINS SILVA, inscrito no CPF sob o nº 063.150.381-15 e REGINALDO BARROS DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 576.570.921-49, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.819,76 (onze mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), representada pela CDA nº 32.486.306-3, datada de 22/05/97, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 42/43. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 13 de fevereiro de 2009. (ass.). Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar

ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 010/09 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0002.5049-6, proposta pela UNIÃO em desfavor de ELCY NERES PEREIRA, CNPJ Nº 25.087.024/00001-50, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ELCY NERES PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 413.026.801-53, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.946,29 (dez mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), representada pela CDA nº 14 6 06 001446-01, datada de 03/07/2006, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 38. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 17 de fevereiro de 2009. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 011/09 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0008.8270-0, proposta pela UNIÃO em desfavor de RECUPERADORA DE MAQUINAS AGRICOLAS TIBIRIÇA LTDA, CNPJ Nº 01.479.286/0001-00, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 15.623,89 (quinze mil, seiscentos e vinte e três reais e nove centavos), representada pela CDA nº 200800100 e Outro, datada de 01/07/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 29. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 17 de fevereiro. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 012/09 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.3755-6, proposta pela UNIÃO em desfavor de NOVAZZI COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 33.198.995/0001-04, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) DALMO ROBERTO DOS ANJOS, inscrito no CPF sob o nº 533.985.801-49, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 212.672,39 (duzentos e doze mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos), representada pela CDA nº 31.544.542-4, datada de 09/05/1994, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 36. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 17 de fevereiro de 2009. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 014/09 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.4694-6, proposta pela UNIÃO em desfavor de OLYNTHO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, CNPJ Nº 02.155.968/0001-12, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) DAURA GARCIA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 070.744.171-49 e JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 190.442.401-53, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 19.085,19 (dezenove mil, oitenta e cinco reais e dezenove centavos), representada pela CDA nº 32.612.594-19, datada de 16/11/1999, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 37. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 17 de fevereiro de 2009. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância,

mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 015/09 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0009.3086-1, proposta pela UNIÃO em desfavor de HERCULANO ANTONIO ARANHA PEREIRA, CNPJ Nº 01.860.639/0001-00, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) HERCULANO ANTONIO ARANHA PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 282.839.451-49, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 14.471,48 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), representada pela CDA nº 14.2.06.000535-34 e Outros, datada de 22/09/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 112. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 17 de fevereiro de 2009. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 018/09 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0008.8267-0, proposta pela UNIÃO em desfavor de AVEARA AVICOLA ARAGUAÍNA IND E COM DE FRANGOS LTDA, CNPJ Nº 06.111.516/0001-90, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) N/C, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.579,45 (um mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), representada pela CDA nº FGT0200800030 e CSTO200800031, datada de 19/07/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 21. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 17 de fevereiro de 2009. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 019/09 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0006.9355-0, proposta pela UNIÃO em desfavor de JOSE CARVALHO DA SILVA O MARANHENSE, CNPJ Nº 02.408.383/0001-67, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) JOSE CARVALHO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 039.063.021-72, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.929,05 (dez mil, novecentos e vinte e nove reais e cinco centavos), representada pela CDA nº 11.6.97.021649-40 e Outros, datada de 23/06/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 68. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 17 de fevereiro de 2009. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 020/09 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0006.9353-3, proposta pela UNIÃO em desfavor de IVONETE FERREIRA BATISTA, CNPJ Nº 02.891.631/0001-73, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) IVONETE, inscrita no CPF sob o nº 851.090.881-87, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.964,40 (dez mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), representada pela CDA nº 14.4.04.001223-75, datada de 26/05/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 33. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 17 de fevereiro de 2009. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para

que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 013/09 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0006.9343-6, proposta pela UNIÃO em desfavor de DIMY SAULO ANDRADE, CPF Nº 941.404.641-00, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 13.181,97 (treze mil, cento e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), representada pela CDA nº 14.6.08.000168-28, datada de 23/06/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 10. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 17 de fevereiro de 2009. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 016/09 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0008.3948-1, proposta pela UNIÃO em desfavor de CESAR AUGUSTO DIAS DOS SANTOS, CPF Nº 242.936.283-04, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 95.194,16 (noventa e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), representada pela CDA nº 14.1.04.000646-16 e Outro, datada de 18/08/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 21. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 17 de fevereiro de 2009. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 017/09 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0006.9344-4, proposta pela UNIÃO em desfavor de CARLOS AUGUSTO JOSE BRAZ, CPF Nº 381.844.861-20, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 25.940,68 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), representada pela CDA nº 14.1.08.000007-39, datada de 26/05/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 16. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 17 de fevereiro de 2009. Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.6020-5/0 – AÇÃO DE TUTELA

Requerente: G. M. N. B.

Advogado: DRº FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO - 1976.

Requerida: T. M. N. e M. E. S. P. C.

INTIMAR DA DECISÃO parcialmente transcrita: "Posto isto, com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Varas de Família desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de outubro de 2008. (Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

AUTOS Nº 2006.0001.7866-7/0 – GUARDA

Requerente: M. J. A. S.

Advogado: DRº ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO - 1130.

Requerida: C.A. P. X. e M. R. A. S.

INTIMAR DA DECISÃO de fls. 21/34, parcialmente transcrita: "Posto isto, com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Varas de Família desta Comarca. Intimem-se.

Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de outubro de 2008. (Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 036/2009

CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO PRAÇA E ARREMATACÃO

Processo nº : 2008.0008.2804-8

Deprecante: JUIZO DA 7ª VARA CÍVEL COM. GOIÂNIA-GO.

Ação de origem: EXECUÇÃO

Nº Origem: 872

exequente: HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MULTIPLO

Adv. exequente: Elias Gomes de Oliveira Neto OAB/GO 7.411

executado: MARILDA HELENA DO VALE E OUTROS

Adv. executado:

OBJETO: Fica intimado o advogado do exequente do despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: DESPACHO: "Para viabilizar a designação do leilão determino que o oficial de justiça compareça na propriedade onde o gado se encontra a fim de que seja marcado com a marca TJ, do Tribunal de Justiça e numere todos os semoventes. O oficial de justiça fica autorizado a contratar uma pessoa que tenha capacidade para marcar e numerar os animais. As despesas com a marcação correrão por conta do credor que recebera de volta por ocasião da liquidação. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de janeiro de 2009. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".

AUGUSTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Litigioso (processo nº 2008.0010.6144-1), requerido por Raimundo Saraiva da Silva em desfavor de Antônia Alves da Silva, sendo o presente para CITAR a requerida ANTONIA ALVES DA SILVA, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Divórcio proposta por Raimundo Saraiva da Silva em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como INTIMÁ-LA a comparecer na sala das audiências deste Juízo, situada à Avenida Goiás, nº 1053, Augustinópolis-TO, para audiência de conciliação, designada para o dia 05 de maio de 2009, às 16:00 horas, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 17 de fevereiro de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito. Substituto em Substituição Automática.

AURORA

1ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR MM. Juiz de Direito substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO., na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de Genivaldo Pedro de Araújo e de Genildo Antônio de Araújo, ambos natural de Combinado -TO, nascidos aos 10/06/88, filho de Francisco Pinto de Araújo e de Maria da Silva Araújo, residentes e domiciliados em Combinado-TO, por serem incapazes de reger sua própria vida, sendo-lhes nomeada CURADORA a Sr.ª Leonice Arlete de Araújo, nos autos de nº.2009.0000.0415-9, de Interdição e Curatela. Tudo de conformidade com a sentença, a seguir transcrita: "Vistos, etc. Leonice Arlete de Araújo, devidamente qualificada, na qualidade de irmã, requereu a Interdição e Curatela de Genivaldo Pedro de Araújo e de Genildo Antônio de Araújo, também qualificados, alegando que os interditandos são portadores de deficiência mental, sendo absolutamente incapazes para os atos da vida civil e administração de seus bens. Com a inicial vieram os documentos de fls.05/14. Os interditandos foram ouvidos em Juízo, conforme Termo constante nos autos. O Ministério Público, por seu ilustre Representante, manifestou-se pela decretação da interdição. É o relatório. Decido. Os interditandos devem, realmente ser interditados, eis que, examinados pelo médico, mesmo com laudo inconclusivo, verifica-se que os interditandos são portadores de deficiência mental, impressão que se colheu no interrogatório em Juízo, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Assim, diante do exposto, pelo que consta do laudo médico, impressão pessoal na audiência e, em consonância com o parecer ministerial, decreto a interdição de GENIVALDO PEDRO ARAÚJO E DE GENILDO ANTÔNIO ARAÚJO, declarando-os absolutamente incapazes de exercerem pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II e artigo 452, parágrafo 1º, ambos do Código Civil, nomeando-lhes curadora sua irmã: LEONICE ARLERTE DE ARAÚJO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Combinado/TO. Em obediência ao artigo 1.184 do CPC e artigo 12, III, do CC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil dos interditandos, e, publique-se pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. De acordo com o disposto no artigo 1.184 do CC, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Sem custas por serem beneficiários da Justiça Gratuita. P.R.I. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 17 de fevereiro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz Substituto".E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 18 dias do mês de

fevereiro do ano de dois mil e nove (18/02/2009). Eu, (Zulmira da Costa Silva) Escrevente do Cível, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR MM. Juiz de Direito substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ALECSANDRO VICENTE RAMOS, natural de Combinado-TO, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/10/1986, portador do RG nº 900.530 SSP/TO e do CPF 747.575.981-49, filho de José Vicente da Silva e Maria Augusta Ramos, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR seu cunhado ANTONIO FLORENCIO DOS SANTOS FILHO nos autos nº.2008.0009.1286-3, de Interdição. Tudo de conformidade com a sentença, a seguir transcrita: "Vistos, etc. ANTONIO FLORENCIO DOS SANTOS FILHO, requereu a interdição de LECSANDRO VICENTE RAMOS. Anexou os documentos de fls. 05 a 08. Ao ser interrogado restou evidente a doença mental do interditando, claramente externada pela aparência física dele. A instrução prova com suficiência sua debilidade mental, sem condições para os afazeres do cotidiano. O Ministério Público opinou pela decretação da interdição. O advogado ratificou a inicial. Desta forma, pelo exposto, com amparo no art. 1.767, I e art. 1.768, II, do Código Civil, e art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de ALECSANDRO VICENTE RAMOS. Por considerá-lo incapaz de exercer atos da vida civil, nomeio curador o Requerente ANTONIO FLORENCIO DOS SANTOS FILHO, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente, representando-o em atos de disposição, alienação e aquisição de bens na constituição passiva e ativa de obrigações, na forma legal. Dispensar o da especialização em hipoteca legal, porque o interditando não tem bens. Inscreva-se esta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publique-se, por extrato, no Diário da Justiça, observando-se as normas do art. 1.184, c.c o art. 232, II e III, do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo de curatela. Registre-se. Publicada em audiência, as partes dispensaram o prazo para recorrer. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (17/02/2009). BRUNO RAFAEL DE AGUIAR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 2008.0010.6132-8 – Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM interposta por J.C.P., brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Esperança, município de Combinado-TO em desfavor de Q.G.M.C: J.M.C.A; F.G.P. F.G.P.; C.M.P.S. e J.M.P.S., sendo o objetivo deste CITAR CAROLINA MENDES PONTES DE SOUSA e JAQUELINE MENDES PONTES DE SOUSA, brasileiras, de estado civil e profissão ignorados, residentes em lugares incertos e não sabidos, para tomarem conhecimento da presente ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM, para, querendo, contestá-la no prazo legal, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (12/02/2009). BRUNO RAFAEL DE AGUIAR - Juiz de Direito Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO RECOLHER CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS

AUTOS N.º 2008.0004.9945-1

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Dr. Willian Pereira da Silva e Dr.ª Haika M. Amaral Brito

Requerido: Djalma Costa da Silva.

FINALIDADE: Fica a parte autora INTIMADO através de seus advogados, para efetuar o recolhimento das Custas processuais Finais, no Valor de R\$ 200,36 (duzentos reais e trinta e seis centavos), a ser recolhida na Coletoria Estadual deste estado, através de DARE, que também pode ser emitido através do site da Fazenda da receita, a saber: www.sefaz.to.gov.br, sob o código 405.

INTIMAÇÃO RECOLHER CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS

AUTOS N.º 72/02

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Dimas Pereira de Freitas

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges

Embargado: Jorge Romualdo Pereira.

FINALIDADE: Fica o Embargante INTIMADO através de seu advogado, para efetuar o recolhimento das Custas processuais Finais, no Valor de R\$ 39,40 (trinta e nove reais e quarenta centavos), a ser recolhida na Coletoria Estadual deste estado, através de DARE, que também pode ser emitido através do site da Fazenda da receita, a saber: www.sefaz.to.gov.br, sob o código 405.

AUTOS N.º 2008.0000.1001-0

Ação: Usucapião

Requerente: João Bispo de Oliveira

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Litisconsortes: Sebastião Bispo de Oliveira e s/m

Advogada: Dr.ª Ilza Maria Vieira

FINALIDADE: Fica a advogada dos litisconsortes INTIMADA para tomar conhecimento de que o MM. Juiz, manteve incólume o despacho de fl.76, em respeito aos princípios da transparência e punibilidade dos atos processuais, tal como preconiza a constituição da República de 1988. Tudo conforme o despacho de fl. 81, dos autos em epígrafe.

AUTOS N.º 2008.0010.6113-1

Ação: Indenização Por Danos Morais

Requerente: Rosivaldo da Costa Benício

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerido: Banco Pine S/A

Advogado: Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomar conhecimento do despacho de fls. 53, que segue transcrito: "Intimem-se as partes para se manifestar sobre a possibilidade de realização de acordo, por escrito. Caso não haja acordo, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Aurora do Tocantins, 17 de fevereiro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N.º 42/03

Ação: Execução Por Quantia Certa Devedor Solvente

Exequente: Dr. Antônio Marcos Ferreira

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira

Executado: Tropical Tratores Ltda.

Advogado: não consta

FINALIDADE: Fica o Dr. Antônio Marcos Ferreira - Exequente INTIMADO da sentença de fl.35, cujo dispositivo segue transcrito: (Declaro extinta a execução porque o devedor satisfaz a obrigação quitando o débito. P.R.I. Arquivem-se."

AUTOS N.º 13/98

Ação: Civil para Ressarcimento de Danos

Requerente: Município de Novo Alegre -TO

Advogado: Dr. Irineu Derli Langaro

Requerido: Carlos Furtado de Araújo

Advogado: não consta

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO da sentença de fl.65, segue transcrita: "Vistos. A requerente foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fl. 28), mas deixou que se escoasse o prazo assinado, sem providência (certidão de fl.) Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). Por se tratar de matéria que contém indícios de irregularidade no trato com o bem público, extraia-se cópia do presente processo e encaminhe ao representante do Ministério. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Aurora do Tocantins, 16 de maio de 2008. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto."

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2008.0003.9874-4/0. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT).

REQUERENTE: LUIZ SOARES DE ARAÚJO.

ADVOGADO: CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS - OAB/MA 7.080.

REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

ADVOGADO: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES - OAB/RG Nº 92.172.

SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO a requerida MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT pela invalidez permanente do requerente LUIZ SOARES DE ARAÚJO, no valor de R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTES), acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, ao tempo em que, com amparo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito da lide. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 16 de fevereiro de 2009. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 019 / 2009

1. AÇÃO: Nº 2008.0003.0755-2/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

REQUERENTE: ANTÔNIO ALVES GUIDA.

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Fica o Advogado INTIMADO (...) para tomar conhecimento da decisão de fls. 39/40 e comparecer a audiência de Conciliação (art. 277, CPC), para o dia 06/05/2009, às 14:00 horas.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes autora e seus advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

1. AUTOS Nº 2006.0004.9968-4 (1.853/06)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: NEUZINA ALVES DE MELO

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO 2236 e outro

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO/RECURSO: Intimo a autora na pessoa de seu advogado para, no prazo legal, oferecer suas contra-razões ao recurso de apelação interposto e, querendo, proceder a habilitação dos interessados.

2. AUTOS Nº 2008.0006.1302-9 (2.230/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ILDA CORREA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO/RECURSO: Intimo a autora na pessoa de seu advogado para, no prazo legal, oferecer suas contra-razões ao recurso de apelação interposto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam a parte autora e seu advogado, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

1. AUTOS Nº 2006.0005.0032-1 (1.878/06)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANA FERREIRA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO 2236 e outro

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO/RECURSO: Intimo a autora na pessoa de seu advogado, para querendo, oferecer suas contra-razões ao recurso de apelação interposto, no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes autora e seus advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

1. AUTOS Nº 2009.0001.1892-8 (2.886/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: GERALDO JOSÉ ALVES DE MAGALHÃES

ADVOGADO: Drª. Aurideia Pereira Loiola, OAB/TO 2266

REQUERIDO: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA

INTIMAÇÃO/CUSTAS INICIAIS: Intimo o autor na pessoa de sua advogada para providenciar o recolhimento das custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição.

2. 2009.0001.1891-0 (2.884/09)

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: GILVAN FERNANDES OLIVEIRA ARAÚJO

ADVOGADO: Dr. Rivadávia V. de Barros Garção, OAB/TO 1803

REQUERIDO: CR ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS

INTIMAÇÃO/CUSTAS INICIAIS: Intimo o autor na pessoa de seu advogado para providenciar o recolhimento das custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 048/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N.: 2007.0004.1896-8 – DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C TUTELA

REQUERENTE: SEBASTIANA BASTOS DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DARCI MARTINS MARQUES

RECLAMADA: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADA: DRA. TATIANA VIEIRA ERBS

INTIMAÇÃO: : "(...) Pelo exposto, homologo por sentença a autocomposição realizada entre as partes, DECLARO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TColinas do Tocantins, 26 de novembro de 2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 044/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N.: 2008.0004.0845-6 - RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: ORLANDO REIS DA SILVA

ADVOGADO: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO

RECLAMADO: SEBASTIÃO COELHO LIRA

INTIMAÇÃO: : "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 28 de novembro de 2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 047/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N.: 2006.0006.3569-3 - COBRANÇA

REQUERENTE: RAIMUNDA GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO: DR. BENICIO ANTONIO CHAIM

RECLAMADA: GILVA COSTA DE LIMA

INTIMAÇÃO: : "(...) Por todo exposto, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor da requerida GILVA COSTA DE LIMA estada no art. 20 da Lei 9099/95, de consequência aplico o art. 330 II do Código Instrumental Civil, para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO veiculado na presente ação de cobrança, a fim de condenar a requerida ao pagamento da dívida no importe de R\$ 291,00 (duzentos e noventa e um

reais) descrita no documento colacionado às fls. 05. Por tratar-se de dívida positiva e líquida, incide correção monetária e juros de mora de 1% ao mês desde a data em que se deu o inadimplemento até que se dê o efetivo pagamento da obrigação. Após o trânsito em julgado, a requerida deverá imediatamente efetuar o pagamento devido, sob pena de execução forçada, com imposição de multa equivalente a 10% (dez por cento), mais juros legais e correção monetária, valendo o que dispõe o art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 28 de novembro de 2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 046/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N.: 2369/05 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ARISIO LAUREANO MARQUES

ADVOGADO: DR. JEAN RIBAMAR SOUZA GALVÃO

RECLAMADO: JOSÉ RIBAMAR SOUZA GALVÃO

INTIMAÇÃO: : "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TColinas do Tocantins, 28 de novembro de 2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 045/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N.: 2007.0008.1966-0 - COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA SARDANHA DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DARCI MARTINS MARQUES

RECLAMADO: EDSON JOSÉ DA SILVA

INTIMAÇÃO: : "(...) Por todo exposto, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor do requerido EDSON JOSÉ DE ARAÚJO estada no art. 20 da Lei 9099/95, de consequência aplico o art. 330 II do Código Instrumental Civil, para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, a fim de condenar o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente atualizado, com juros de 1% ao mês e correção monetária a partir do inadimplemento. Após o trânsito em julgado, o requerido deverá imediatamente efetuar o pagamento devido, sob pena de execução forçada, com imposição de multa equivalente a 10% (dez por cento), mais juros legais e correção monetária, valendo o que dispõe o art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 28 de novembro de 2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 050/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:1948/04 – PAULIANA

REQUERENTE: GERALDO JOSE ALVES DE MAGALHÃES

ADVOGADO: CARLOS AUTOSTO VESGUERBER SKRIPKA SILVA E VALERIA BANDEIRA NUNES

REQUERIDO:.

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, via advogado, para manifestar sobre petição de fls. 13. Prazo de 05 dias, sob pena extinção do feito sem resolução do mérito. Colinas do Tocantins, 13 de fevereiro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 051/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N.: 2008.0006.4909-7 – COBRANÇA

REQUERENTE: EMILIANO MARTINS CHAVES

ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

REQUERIDO: FRANCISCO VIANA DE MORAIS

ADVOGADO: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES

INTIMAÇÃO: "(...) Designo o dia 05 de março de 2009, às 14:00 horas, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, saindo os presentes intimados. Proceda-se a intimação do procurador do requerido. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

COLMEIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÕES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas da parte final da r. sentença proferida nos autos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS: nº 2006.0003.9304-5/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação

Requerente: Vancelio Valdivino de Sousa.

Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO

IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitado e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

2. AUTOS nº 2006.0002.9946-4/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Huga Barros Fernandes Vila Nova
Adv. Do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Reqdo: Estado do Tocantins

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitado e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

3. AUTOS Nº 2008.00039306-1/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Tânia Alves Ferreira Brasil
Adv do reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitado e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

4.AUTOS nº 2006.0002.9943-0/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Maria de Jesus Campos dos Santos
Adv. Do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitado e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

5. AUTOS Nº 2006.0003.9303-7/0

Ação : Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Maria Madalena Gomes Nogueira
Adv da Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitado e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

6. AUTOS nº 2006.0003.7985-9/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Iara Sousa e Silva Parente
Adv da Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitado e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

7. AUTOS Nº 2006.0002.9942-1/0

AÇÃO: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Maria Marinho Costa Vila Nova
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitado e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

8. AUTOS Nº 2006.0003.9305-3/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Sebastião Fonseca do Carmo
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins
PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitado e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz Substituto.

9. AUTOS nº 2006.0002.9944-8/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Luiz Bento Vila Nova
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins
PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitado e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz Substituto.

10. AUTOS nº 2006.0003.7972-7/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Alexina Maria Saturnino
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins
PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitado e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz Substituto.

11. AUTOS Nº 2006.0003.9277-4/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Raimunda dos Reis de Almeida
Adv da Reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins
PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitado e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz Substituto.

12.AUTOS nº 2006.0002.9919-7/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Dalmir Alves Pinto
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins
PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitado e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz Substituto.

13. AUTOS nº 2006.0003.7999-9/0

Ação: Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Rosalia Aparecida Melo.

Adv do reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitio e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

14. AUTOS Nº 2006.0003.7996-4/0

Ação: Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação

Requerente: Marlene Celestino Queiroz Procópio

Adv. do reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitio e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

15. AUTOS Nº 2006.0003.7982-4/0

AÇÃO: Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação

Requerente: Gertrudes Pereira Aguiar

Adv da reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitio e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

16. AUTOS Nº 2006.0003.7963-8/0

Ação: Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação

Requerente: Margareth Souza Parente

Adv do reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitio e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

17. AUTOS Nº 2006.0003.8038-5/0

Ação: Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação

Requerente: Maria Lúcia da Silva

Adv do reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitio e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

17. AUTOS Nº 2006.0003.7976-0/0

AÇÃO: Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação

Requerente: Edileusa Maria Araújo Silva

Adv. do Reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitio e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

18. AUTOS Nº 2006.0003.8068-7/0

AÇÃO: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação

Requerente: Maria Pastora Bispo da Cruz

Adv do reqe: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitio e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

19. AUTOS Nº 2006.0003.8031-8/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação

Requerente: Kátia Cândida de Melo

Adv do reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins

PARTE FINAL DA SENTENÇA:

"Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitio e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

20. AUTOS Nº 2006.0003.9274-0/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação

Requerente: Rosimar Ribeiro Morais

Adv do reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitio e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

21. AUTOS Nº 2006.0003.8060-1/0

Ação Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação

Requerente: Maria Núbia Santana

Adv do reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitio e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

22. AUTOS Nº 2006.0003.80040-0/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação

Requerente: Luciene das Dores Pimenta

Adv do reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitio e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

23. AUTOS Nº 2006.0003.8049-0/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação

Requerente: Maria Diraci Pereira Barbosa Moreira

Adv do Req: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitio e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

23. AUTOS Nº 2006.0003.8714-2/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Custodia Thomaz de Souza
 Adv do Reqe: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitio e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

24. AUTOS Nº 2006.0002.9929-4/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Osmar Alves de Paula
 Adv do Reqe: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitio e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

25. AUTOS Nº 2006.0003.8064-4/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação.
 Requerente: Maria Lindacy Frasão Mendes
 Adv do reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins.
 PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitio e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

25. AUTOS nº 2006.0002.9941-3/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Pedro Alves Martins
 Adv do reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitio e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

26. AUTOS nº 2006.0003.8001-6/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Elizande Fontes Soares de Oliveira
 Adv do reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins.
 PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitio e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

27. AUTOS Nº 2006.0003.8061-0/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Adevanda Maria Teles da Cunha
 Adv. Do reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins.
 PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitio e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se.

Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

28. AUTOS Nº 2006.0003.8025-3/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Sebasatão Rosa Pinto
 Adv do reqe: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins
 PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitio e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

29. AUTOS nº 2006.0002.9939-1/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Gesuino Antonio de Moraes
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins.
 PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitio e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

30. AUTOS nº 2006.0003.7991-3/0

Ação Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Gidia Maria Leite
 Adv. Do reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins.
 PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitio e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

31. AUTOS Nº 2006.0003.7992-1/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Aparecida Alves dos Santos Faustino
 Adv do reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins.
 PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitio e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

32. AUTOS Nº 2006.0003.8054-7/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Maria valdirene Lustosa Santos de Souza
 Adv. do reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins.
 PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitio e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

33. AUTOS nº 2006.0002.9918-9/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação
 Requerente: Ivone Aparecida da Silva
 Adv do reqe: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Estado do Tocantins.
 PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes

arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitado e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

35. AUTOS Nº 2006.0003.8002-4/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Gilson Celestino de Queiroz
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitado e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

36. AUTOS nº 2006.0003.7963-2/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Iraci Araújo da Silva
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitado e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

37. AUTOS nº 2006.0003.9279/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Margarida de Araújo Sobrinho
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitado e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

38. AUTOS nº 2006.0002.9936-7/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: João Luiz Gomes Bezerra
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitado e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

39. AUTOS Nº 2006.0002.9936-9/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Luzia Pinto da Silva
Adv do reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitado e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

40. AUTOS Nº 2006.0003.8037-7/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Joaquim Rodrigues de Almeida
Adv do reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O

PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitado e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

41. AUTOS Nº 2006.0003.9294-4/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Maria do Carmo Gomes Moreira
Adv do reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitado e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

42. AUTOS Nº 2006.0002.9928-6/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Nelsira Rufino de Araújo
Adv. Do reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitado e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

44. AUTOS nº 2006.0003.9307-0/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Aidê Alves de Alencar Borges
Adv do reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitado e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

45. AUTOS nº 2006.0003.7966-2/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Maria Santana da Cruz Ramos Silva
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitado e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

47. AUTOS Nº 2006.0003.7998-0/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Raul Bezerra de Moares
Adv do reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitado e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 26.02.2009 (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

48. AUTOS Nº 2006.0002.9940-5/0

Ação: Ordinária Declaratória,Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimento c/c perdas e Danos Salariais, com pedido de Incorporação
Requerente: Rosilda Pereira Lima
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37 da CF/88, c/c enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com ressalva de suspensão do artigo 12 da Lei 1060/50. após o transitado e julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Colméia, 26.02.2009 (ass) Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – Nº 2008.0007.6308-6/0

Requerente: Laudiene Rodrigues de Sá

Advogada: Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro OAB/TO 3053

Requerido: Emivaldo Moraes da Silva.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Vistos, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência ofertado à fl. 16, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Arquivem-se os autos com observância as formalidades legais. Cristalândia, 18 de fevereiro de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito.

02. BUSCA E APREENSÃO – nº 2008.0001.3020-2/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres OAB/GO 20.113 e Fabio de Castro Souza OAB/TO 2.868.

Requerido: Merison Antonov da Rosa

Advogado: José Martins da Silva Júnior OAB/GO 11.666 e Carolina Adorno Campos OAB/GO 24.845.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Vistos, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência ofertado à fl. 42, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Indefero o pedido de desbloqueio do veículo GM/CORSA SEDAN 1.0, placa ALE 3763, junto ao DETRAN, tendo em vista que este Juízo não determinou qualquer constrição judicial sob o veículo. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e sem honorários. Arquivem-se os autos com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Cristalândia, 18 de fevereiro de 2009. As.) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO NOVENTA (90) DIAS

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Substituto Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA o réu HILDEMAR MELO DE SOUZA, vulgo "DEMA", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 25/02/1981, filho de Hermínio Elpidio de Souza e de Maria Cordeiro de Melo, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de noventa (90) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis, TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA CONDENATÓRIA proferida nos autos de AÇÃO PENAL Nº 2006.0005.5378-6, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Posto isto e tudo o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/03, para condenar o Denunciado HILDEMAR MELO DE SOUSA, já qualificado, como incurso nas sanções do artigo 157 caput do Código Penal (...) Em assim sendo e observadas as diretrizes do artigo 68 da Lei Substantiva Penal, FIXO-LHE A PENA BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE EM (06) SEIS ANOS DE RECLUSÃO, não antevejo a existência de qualquer circunstância legal ou judicial a ser levada em consideração, pelo que fixo tal pena, definitivamente, em tal quantidade e considero suficiente para reprovação e prevenção dos crimes. Levando em consideração as condições econômicas do Denunciado aplico-lhe a pena de multa em 100 (CEM) DIAS MULTA, cujo valor unitário estabeleço em 1/30º (um trigésimo) do salário mínimo. Condeno o Denunciado ao pagamento das custas processuais por estar tendo sua defesa patrocinada por advogado constituído: O Réu cumprirá a pena, inicialmente, em regime fechado, visto que o crime fora cometido com violência (artigo 33 § 3º, c/c 59, III do CP). Após o trânsito em julgado e se mantida a condenação, lance-lhe o nome do rol dos culpados, (artigo 5º, LVII da Constituição da República c/c inciso II do artigo 393 do Código de Processo Penal). Calculem-se os valores das multas e intemem-se para o pagamento, no decêndio Legal. Oficiem-se, para os devidos fins, aos órgãos competentes do Estado. Expeça-se carta de guia. Mantenho a prisão do Réu alhures decretada por seus próprios e jurídicos fundamentos, além disso, o mesmo encontra-se foragido do distrito da culpa (CPP, art. 387, parágrafo único). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunicuem-se. Dianópolis, 03 de setembro de 2008. CIRO ROSA DE OLIVEIRA – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, lavrei o presente. Certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que mandou expedir. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 610/02

Espécie: Investigação de paternidade c/c., alimentos

Requerente: THIERRY LUTHIERY ARAÚJO – rep. por Mª do Bomfim C. Araújo

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

Requerido: MARCOS NUNES RIBEIRO

"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 06 (seis) meses. Após, volvam-se os autos à conclusão. Intime-se a parte autora, por seu advogado, e o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Figueirópolis (To) 23 de outubro de 2008. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

AUTOS 794/05

Espécie: Ação de alimentos

Requerente: Camylla C. da C. Mendes e outro rep. p/ Simone Chaveiro da C. Mendes

Requerido: JOSÉ EDILSON MENDES DOS SANTOS

Advogado: JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES – OAB/TO 1839-A

"O pedido de revisão de alimentos deve ser feito por meio de ação própria, autônoma, sendo incabível revisá-los nos mesmos autos, vez que já há trânsito em julgado da sentença homologatória, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido do requerido. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis (To), 16 de outubro de 2008. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 2006.0010.1130-8

Espécie: Ação revisional de alimentos

Requerente: LAZARO LOPES VENÂNCIO – CPF 626253141-68

Requerido: Leandro Oliveira Lopes representado por Divina Oliveira de Assis

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

"NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, dada a impossibilidade jurídica do pedido. (...) Figueirópolis, 05 de agosto de 2008. (ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto".

AUTOS 2007.0001.9303-6

Espécie: Ação de adoção

Requerente: FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

"NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei 8.069/90 e artigo 295, I do Código de Processo Civil. Sem custas. (...) Figueirópolis, 27 de maio de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA

AUTOS 2006.0001.4104-6

Espécie: Divórcio Litigioso

Requerente: EDILEUZA MARIA DOS SANTOS TAVARES

Advogado: WANDES GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 807

"(...) Ao teor do exposto, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. (...) Figueirópolis, 18 de setembro de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA

AUTOS 735/04

Espécie: Separação Judicial Litigiosa

Requerente: FRANCIELMA COELHO DE AGUIAR

Advogado: WANDES GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 807

Requerido: ANTONIO XAVIER DA COSTA FILHO

"(...) Em razão disso, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis, 18 de setembro de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA

AUTOS 2008.0004.4430-4

Espécie: Execução de Alimentos

Requerente: NILDA LOPES DE AGUIAR

Advogado: WANDES GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 807

Requerido: NAPOLEÃO DE SOUZA VIANA

"(...) Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a certidão de fls. 16, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Figueirópolis (To), 16 de outubro de 2008. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA

AUTOS 006/93

Espécie: Inventário

Requerente: JOVENIANA GOMES GLÓRIA

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

Requerido: Espólio de Ozéas Rocha Glória

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis (To), 06 de novembro de 2008. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA

AUTOS 397/00

Espécie: Guarda de Menor

Requerente: DONIZETE ALVES BARBOSA

Advogado: DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B

Requerido: MAGNA ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: ORIZONE JOSÉ VIEIRA – OAB/GO 912 e MARCOS HALLILA VIEIRA – 10.560

"(...) Intime-se as partes, por seus advogados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre o relatório acostado aos autos. Após, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público. Figueirópolis, 07/01/2008. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

ESPÉCIE: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA

Advogado: Dr. JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES – OAB/TO 1839-A

Requerido: EDIVALDO ALVES MOREIRA

"(...) Intime-se as partes, por seus advogados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre o relatório acostado aos autos. Após, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público. Figueirópolis, 07/01/2008. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

AUTOS 462/00

Espécie: Execução de alimentos

Requerente: RAMARA EDUARDA M. NERES rep. p/s/mãe MARCIA M. DA SILVA

Advogado: Dr. JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES – OAB/TO 1839-A

Requerido: JOSÉ ALVES NERES

"(...) Isto Posto, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO extinta a execução. (...) Figueirópolis, 27 de maio de 2008. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

AUTOS 706/04

Espécie: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: MARIA ORTELINA CARDOSO DA SILVA

Advogado: JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES – OAB/TO 1839-A

Requerido: ISMAEL DA SILVA CAMARGO

"Ao teor do exposto, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA, e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. (...) Figueirópolis, 19 de maio de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto".

AUTOS 436/00

Espécie: Investigação de paternidade c/c., alimentos

Requerente: ERIKA LOPES DE AGUIAR

Advogado: JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES – OAB/TO 1839-A

Requerido: CIRILO VIANA DE ASSUNÇÃO

"Ao teor do exposto, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA, e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. (...) Figueirópolis, 19 de maio de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto".

AUTOS 441/00

Espécie: Investigação de paternidade c/c., alimentos

Requerente: MARIA JOSE LOPES

Advogado: JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES – OAB/TO 1839-A

Requerido: NAPOLEÃO VIANA DE ASSUNÇÃO

"Diante disso, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo, de consequente, o processo, nos termos dos arts 158, Par. Único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis, 14 de maio de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto".

FILADÉLFIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0008.1731-5

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Eloy Dias Neto

Advogado: JÚLIO AIRES RODRIGUES OAB-TO 361-A

Requerido: VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A e SPA Engenharia

Advogado: ANDRÉ LUIS FONTANELA OAB-TO 2.910

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, no prazo de 10(dez) dias. Designo audiência de conciliação para o dia 09 de abril de 2009, às 13h30min, devendo as partes comparecer ou se fazer representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, fixarei os pontos controvertidos, decidirei as questões processuais pendentes e o pedido de tutela antecipada, e determinarei as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Int. Filadélfia, 11 de fevereiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0006.5432-9

Ação: Ordinária

Requerente: Maria Araújo Costa Braga

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB-TO 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: JANAINA ANDRADE DE SOUSA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intimem-se as partes para, sucessivamente, apresentarem memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, venham-me conclusos para sentença. Filadélfia, 11 de fevereiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0007.4031-4

Ação: Ordinária

Requerente: Maura Martins da Silva

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB-TO 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: JANAINA ANDRADE DE SOUSA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intimem-se as partes para, sucessivamente, apresentarem memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, venham-me conclusos para sentença. Filadélfia, 11 de fevereiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0008.6524-9

Ação: Ordinária

Requerente: Maria das Graças Alves da Silva

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB-TO 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: JOSÉO PARENTE AGUIAR

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intimem-se as partes para, sucessivamente, apresentarem memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, venham-me conclusos para sentença. Filadélfia, 11 de fevereiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0001.3948-1

Ação: Ordinária

Requerente: Adão Eugênio da Silva

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB-TO 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intimem-se as partes para, sucessivamente, apresentarem memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, venham-me conclusos para sentença. Filadélfia, 11 de fevereiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, Juiz Substituto nesta Comarca de Filadélfia - TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, CITA-SE, MARIA DA CRUZ SILVA MACHADO, brasileira, casada, lavradora, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio n.º 2009.0001.0491-9, tendo como parte requerente, Osvaldo Machado da Costa em face de Maria da Cruz Silva Machado, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, advertindo-a que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.0508-7

Ação: Indenização

Requerente: Jonas Alves Pimentel

Advogado: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB-TO 3.889

Requerido: Prefeitura Municipal de Babaçulândia-TO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "...Dessa forma, defiro a antecipação da tutela pra o fim de determinar que o Município de Babaçulândia, através de seu Prefeito Municipal, suspenda a interdição do estabelecimento comercial do requerente situado no Centro Comercial de Babaçulândia-TO e se abstenha de qualquer ato que obste o desenvolvimento regular das atividades desenvolvidas por ele no local. Cite-se e intime-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo legal, advertindo-o que não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, e para que cumpra a tutela antecipada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Inobstante a ausência de previsão legal, à luz da previsão de suspensão da cobrança das custas e despesas judiciais, no prazo previsto na Lei 1.060/50, condiciona a gratuidade processual até o julgamento final, sendo que no caso de procedência as custas e taxa judiciária deverão ser recolhidas. Cite-se. Intime-se. Cumprase. Filadélfia, 10 de fevereiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0005.9584-1

Ação: Exoneração de Obrigação Alimentos

Requerente: Odeque Maia da Costa

Advogado: José Bonifácio Santos Trindade OAB-TO 456

Requeridos: J.P.C; O.M.P; C.P.C rep. p/sua genitora Francinete Francisca Pinto

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Após a análise dos autos verifico que a inicial ainda depende de emenda para o regular prosseguimento do feito. Intime-se o D. Advogado para promover a emenda da inicial, no prazo de 10(dez) dias, constando no pólo passivo apenas os filhos maiores e acostando os documentos imprescindíveis ao seu deferimento, quais sejam, certidão de nascimento de todos os requeridos e declaração de pobreza para os fins de obtenção da gratuidade processual, sob pena de indeferimento. Intime-se via diário da justiça eletrônico. Filadélfia, 05 de fevereiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito."

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0001.6596-4

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LENA ESPIRITO SANTO SARDINHA MARINHO

ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB-TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. ADELMO AIRES JÚNIOR – PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c o enunciado da Súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando a requerente no pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com a ressalva da suspensão do artigo 12 da Lei n° 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I.C. Filadélfia/TO, 28 de novembro de 2008. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto."

AUTOS: 2006.0001.6591-3

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DO AMPARO PEREIRA GOMES

ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB-TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. ADELMO AIRES JÚNIOR – PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c o enunciado da Súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando a requerente no pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes

arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com a ressalva da suspensão do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.C. Filadélfia/TO, 28 de novembro de 2008. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2006.0001.6594-8

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA IOLENE BEZERRA DA OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB-TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO – PROCURADOR DO ESTADO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c o enunciado da Súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando a requerente no pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com a ressalva da suspensão do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.C. Filadélfia/TO, 28 de novembro de 2008. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2006.0001.6602-2

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DEUSDETE ALECRIM AIRES
ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB-TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO – PROCURADOR DO ESTADO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c o enunciado da Súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o requerente no pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com a ressalva da suspensão do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.C. Filadélfia/TO, 28 de novembro de 2008. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2006.0001.6590-5

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO SILVA DE SOUSA FILHO
ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB-TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO ALVES ROCHA – PROCURADOR DO ESTADO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c o enunciado da Súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o requerente no pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com a ressalva da suspensão do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.C. Filadélfia/TO, 28 de novembro de 2008. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2006.0001.6592-1

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FLÁVIO MOREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB-TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. JOÃO ROSA JÚNIOR – PROCURADOR DO ESTADO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c o enunciado da Súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o requerente no pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com a ressalva da suspensão do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.C. Filadélfia/TO, 28 de novembro de 2008. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2006.0001.6601-4

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RONISE FREITAS MIRANDA VIANA
ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB-TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO ALVES ROCHA – PROCURADOR DO ESTADO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c o enunciado da Súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando a requerente no pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com a ressalva da suspensão do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.C. Filadélfia/TO, 28 de novembro de 2008. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2006.0001.6600-6

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARINEIDA OLIVEIRA DE SOUSA WALKER
ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB-TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. JOÃO ROSA JÚNIOR – PROCURADOR DO ESTADO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c o enunciado da Súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando a requerente no pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com a ressalva da suspensão do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.C. Filadélfia/TO, 28 de novembro de 2008. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2008.0003.3088-0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: PEDRO GALVÃO COSTA NETO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. UTHANT VANDRE N. M. L. GONÇALVES
REQUERIDO: LOJAS NOSSO LAR, LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA
ADVOGADO: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA –OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Vistos. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, se tiver, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, advertindo-o que, em caso de não pagamento, será acrescido de multa no percentual de dez por cento, a teor do que dispõe o art. 475-J do Código de Processo Civil. Caso não haja pagamento, intime-se o credor para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Filadélfia, 29 de janeiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2008.0004.4781-8

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS

REQUERENTE: NEUSA DO ESPIRITO SANTO AIRES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. UTHANT VANDRE N. M. L. GONÇALVES
REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S/A

ADVOGADOS: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR –OAB/TO 2526
DRA. FABIANA DE OLIVEIRA SANTOS – OAB/TO 238.372
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Vistos. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, se tiver, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, advertindo-o que, em caso de não pagamento, será acrescido de multa no percentual de dez por cento, a teor do que dispõe o art. 475-J do Código de Processo Civil. Caso não haja pagamento, proceda-se o cálculo do remanescente da dívida com a multa aplicada, procedendo ao bloqueio do valor junto ao bacen jud e/ou a expedição do mandado de penhora e avaliação e demais atos. Autorizo, desde já, o levantamento da quantia depositada em conta judicial pela executada, conforme guia de depósito judicial acostada às fls.25, devendo o valor levantado ser abatido do remanescente da dívida. Filadélfia, 11 de fevereiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida- Juiz Substituto. Valor da condenação: R\$ 3.254,12 (três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), e a título de danos morais o valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 7.404,12 (sete mil, quatrocentos e quatro reais e doze centavos).”

AUTOS: 2008.0010.4989-1

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ELMIR LOURINHO FORMIGOSA JÚNIOR
ADVOGADO: Não constituído

REQUERIDO: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Vistos. I - Ante a inexistência de acordo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/04/2009, às 14:00 horas. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas independente de intimação. II – Intime-se a Requerida via diário da justiça eletrônico. III – Cumpra-se. Filadélfia/TO, 12 de fevereiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0001.6603-0

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DARLENE ROCHA CARVALHO
ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE –OAB/TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – PROCURADOR DO ESTADO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Vistos. I. Recebo a apelação constante às fls. 106/122, nos efeitos devolutivo e suspensivo, tendo em vista a mesma ser própria e tempestiva. II. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões à apelação interposta pelo D. advogado da parte contrária, no prazo legal. III. Após, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe. IV. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 17 de dezembro de 2008. (as) Sr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2006.0001.6599-9

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROSIMEIRE LEITE CRUZ
ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE –OAB/TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. ADELMO AIRES JÚNIOR – PROCURADOR DO ESTADO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Vistos. I. Recebo a apelação constante às fls. 116/131, nos efeitos devolutivo e suspensivo, tendo em vista a mesma ser própria e tempestiva. II. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões à apelação interposta pelo D. advogado da parte contrária, no prazo legal. III. Após, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe. IV. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 17 de dezembro de 2008. (as) Sr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2006.0001.6593-0

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ NUNES DE SOUSA
ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE –OAB/TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – PROCURADOR DO ESTADO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Vistos. I. Recebo a apelação constante às fls. 104/119, nos efeitos devolutivo e suspensivo, tendo em vista a mesma ser própria e tempestiva. II. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões à apelação interposta pelo D. advogado da parte contrária, no prazo legal. III. Após, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe. IV. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 17 de dezembro de 2008. (as) Sr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2006.0001.6595-6

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARILENE JOSÉ DINIZ AIRES
ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE –OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: DR. ADELMO AIRES JÚNIOR – PROCURADOR DO ESTADO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Vistos. I. Recebo a apelação constante às fls. 109/125, nos efeitos devolutivo e suspensivo, tendo em vista a mesma ser própria e tempestiva. II. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões à apelação interposta pelo D. advogado da parte contrária, no prazo legal. III. Após, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe. IV. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 17 de dezembro de 2008. (as) Sr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2006.0001.6598-0

AÇÃO DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JANE MARIA COSTA E SILVA
 ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE –OAB/TO 1756
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – PROCURADOR DO ESTADO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Vistos. I. Recebo a apelação constante às fls. 119/136, nos efeitos devolutivo e suspensivo, tendo em vista a mesma ser própria e tempestiva. II. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões à apelação interposta pelo D. advogado da parte contrária, no prazo legal. III. Após, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe. IV. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 17 de dezembro de 2008. (as) Sr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2006.0001.6597-2

AÇÃO DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JACIRENE MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO
 ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE –OAB/TO 1756
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – PROCURADOR DO ESTADO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Vistos. I. Recebo a apelação constante às fls. 106/122, nos efeitos devolutivo e suspensivo, tendo em vista a mesma ser própria e tempestiva. II. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões à apelação interposta pelo D. advogado da parte contrária, no prazo legal. III. Após, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe. IV. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 17 de dezembro de 2008. (as) Sr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2006.0003.6009-0

AÇÃO DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JOÃO MENDONÇA DE SOUSA
 ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE –OAB/TO 1756
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – PROCURADOR DO ESTADO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Vistos. I. Recebo a apelação constante às fls. 102/117, nos efeitos devolutivo e suspensivo, tendo em vista a mesma ser própria e tempestiva. II. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões à apelação interposta pelo D. advogado da parte contrária, no prazo legal. III. Após, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe. IV. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 17 de dezembro de 2008. (as) Sr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2006.0003.6005-8

AÇÃO DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: SIMPLICIA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE –OAB/TO 1756
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – PROCURADOR DO ESTADO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Vistos. I. Recebo a apelação constante às fls. 110/125, nos efeitos devolutivo e suspensivo, tendo em vista a mesma ser própria e tempestiva. II. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões à apelação interposta pelo D. advogado da parte contrária, no prazo legal. III. Após, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe. IV. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 17 de dezembro de 2008. (as) Sr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2006.0003.0154-0

AÇÃO DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ÉLIDA BARROS DA SILVA
 ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE –OAB/TO 1756
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – PROCURADOR DO ESTADO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Vistos. I. Recebo a apelação constante às fls. 140/156, nos efeitos devolutivo e suspensivo, tendo em vista a mesma ser própria e tempestiva. II. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões à apelação interposta pelo D. advogado da parte contrária, no prazo legal. III. Após, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe. IV. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 17 de dezembro de 2008. (as) Sr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2006.0003.6004-0

AÇÃO DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: EDINA MAIA DA COSTA SILVA
 ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE –OAB/TO 1756
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – PROCURADOR DO ESTADO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Vistos. I. Recebo a apelação constante às fls. 102/118, nos efeitos devolutivo e suspensivo, tendo em vista a mesma ser própria e tempestiva. II. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões à apelação interposta pelo D. advogado da parte contrária, no prazo legal. III. Após, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe. IV. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 17 de dezembro de 2008. (as) Sr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2006.0003.0151-5

AÇÃO DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LENIR SOUSA DOS SANTOS
 ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE –OAB/TO 1756
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – PROCURADOR DO ESTADO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Vistos. I. Recebo a apelação constante às fls. 109/125, nos efeitos devolutivo e suspensivo, tendo em vista a mesma ser própria e tempestiva. II. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões à apelação interposta pelo D. advogado da parte contrária, no prazo legal. III. Após, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe. IV. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 17 de dezembro de 2008. (as) Sr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2006.0003.6006-6

AÇÃO DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ISABEL CARDOSO MATOS
 ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE –OAB/TO 1756
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – PROCURADOR DO ESTADO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Vistos. I. Recebo a apelação constante às fls. 104/119, nos efeitos devolutivo e suspensivo, tendo em vista a mesma ser própria e tempestiva. II. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões à apelação interposta pelo D. advogado da parte contrária, no prazo legal. III. Após, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe. IV. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 17 de dezembro de 2008. (as) Sr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2006.0003.0153-1

AÇÃO DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ELANE SILVA AZEVEDO, REP. POR SUA MÃE ANA LÚCIA SILVA SANTOS
 ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE –OAB/TO 1756
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – PROCURADOR DO ESTADO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Vistos. I. Recebo a apelação constante às fls. 112/127, nos efeitos devolutivo e suspensivo, tendo em vista a mesma ser própria e tempestiva. II. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões à apelação interposta pelo D. advogado da parte contrária, no prazo legal. III. Após, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe. IV. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 17 de dezembro de 2008. (as) Sr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

1- ACÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2.124/2005

Requerente: Pedro Rezende Tavares
 Advogado(a): Carlos Alberto Dias Noleto OAB-TO 906
 Requerido : Banco Mercantil do Brasil S/A
 Advogado(a): Maria Vilma Barros Ferreira OAB-GO
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado da audiência de conciliação designada para o dia 02 de abril de 2009, às 15:00 horas na sala das audiências deste Juízo sito Av. Hermínio Azevedo Soares s/nº Formoso do Araguaia-TO

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira, sito à Rua Benedito Leite, 303 – centro. CEP: 65980.000 – Carolina MA.

AUTOS Nº. 2006.0003.9524-2/0 (473/06)

Ação: Cobrança
 Requerente: Maria Alves Coelho
 Requerido: Manoel Ferreira Soares.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação designada para 30/03/2009, às 15h00min, no edifício do Fórum local, situado à Praça Montano Nunes, s/nº, nesta. Despacho Judicial: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 30.03.09, às 15h00. Intimem-se. Goiatins, 09 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.
 Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria as Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 17 de fevereiro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial. “Assino por ordem judicial”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS, brasileira, casada, com escritório profissional à Rua 25 de dezembro nº 383, centro, Araguaína/TO.

AUTOS Nº. 2007.0005.3367-8 (2.774/07)

Ação: Alimentos
 Requerente: W.P.L. rep. p/ genitora Salete Pereira da Cruz.
 Requerido: José Carlos de Lira Silva

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADA para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para 27/03/2009, às 10h20min, no edifício do Fórum local. As

testemunhas deverão se fazer presentes à audiência independentemente de intimação Judicial. Goiatins/TO, 09/02/2009 Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito Substituto.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 17 de fevereiro de 2009. Ana Régia Messias Duarte. Escrevente Judicial. "Assino por ordem judicial".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: EDSON DA SILVA SOUZA. Sito à Rua Ademar Vicente Ferreira, nº. 1.767 – Setor Central – CEP: 77803.040 – Araguaína TO.

AUTOS Nº. 2008.0010.1616-0/0 (3.272/08)

Ação: Indenização

Requerente: Paulo Wederson Freitas Fernandes

Requeridos: Município de Campos Lindos TO.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação designada para 30/03/2009, às 10h00min, no edifício do Fórum local, situado à Praça Montano Nunes, s/nº, nesta. Despacho Judicial: Autos nº. 2008.0010.1616-0/0. Nos termos dos artigos 275, II "d", 276 e 277, § 2º todos do CPC, designo audiência a se realizar no dia 30.03.09, às 10h00, citando-se o réu com as advertências legais, oportunidade em que poderá na própria audiência contestar o pedido nos moldes do art. 278 caput do CPC. Goiatins, 27 de novembro de 2008. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 17 de fevereiro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrevã Judicial. "Assino por ordem judicial".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: NILSON ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, advogado inscrito na OAB nº 1938/TO, com escritório profissional à Rua das Mangueiras, 1322 – centro - Araguaína/TO.

AUTOS Nº. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7713.

Requerente: Lázaro de Deus Vieira Neto

Requerido: Aparecido Lucianetti

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da apelação acima mencionada, querendo, manifestar-se sobre o pedido e documentos em cinco dias, tudo de conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito. Referente apelação cível 7713. Intime-se a parte adversa para, querendo, manifestar-se sobre o pedido e documentos em cinco dias. Com apresentação da resposta, ou sem ela, conclusos. Cumpra-se. Goiatins, 16 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 18 de fevereiro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrevã Judicial. "Assino por ordem judicial".

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0001.2096-5/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: GIORDANI PACIFICO MEDEIROS

Advogado: Dr. ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO (OAB-TO 4159)

Requeridos: Adriano Machado de Oliveira, Hospital Acrísio Figueira, João Carlos e Hospital Municipal de Carolina

Advogado(s): não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o requerente, através de seu advogado, o Dr. ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO (OAB-TO 4159), dos termos da Decisão de fls. 111, abaixo transcritos.

DECISÃO:"(...)Ao demais, com fulcro no art. 284, caput e parágrafo único, do CPC, determino a intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a exordial nos termos do art. 282, II, do CPC, ou seja, apontando o estado civil do primeiro e do terceiro requeridos, o domicílio e residência de todos os requeridos e o CNPJ do segundo requerido(...): devendo, ainda, esclarecer as seguintes contradições: às fls. 02 afirma que o primeiro requerido, ADRIANO MACHADO DE OLIVEIRA, pode ser encontrado no Hospital Acrísio Figueira/MA, enquanto, às fls. 07, assevera que aquele fora demitido de tal Hospital por dependência química, e que o mesmo teria mudado para cidade de Teresina/PI; requerimento, às fls. 28, de benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade a requerente, enquanto trata-se a presente ação de indenização por danos morais e materiais c/c alimentos (pensão), bem como o requerente qualificado como estudante (fls. 02) e requerimento, às fls. 25, de pensão vitalícia no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), enquanto, às fls. 30 e 32 requer pensão no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); tudo isso sob pena de indeferimento da petição inicial."

AUTOS Nº:191/90

Ação:Busca e Apreensão

Requerente:Forbrasa - Fornecedora Brasileira de Máquinas Ltda

Advogado:Dr.Laedes Gomes de Souza OAB/SP 110.143

Requerida:Bons Produtos Industrias Reunidas e Comércio Ltda

OBJETO:Intimar o representante legal dos Bons Produtos Indústria e Comércio Ltda, Dr.Juraci Araújo Souto, do despacho transcrito abaixo.

DESPACHO:"Manifeste-se a requerida acerca de petição de fls.119/122. I. C."

AUTOS Nº:1.621/98

Ação:Execução Forçada

Requerente:Banco do Brasil S/A

Advogado:Dr.Eucário Schneider OAB/TO 878-B e/outras - AJURE - Palmas

Requerido:Pedro Afonso de Oliveira Tavares

Advogado:Dr.Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906

OBJETO:Intimar os advogados das partes, Dr.Eucário Schneider OAB/TO 878-B - AJURE - Palmas e Dr.Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906, do despacho transcrito abaixo.

DESPACHO:"Primeiramente, intem-se para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecerem o porquê da participação do Estado do Tocantins - terceiro, estranho à lide- na avença de fls.189/190 e da ausência do executado, AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO (autos nº 1620/98) e dos respectivos advogados dos executados. Cumpra-se."

AUTOS Nº:2.730/03

Ação:Embargos à Execução

Embargante:Manoel Messias Tavares e Pedro Afonso de Oliveira Tavares

Advogado:Dr.Carlos Alberto Dias Noleto OAB/906

Embargado:Banco do Brasil S/A

Advogado:Dr.César Fernando Sá R. Oliveira OAB/TO 1925-B

OBJETO:Intimar o advogado do embargante, Dr.Carlos Alberto Dias Noleto OAB/906, do despacho transcrito abaixo.

DESPACHO:"Primeiramente, intime-se o subscritor da petição inicial para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sanar a irregularidade apontada na certidão de fls.77/vº. Cumpra-se."

AUTOS Nº:1911/99

Ação:Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado:Dr.Nazareno Pereira Salgado OAB/TO 45-B

Requerido:Virgílio Pereira Neto

Advogado:Drª.Bárbara Henryka Lis de Figueiredo OAB/TO 099-B

OBJETO:Intimar o advogado do requerente, Dr.Nazareno Pereira Salgado OAB/TO 45-B, do despacho transcrito abaixo.

DESPACHO:"Manifeste-se o autor seu interesse ou não no prosseguimento do feito, ressaltando-se que data de 1998.C."

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2009.0001.1506-6

Requerente: Ernando Glienke

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2428

Requerido(a): Vivo S/A

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Pelo exposto, defiro a tutela ora pleiteada e determino a intimação da requerida para que proceda, no prazo de três dias, a baixa da negativação do nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito, em relação ao débito no valor de R\$ 2.261,56 (dois mil duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), devendo informar nos autos o cumprimento da medida. No mesmo ato, cite-se a requerida para querendo responder os termos da ação, no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). Desta decisão intime-se o autor. Gurupi, 17 de fevereiro de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIROS – 2007.0007.1476-1

Requerente: Wanderley Pereira Muniz Silva

Advogado(a): Gleivía de Oliveira Dantas OAB-TO 2246

Requerido(a): Jeová Lustosa Dourado e Iranilde Correia da Silva

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento dos dois mandados de Intimação de Audiência de suas testemunhas que se encontram no bojo dos autos, no valor de R\$ 6,40 e 4,80 respectivamente.

2- AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – 2007.0009.9674-0

Requerente: João Batista de Deus

Advogado(a): Gleivía de Oliveira Dantas OAB-TO 2246

Requerido(a): TV Gurupi afiliada do SBT e Marcos Paulo Ribeiro de Moraes Advogado(a): José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento dos mandados de Intimação de Audiência de suas testemunhas bem como os mandados de intimação dos réus para prestar depoimento pessoal, que se encontram no bojo dos autos, no valor de R\$ 9,60; R\$ 9,60; R\$ 17,60 e R\$ 6,40, respectivamente.

3- AÇÃO – CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 2007.0008.2466-4

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor: Konrad Cesar Resende Wimmer

Requerido(a): Eivaldo Leão da Costa

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 84-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23 de junho de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL

Autos nº 2008.0010.9401-3

Acusado(s): Márcio Roberto Schu
 Advogados: José Duarte Neto OAB-TO nº 2.039 e Flásio Vieira Araújo OAB-TO nº 3813
 Vítima: Evaldo Guimarães da Silva
 INTIMAÇÃO: Advogados - despacho
 "Despacho: ...Designo audiência de inquirição das filhas da vítima (qualificação fls. 114) para o dia 16 de março de 2009, às 14h."

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÕES

AUTOS Nº 2007.0006.7173-6/0.

Acusado: Cazimiro Ferreira Filho
 Tipificação: Art. 129, § 9º, do Código Penal
 Vítima: Maria Antônia Ferreira dos Santos
 Advogado: Dr.ª Maydê Borges Beani Cardoso, OAB/TO 2428-A (Escritório Modelo da Faculdade de Direito do Centro Universitário – Unirg)
 MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO e AUDIÊNCIA. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas do inteiro teor da decisão que se segue, inclusive, da audiência nela designada: "Decisão. Cazimiro Ferreira Filho, nos autos já devidamente qualificado, foi denunciado como incurso nas penas do art. 129, § 9º, do Código Penal. A denúncia foi recebida pelo despacho de fl. 41vº. Despacho de fl. 52 determinado a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Resposta inicial do acusado às fls. 57/61. Pugna a defesa, em síntese, pela absolvição sumária do acusado, sustentando a inexistência nos autos de prova de ter Cazimiro Ferreira Filho praticado o delito a ele imputado na denúncia, acrescentando, ainda, serem injustas as acusações feitas pela vítima. É o breve relato. DECIDO. O Ministério Público, lastreado no inquérito policial incluso, ofereceu denúncia contra o acusado incurstando-o nas penas do art. 129, § 9º, do Código Penal. Não há como acolher a tese levantada pela defesa, qual seja, inexistência de prova de que tenha o acusado praticado o delito que lhe é imputado na denúncia, pois analisando as provas produzidas na fase informativa, especialmente o depoimento da vítima Maria Antônia Pereira dos Santos, constata-se que esta relatou com riqueza de detalhes a prática, em tese, do delito tipificado no art. 129, § 9º, do Código Penal. Vale salientar que as declarações da vítima foram corroboradas pelas declarações dos testemunhas Roberto Nogueira dos Reis e Shirley de Jesus Alves da Silva (fls. 33/34). No mais, com a realização da instrução criminal, sob a garantia da ampla defesa e do contraditório, a matéria será analisada, discutida e decidida, não havendo motivos a justificarem a absolvição do acusado neste momento, mesmo porque não se vislumbra no processo estar ele sofrendo qualquer constrangimento ilegal, pois a princípio, não se mostra evidenciada a sua inocência e nem a atipicidade da sua conduta. Tecidas estas considerações, não se vislumbra nos autos a possibilidade da absolvição sumária do acusado. Assim, designo o dia 17/03/09, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive, a vítima. Cumpra-se." Gurupi/TO, 03 de dezembro de 2008. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

AUTOS Nº 2008.0009.1524-2/0.

Tipificação: art. 180, 'caput', do Código Penal
 Acusado: Wellon Cipriano Barbosa
 Vítima: Regiane Marcelino Silva Souza
 Advogado: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
 MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO e de AUDIÊNCIA. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas do inteiro teor da decisão que se segue, bem ainda da audiência nela designada: "Decisão. Wellon Cipriano Barbosa, nos autos já devidamente qualificado, foi denunciado como incurso nas penas do art. 180, caput, do Código Penal. Despacho de recebimento da denúncia à fl. 117, ocasião em que foi determinada a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Resposta inicial do acusado às fls. 126/130. Pugna a defesa pela absolvição sumária do acusado, sustentando, em síntese, que Wellon Cipriano Barbosa não tinha conhecimento de que os produtos por ele adquiridos eram provenientes de crime. É o breve relato. DECIDO. O Ministério Público, lastreado no inquérito policial incluso, ofereceu denúncia contra o acusado incurstando-o nas penas do art. 180, caput, do Código Penal. Não há como acolher a tese levantada pela defesa, qual seja, a de que o acusado não tinha conhecimento de que os objetos encontrados em sua residência eram produtos de furto. Segundo o doutrinador Rogério Greco: "Ocultar tem o sentido de esconder a coisa ou, ainda, de acordo com Noronha, 'exprime a ação de subtrai-la das vistas de outrem; colocá-la em lugar onde não possa ser encontrada; ou apresentá-la por forma que torne irreconhecível, tudo fazendo difícil ou impossível a recuperação. O ato de ocultar pressupõe aquisição ou recebimento. É sucessiva a uma destas, vindo indicar atuação posterior sobre a coisa que se detém". (Código Penal Comentado, Niterói, RJ: Impetus, 2008, p. 830). No caso em apreço, o acusado foi surpreendido por policiais civis ocultando em sua residência, os diversos objetos descritos nos autos de exibição e apreensão de fls. 12/13 e 38, os quais haviam sido furtados no dia 02/06/08 da "Fundação Unirg" (fl. 55), e no dia 12/06/08 da vítima Regiane Marcelino Silva Souza (fl. 28). O acusado ao prestar declarações perante a autoridade policial (fls. 10/11 e 32/33), afirmou ter comprado os objetos encontrados em seu poder da pessoa conhecida por "Maninho", pelo valor de R\$ 750,00, sem nota fiscal. Ora, o fato do acusado ter adquirido os objetos descritos nos autos de exibição e apreensão de fls. 12/13 e 38, por um valor bem abaixo do real valor de mercado, conforme demonstrado nos laudos de vistoria e avaliação de objetos (fls. 66/71 e 77/81), sem comprovação de origem e propriedade, demonstram, em tese, que ele era conhecedor da origem ilícita dos bens adquiridos. Ademais, os objetos foram encontrados no interior da residência do acusado, o que conduz à ilação de que ele supostamente estaria escondendo tais objetos. Assim, conclui-se que a princípio, não se mostra evidenciada nos autos a inocência do acusado e nem a atipicidade da sua conduta. Tecidas estas considerações, inexistindo nos autos a possibilidade da absolvição sumária do acusado, designo o dia 17/03/09, às 16:30 horas, para a audiência de oferecimento de proposta de suspensão do processo (art. 89 da Lei nº 9.099/95). Intimem-se." Gurupi/TO, 03 de dezembro de 2008. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

AUTOS Nº 2008.0005.2888-5/0.

Tipificação: art. 155, 'caput', do Código Penal
 Acusado: Márcia Rejane Pereira da Silva
 Vítima: Supermercado 'Peg Pág Pouco'

Advogado(a): Iron Martins Lisboa, OAB/TO 535
 MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO e DE AUDIÊNCIA. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas do inteiro teor da decisão que segue, bem ainda da audiência nela designada: "Decisão. Márcia Rejane Pereira da Silva, nos autos já devidamente qualificada, foi denunciada como incurso nas penas do art. 155, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. A denúncia foi recebida à fl. 34vº. Despacho de fl. 40 determinando a citação da acusada para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Resposta inicial da acusada às fls. 44/45. Pugna a defesa, em síntese, pela absolvição sumária da acusada, sustentando a inexistência nos autos de prova de ter Márcia Rejane Pereira da Silva praticado o delito a ela imputado na denúncia. É o breve relato. DECIDO. O Ministério Público, lastreado no inquérito policial incluso, ofereceu denúncia contra a acusada incurstando-a nas penas do art. 155, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Não há como acolher a tese levantada pela defesa, qual seja, inexistência de prova de que tenha a acusada praticado o delito que lhe é imputado na denúncia, pois analisando as provas produzidas na fase informativa, especialmente o depoimento da testemunha Íris Martins Pereira (fls. 08/09), constata-se que esta relatou com riqueza de detalhes a prática, em tese, do delito de furto na sua forma tentada. Vale salientar que as declarações da testemunha acima mencionada foram corroboradas pelos depoimentos das demais testemunhas ouvidas na fase inquisitiva (fls. 05/07). De tudo, conclui-se que não há nos autos motivos a justificarem a rejeição da denúncia, mesmo porque não se vislumbra no processo estar a acusada sofrendo qualquer constrangimento ilegal, pois a princípio, não se mostra evidenciada a sua inocência e nem a atipicidade da sua conduta. Assim, inexistindo nos autos a possibilidade da absolvição sumária da acusada, designo o dia 17/03/09, às 17:30 horas, para a audiência de oferecimento de proposta de suspensão do processo (art. 89 da Lei nº 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se." Gurupi/TO, 04 de dezembro de 2008. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

AUTOS Nº 2008.0005.9191-9/0.

Acusado: Petronilho de Sousa Ramos
 Tipificação: Art. 147, 'caput', Código Penal c/c art. 7º, II, da Lei nº 11.340/06
 Vítima: Matilde Carvalho de Souza
 Advogado(a) Duerilda Pereira Alencar, OAB/TO 1.593
 MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO e AUDIÊNCIA. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes identificadas do inteiro da decisão que se segue, bem ainda da audiência nela designada: "Decisão. Petronilho de Sousa Ramos, nos autos já devidamente qualificado, foi denunciado como incurso nas penas do art. 147, caput, do Código Penal, c/c art. 7º, II, da Lei nº 11.340/06. A denúncia foi recebida pelo despacho de fl. 19vº. Despacho de fl. 29 determinando a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Resposta inicial do acusado às fls. 35/39, pugnano pela sua absolvição. Sustenta a defesa que o fato praticado pelo acusado não configura o delito de ameaça, por entender que ele agiu em um momento de revolta, vez que a vítima não quis abrir a porta de sua residência para conversar com ele. Alega, ainda, a defesa que o mal prometido pelo acusado de causar na vítima era atual e não futuro, razão pela qual afirma que no caso em apreço não restou caracterizado o delito tipificado no art. 147, caput, do Código Penal. É o breve relato. DECIDO. Não há como acolher a tese levantada pela defesa de inexistência de justa causa para o prosseguimento da ação penal. Senão vejamos: O delito de ameaça resta configurado na promessa de mal proferida em momento de ira, cólera e revolta, pois tais estados não excluem a vontade de intimidar, ao contrário, provocam maior temor na vítima. Desta forma, entendo que importa menos o estado emocional e mais a seriedade da ameaça, que no caso dos autos consistiu, em tese, em ameaça de morte à pessoa da vítima. Sobre o assunto vejamos alguns julgados: "Ira, cólera, exaltação de ânimo não despojam de força intimidativa e de seriedade ameaçadora o anúncio de oportuna causação de mal injusto e grave, o que é especialmente verdadeiro para a ameaça de morte, pois a observação do que ordinariamente acontece demonstra, sem deixar margem à dúvida, que a maior parte dos homicídios é fruto daqueles estados de alma" (TACRIM-SP – HC – Rel. Corrêa de Moraes – RJD 20/183). "Salienta o Desembargador Jarbas Mazzoni (RT 582/336) que o estado de ira não exclui a intenção de intimidar. Ao contrário, a ira é força propulsora da vontade de intimidação. Além disso, não é correta a afirmação de que a ameaça do homem irado não tem possibilidade de atemorizar. Exatamente por isso apresenta maior potencialidade de intimidação" (TACRIM-SP – AC Rel. Luiz Ambrá – RJD 18/40). Vale registrar, ainda, que não procede a alegação da defesa de que o delito de ameaça somente restará caracterizado no prenúncio de "mal futuro". Para a configuração do delito de ameaça o mal prenunciado pode ser atual ou futuro, haja vista que o bem jurídico protegido é a tranqüilidade espiritual. Segundo as lições do doutrinador Damásio E. de Jesus: "...a figura típica do art. 147 do CP não exige que o mal seja futuro. Além disso, 'futuro' é tudo aquilo que ainda não aconteceu, referindo-se ao fato que irá ocorrer em instantes ou depois de algum tempo. No primeiro caso, existe o que a doutrina chama de 'mal atual' ou ameaça 'em ato', que corresponde ao 'mal iminente'; no segundo, 'mal futuro'. Deve existir crimes nos dois casos. Se o bem jurídico protegido é a tranqüilidade espiritual, não se compreende como só possa haver crime quando ocorre prenúncio de 'mal futuro'. A lesão jurídica também ocorre com o prenúncio de 'mal iminente'". (Código Penal Comentado, p. 494, e RT, 438/411). Assim, não se vislumbra nos autos a possibilidade da absolvição sumária do acusado. Tecidas estas considerações, designo o dia 26/03/09, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive, a vítima. Cumpra-se." Gurupi/TO, 03 de dezembro de 2008. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes.

AUTOS Nº 2008.0007.9763-0/0.

Tipificação: art. 168, § 1º, III c/c art. 71, do Código Penal.
 Acusado: Pollyane Dantas Alves
 Vítima: Valdir Francisco Odorizzi

Advogado: Flásio Vieira Araújo, OAB/TO 3813
 MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO e DE AUDIÊNCIA. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas do inteiro teor da decisão que se segue, bem ainda da audiência nela designada: "Decisão. Pollyane Dantas Alves, nos autos já devidamente qualificada, foi denunciada como incurso nas penas do art. 168, § 1º, III, c/c art. 71 (continuidade delitiva – por três vezes), ambos do Código Penal. Despacho de recebimento da denúncia à fl. 40vº, ocasião em que foi determinada a citação da acusada para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Resposta inicial da acusada às fls. 49/55. Pugna a defesa, em síntese, pela absolvição sumária da acusada, sustentando a inexistência nos autos de prova de ter Pollyane Dantas Alves praticado os

delitos a ela imputados na denúncia. É o breve relato. DECIDO. O Ministério Público, lastreado no inquérito policial incluso, ofereceu denúncia contra a acusada incurstando-a nas penas do art. 168, § 1º, III, c/c art. 71 (continuidade delitiva – por três vezes), ambos do Código Penal. Não há como acolher a tese levantada pela defesa, qual seja, inexistência de prova de que tenha a acusada praticado os delitos que lhe são imputados na denúncia, pois analisando as provas produzidas na fase informativa, especialmente os depoimentos das vítimas Valdir Francisco Odorizzi e Soraia Lúcia Covre Odorizzi (fls. 07/08, 11/12 e 22/23), constata-se que estas relataram com riqueza de detalhes a prática, em tese, do delito previsto no art. 168, § 1º, III, c/c art. 71 (continuidade delitiva – por três vezes), ambos do Código Penal. Vale salientar que as declarações das vítimas foram corroboradas pelos depoimentos das testemunhas Mário Umberto Teodoro (fl. 24) e Elizabeth Vieira dos Reis (fls. 25/26). No mais, com a realização da instrução criminal, sob a garantia da ampla defesa e do contraditório, a matéria será analisada, discutida e decidida, não havendo motivos a justificarem a rejeição da denúncia, mesmo porque não se vislumbra no processo estar a acusada sofrendo qualquer constrangimento ilegal, pois a princípio, não se mostra evidenciada a sua inocência e nem a atipicidade da sua conduta. Tecidas estas considerações, não se vislumbra nos autos a possibilidade da absolvição sumária da acusada. Assim, designo o dia 12/03/09, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive, as vítimas. Cumpra-se.” Gurupi/TO, 01 de dezembro de 2008. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

AUTOS Nº 1.905/07.

Acusado: Edvaldo Viana Dary

Tipificação: Art. 304, 'caput', do Código Penal

Vítima: o Estado

Advogado: Ciran Fagundes Barbosa, OAB/TO 919

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO e AUDIÊNCIA. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas do inteiro teor da decisão que se segue, bem ainda da audiência nela designada: “Decisão. Edvaldo Viana Dary, nos autos já devidamente qualificado, foi denunciado como incurso nas penas do art. 304, caput, do Código Penal. A denúncia foi recebida pelo despacho de fl. 55v. Despacho de fl. 75 determinando a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Resposta inicial do acusado às fls. 78/79. Pugna a defesa, em síntese, pela absolvição sumária do acusado, sustentando a inexistência de dolo na conduta de Edvaldo Viana Dary, por entender que ele desconhecia a falsidade do documento. É o breve relato. DECIDO. O Ministério Público, lastreado no inquérito policial incluso, ofereceu denúncia contra o acusado incurstando-o nas penas do art. 304, caput, do Código Penal. Não há como acolher a tese levantada pela defesa, qual seja, inexistência de dolo na conduta do acusado, pois analisando as provas produzidas na fase informativa, especialmente o depoimento do policial rodoviário federal Elber Rafael Ramos (fl. 45), constata-se que este relatou com riqueza de detalhes a prática, em tese, do delito de uso de documento falso. Vale salientar ter o laudo de exame pericial documentoscópico assim concluído (fls. 23/27): “depois de efetuado o levantamento pericial verificado ser os documentos em formulário de segurança e constatada rasura e alteração nos campos da UF de origem dos documentos questionados, afirma as peritas que são inautênticos”. No mais, com a realização da instrução criminal, sob a garantia da ampla defesa e do contraditório, a matéria será analisada, discutida e decidida, não havendo motivos a justificarem a rejeição da denúncia, mesmo porque não se vislumbra no processo estar o acusado sofrendo qualquer constrangimento ilegal, pois a princípio, não se mostra evidenciada a sua inocência e nem a atipicidade da sua conduta. Tecidas estas considerações, não se vislumbra nos autos a possibilidade da absolvição sumária do acusado. Assim, designo o dia 19/03/09, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.” Gurupi/TO, 03 de dezembro de 2008. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, o enviei.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****C. PRECATÓRIA Nº: 2008.0009.9976-4**

Ação: ORDINÁRIA

Comarca Origem: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2006.43.00.003689-7

Requerente: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA

Advogados: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA, OAB/TO nº 156-B e SAVIO BARBALHO, OAB/TO nº 747.

Requerido/Réu : CONSELHO DA SECCIONAL DA OAB/TO e MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

Advogado: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS, OAB/TO nº 37.

DESPACHO: “1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 12-03-09, às 13:30 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 17 de fevereiro de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito.”

C. PRECATÓRIA Nº: 2008.0010.7814-0

Ação: DEPÓSITO

Comarca Origem: ALVORADA - TO

Processo de Origem: 2007.0010.7261-5

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogada: MARIA LUCILIA GOMES

Requerido/Réu: WAGNER DA MATA MARIANO

DESPACHO: “1. Considerando a certidão de f. 21, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer neste Juízo, a fim de efetuar o pagamento do valor devido ao Contador e Distribuidor, sob pena de devolução. Gurupi - TO., 11 de fevereiro de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

C.P. nº : 2008.0007.7288-3

Natureza: EXECUÇÃO FISCAL

Autor : FAZENDA NACIONAL

Executado: SHIMAVE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA

Finalidade : CITAÇÃO da parte executada SHIMAVE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.472.230/0001-91, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa, encargos indicados nas Certidões da Dívida Ativa e petição inicial, acrescido das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei 6.830/80).

Sede do Juízo: Av. Rio Grande do Norte, entre Ruas 03 e 04, s/nº, Edif. do Fórum, Centro, Cep: 77410-080, Gurupi-TO, 63- 3612 7123.

E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Gurupi -TO, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, Angela Maria Fornari, Escriva Judicial o digitei e subscrevi. RONICLAY ALVES DE MORAIS. Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.0483-8**

Autos n.º : 9.942/07

Ação : COBRANÇA

Requerente : FRANCISCO CORDEIRO FELIZARDO

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: JOSÉ ANTÔNIO SILVA e EMIVAL CORDEIRO FELIZARDO

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1.490

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Intime-se o exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também o executado sobre o interesse em adjudicar os bens, 30 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0006.6304-9

Autos n.º : 10.571/08

Ação : COBRANÇA

Exequente : IVANILSON DA SILVA MARINHO

ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO

Executado: CETEC – CENTRO SUL TREINAMENTO EMPRESARIAL E ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se o exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo Gurupi-TO, 12 de fevereiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 9.351/07

Ação : COBRANÇA

Requerente : NÉIA LÚCIA GONÇALVES BARBOSA DE CASTRO

ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES REGO

Requerido: VERA LÚCIA F. DE CARVALHO

ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSU

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Nesta data efetuei consulta da ordem e determinei a transferência do valor de R\$ 602,82 (seiscentos e dois reais e oitenta e dois centavos) bloqueado para conta judicial. Intime-se o exequente sobre a não localização de valores suficientes na conta corrente do executado e para indicar outro bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Recebo o pedido do executado como embargos e determino a intimação do exequente para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. . 30 de janeiro de 2009. Maria Celma

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.8160-0

Autos n.º : 9.756/07

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente : DENNIS PINHEIRO RIBEIRO

ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Requerido: COMERCIAL MOTO DIAS

ADVOGADO: ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “A parte reclamada comprova o cumprimento do acordo e, portanto, não há fundamento para execução quanto a declaração de inexistência de débito. O recebimento do carnê pelo reclamante, por si só não induz o descumprimento do acordo e não importa qualquer tipo de pedido executório, até porque nada consta em relação a isto no termo de acordo fls. 31. Comprovado o cumprimento do acordo, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, após archive-se com as cautelas de estilo. Comprovado o cumprimento do acordo, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, após archive-se com as cautelas de estilo. Intimem-se as partes desta decisão, 16 de fevereiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º : 6.726/03

Ação : Execução por Quantia Certa

Requerente: Ciran Fagundes Barbosa – OAB-TO 919

Advogado : Advoga em causa própria

Requerido : Dourado e Cabral

Advogado : Benedito Alves Dourado – OAB-TO 932

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Defiro inicialmente a atualização do valor da execução e expedição de novo mandado no endereço fornecido. Após, será decidido o pedido de conserto. Expeça-se o mandado. Após, encaminhe os autos aos contador para atualização do débito. Intime-se o exequente. Gurupi-TO, 18 de julho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0006.6284-0

Autos n.º : 10.547/08

Ação : Obrigação de Fazer

Requerente: Esmar Custódio Vencio Filho

Advogado : Não há advogado constituído nos autos

Requerido : GE Eletrodomésticos

Advogado : Ellen Cristina Gonçalves - OAB-SP 131.600
 Ventura Alonso Pires – OAB-SP 132.321
 susele Gomes - OAB-SP 163.760
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a recorrente para promover a juntada dos documentos apresentados às fls. 85/86, pelo original, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de não recebimento do recurso inominado. Gurupi-TO, 19 de janeiro de 2.009. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição.

MIRACEMA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 289/97

Natureza: Ação Penal
 Denunciados: MANOEL ALVES CORREIA (VULGO MANEZIM)
 Tipificação: Art. 121,§ incisos II e IV do CPB, c/c oArt. 14, incisos I e II e Art. 129, caput do CPB, c/c Art.69".

Advogado: HENRIQUE JOSÉ AURESWALD JÚNIOR
 DESPACHO: "Vistos, etc. intime-se o nobre Procurador Judicial do réu, através do Diário da Justiça e em conformidade com as deliberações contidas no Provimento 009/2008 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para que o mesmo se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias acerca do conteúdo da certidão de fls. 314 dos autos, a qual informa a não localização da testemunha de defesa JOSÉ CARLOS ALVES PEREIRA, pelo que deverá informar o seu paradeiro ou substituí-la, sob pena de prosseguimento normal do feito. Diligencie-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, aos 22/01/09. (a) Dr. Marcelllo Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito".(Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogados abaixo identificados, intimados da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 4387/07 (2007.0006.7842-0) e 4403/07 (2007.0006.8894-9)

Ação: Cautelar de Separação de Corpos
 Requerente: Euseni Ribeiro da Cunha
 Advogado: Dr. Cícero Tenório Cavalcante
 Requerido: José Alan de Sousa Pequeno
 Advogado: Dr. Ricardo Alves Pereira
 INTIMAÇÃO: para que os advogados compareçam em audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 19 de MAIO de 2009, às 16:00 horas, na sede do Fórum local.
 DESPACHO: " Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de maio de 2009, às 16:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 28 de janeiro de 2009. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO, CUMULADO COM DANOS EMERGENTE E LUCRO CESSANTE

REQUERENTE: MANOEL TRANQUEIRA DE SOUSA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
 REQUERIDO: PAULINO MENDES PEREIRA
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seu advogado intimados da sentença a seguir transcrita: "Diante da ausência injustificada da parte autora julgo extinta a presente reclamação nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95, sem julgamento do mérito, e, de consequência, determino o arquivamento dos autos. Condono o(a,s) autor(a,s) ao pagamento das custas. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO., 10 de fevereiro de 2009. (ass.) Juiz Marco Antonio Silva Castro".

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 2007.0002.1079-8/0

AÇÃO: Aposentadoria
 REQUERENTE: Filemon Bispo dos Santos
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 29 de abril de 2009 às 08:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

PROCESSO: 2007.0008.5622-1/0

AÇÃO: Aposentadoria
 REQUERENTE: Teodorina Jose Rodrigues
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADOS: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29 de abril de 2009 às 09:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade.

PROCESSO: 2007.0008.5612-4/0

AÇÃO: Aposentadoria
 REQUERENTE: Augusta Rodrigues do Santo Antonio

REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco– OAB/GO 21331
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29 de abril de 2009 às 10:00 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

PROCESSO: 2007.0002.1091-7/0

AÇÃO: Aposentadoria
 REQUERENTE: Felix Coelho
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO 21331
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 29 de abril de 2009 às 14:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

PROCESSO: 2007.0008.5670-1/0

AÇÃO: Aposentadoria
 REQUERENTE: Therezinha Pereira de Souza
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 29 de abril de 2009 às 15:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

PROCESSO: 2007.0002.1097-6/0

AÇÃO: Aposentadoria
 REQUERENTE: Maria Conceição Pereira Cardoso
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 29 de abril de 2009 às 16:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

PROCESSO: 2007.0002.1096-8/0

AÇÃO: Aposentadoria
 REQUERENTE: Maria Gomes da Silva
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO 21331
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 30 de abril de 2009 às 14:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

PROCESSO: 2007.0002.1078-0/0

AÇÃO: Aposentadoria
 REQUERENTE: Abelina Rodrigues da Silva
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21331
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 30 de abril de 2009 às 16:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

PROCESSO: 2009.0000.6080-6/0

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial
 REQUERENTE: Sandoval Rodrigues da Mata e outros
 REQUERIDO: Pedro Ângelo Braz Saran e outro
 ADVOGADO: Dr. Humberto Soares de Paula OAB/TO 2755
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)" Pelo exposto e em atenção ao artigo 616 do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, emende a inicial, no sentido juntar aos autos o original do contrato particular de compromisso de compra e venda, bem como seu aditivo, sob pena de indeferimento. Transcorrido o prazo com ou sem cumprimento, façam os autos conclusos. Intime-se. Natividade/TO, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Dr. Luciano Rostirolla, Juiz Substituto Automático.

PROCESSO: 1631/05

AÇÃO: Restituição de Valores com Pedido de Tutela Antecipada Cumulada com Danos Morais
 REQUERENTE: Joel Maganhoto de Sousa
 REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A
 ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-b
 INTIMAÇÃO: Fica o V.Sa. intimado para no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre a avaliação a seguir transcrito: "Laudo de Avaliação – Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2009, em cumprimento ao respeitável mandado do Dr. Luciano Rostirolla, M.M.Juiz de Direito Substituto Automático desta Comarca, extraído dos autos de n. 1631 da Ação de Restituição de Valores com pedido de Tutela Antecipada Cumulada com Danos Morais proposta por Joel Maganhoto de Sousa em desfavor do Banco da Amazônia S/A em curso perante este Juízo e Escrivania do Cível, após as formalidades legais, procedi a avaliação dos seguintes bens: 04(quatro) lotes de terreno urbano, assinalados nas plantas n.º 01, 02, 03, 04 da quadra n.º 06, situado no Setor Ginásial, à Avenida V-2, com frente para o leste e fundos para o oeste, contendo uma área de 800,00 M2(oitocentos metros quadrado) cada lote, ou sejam: 40,00 metros no lado norte; 40,00 metros no lado sul; 20,00 metros no lado leste e 20,00 metros no lado oeste, perfazendo um total de 3.200,00 M2(três mil e duzentos metros quadrado). Que avalio por R\$ 20.000,00(vinte mil reais) cada lote. No referido imóvel está sendo construído um Hotel com área total de construção de construção 1.104,68 M2(hum mil cento e quatro metros quadrados e sessenta e oito centímetros), com acesso para estacionamento interno de veículos, dividindo em dois pavilhões. Sendo no primeiro pavilhão: recepção, cozinha, escritório, dois depósitos, dois banheiros coletivos, seção para café da manhã, varanda e quatorze suítes, sendo este já batendo laje. No segundo pavilhão: área de serviço, área para secagem de roupas, varanda e quatorze suítes, sendo nesta já levantando as paredes. Com estacionamento para veículos, interno e externo. Que avalio o terreno por R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) e a construção até a presente fase em R\$ 350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais), perfazendo um total de R\$ 430.000,00(quatrocentos e trinta mil reais)". Era o que me foi apresentado no mandado.(ass) Gelson Ferreira dos Santos-Oficial de Justiça/Avaliador

NOVO ACORDO**Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 026/2009.**REFERÊNCIA:****AUTOS: AUTOS Nº 2008.0009.2261-3/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: REVISIONAL DE MULTA E DE VALORES DO ALUGUEL C.C RESCISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL...

REQUERENTE: SÉRGIO LUIS PENTEADO BAUTZ

REQUERIDO: OTHON RODRIGUES GONÇALVES

INTIMAÇÃO do requerente do presente feito, na pessoa de seu advogado, Dr. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO., nº 790 e do requerido, na pessoa do Dr. CAIO VINÍCIUS VASCONCELOS MEIRELES – OAB/GO. nº 27.809 do inteiro teor da r. SENTENÇA JUDICIAL, constante à fl. 105, a seguir transcrita: “Trata-se de ação “REVISIONAL”. As partes transigiram na forma da petição conjunta de fls. 102/103. Por tal razão, decido EXTINGUIR O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso III). P.R.I. Custas remanescente pelo autor. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 23 de janeiro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”. E ainda, INTIMAÇÃO do despacho judicial de fl. 108-verso, a seguir transcrito: “Antes de apreciar o requerimento retro, intime-se a parte autora para promover o recolhimento das custas restantes (R\$ 1.500,00, conforme cálculo a fl. 82). Após o recolhimento, retornem conclusos. 18.02.2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”. Fórum “Rio do Sono”, Comarca de Novo Acordo, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 026/2009.**REFERÊNCIA:****AUTOS: AUTOS Nº 2008.0009.2261-3/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: REVISIONAL DE MULTA E DE VALORES DO ALUGUEL C.C RESCISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL...

REQUERENTE: SÉRGIO LUIS PENTEADO BAUTZ

REQUERIDO: OTHON RODRIGUES GONÇALVES

INTIMAÇÃO do requerente do presente feito, na pessoa de seu advogado, Dr. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO., nº 790 e do requerido, na pessoa do Dr. CAIO VINÍCIUS VASCONCELOS MEIRELES – OAB/GO. nº 27.809 do inteiro teor da r. SENTENÇA JUDICIAL, constante à fl. 105, a seguir transcrita: “Trata-se de ação “REVISIONAL”. As partes transigiram na forma da petição conjunta de fls. 102/103. Por tal razão, decido EXTINGUIR O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso III). P.R.I. Custas remanescente pelo autor. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 23 de janeiro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”. E ainda, INTIMAÇÃO do despacho judicial de fl. 108-verso, a seguir transcrito: “Antes de apreciar o requerimento retro, intime-se a parte autora para promover o recolhimento das custas restantes (R\$ 1.500,00, conforme cálculo a fl. 82). Após o recolhimento, retornem conclusos. 18.02.2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”. Fórum “Rio do Sono”, Comarca de Novo Acordo, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 027/2009.**REFERÊNCIA:****AUTOS: AUTOS Nº 2008.0000.1740-4/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CLEUSA MARIA DE CARVALHO E OUTROS

REQUERIDO: ARNALDO DA SILVA ROCHA

INTIMAÇÃO dos requerentes do presente feito, através de seus advogados, Dr. TIAGO SOUSA MENDES – OAB/TO., nº 4058 e Dr. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA - OAB/TO., nº 3190, do inteiro teor da r. DECISÃO JUDICIAL, constante à fl. 129, a seguir transcrita: “Devidamente citada, a parte requerida apresentou contestação (fls. 104/114). Além de juntar documentos novos, a parte requerida opôs fato modificativo do direito do autor. Por tal razão, vista dos autos à parte autora pelo prazo de até 10 (dez) dias (Código de Processo Civil, artigo 326). No mais, e tendo em conta o teor da peça de contestação, e por cautela, DECIDO, em complementação à decisão de fls. 100/101, determinar que os autores (tendo em conta o caráter provisório da medida liminar deferida), procedam com as medidas para preservar o veículo (objeto da decisão liminar), inclusive se abstendo de transportá-lo para fora do Estado do Tocantins, até ulterior deliberação. Cumpra-se com brevidade. Intimem-se. Novo Acordo, 17 de fevereiro de 2009. 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”. Fórum “Rio do Sono”, Comarca de Novo Acordo, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 027/2009.**REFERÊNCIA:****AUTOS: AUTOS Nº 2008.0000.1740-4/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CLEUSA MARIA DE CARVALHO E OUTROS

REQUERIDO: ARNALDO DA SILVA ROCHA

INTIMAÇÃO dos requerentes do presente feito, através de seus advogados, Dr. TIAGO SOUSA MENDES – OAB/TO., nº 4058 e Dr. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA - OAB/TO., nº 3190, do inteiro teor da r. DECISÃO JUDICIAL, constante à fl. 129, a seguir transcrita: “Devidamente citada, a parte requerida apresentou contestação (fls. 104/114). Além de juntar documentos novos, a parte requerida opôs fato modificativo do direito do autor. Por tal razão, vista dos autos à parte autora pelo prazo de até 10 (dez) dias (Código de Processo Civil, artigo 326). No mais, e tendo em conta o teor da peça de contestação, e por cautela, DECIDO, em complementação à decisão de fls. 100/101, determinar que os autores (tendo em conta o caráter provisório da medida liminar deferida), procedam com as medidas para preservar o veículo (objeto da decisão liminar), inclusive se abstendo de transportá-lo para fora do Estado do Tocantins, até ulterior deliberação. Cumpra-se com

brevidade. Intimem-se. Novo Acordo, 17 de fevereiro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”. Fórum “Rio do Sono”, Comarca de Novo Acordo, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2009.

PALMAS
2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**
BOLETIM Nº 13/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Indenização... – 2006.0008.5008-0/0

Requerente: Marinalva Nunes da Silva e Silva

Advogado: Ricardo Giovanni Carlin – OAB/TO 2407 / Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252

Requerido: TCP – Transporte Coletivo de Palmas Ltda

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1.235

Denunciado à lide: Companhia de Seguros Aliança da Bahia

Advogado: Márcia Ayres da Silva – Oab/to 1724-b

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 17/06/2009, às 16:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). INTIME-SE. Palmas, 05 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

02 – Ação: Monitoria – 2007.0004.2044-0/0

Requerente: Banco Bradesco

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: M da GM Silva Comércio e outra

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro parcialmente o pedido de fls. 74. Oficiem-se a Delegacia da Receita Federal, Cellins E Saneatins, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido, CPF nº. 378.724.041-34. Quanto às companhias telefônicas, entendo que a própria parte poderá diligenciar junto às mesmas, a fim de verificar se porventura a parte requerida possui cadastro em seu banco de dados. CUMPRASE. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

03 – Ação: Reintegração de Posse -2007.0005.4837-3/0

Requerente: Jovita Costa Teixeira

Advogado: José Orlando Pereira Oliveira - OAB/TO 1063

Requerido: Osmar Vicente da Cruz

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro as provas a serem produzidas pelo requerido. Intime-se a requerente, com fim de arrolar testemunhas, se assim desejar, no prazo de 10 dias. Indefiro o pedido de citação dos confrontantes, já que a ação é possessória. O comparecimento espontâneo do réu supre a falta de citação, conforme disposto no artigo 214, § 1º, do CPC. Dessa forma, sendo legítima a citação e nada arguido pelo requerido em momento oportuno, após a audiência, e sendo a decisão liminar fruto da convicção do MM Juiz, inclusive de citação em agravo de instrumento, deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Os pontos controvertidos serão deferidos no início da audiência de instrução. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de junho de 2009, às 14:00 horas. Saem os presentes intimados. Nada mais”. Palmas, 12 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

04 – Ação: Monitoria – Cumprimento de Sentença – Honorários Advocatícios – 2007.0005.9458-8/0

Requerente/Executado: Rede Mídia Ltda - ME

Advogado: José Atila de Sousa Póvoa – OAB/TO 1590

Requerido/Exequente: Paraíso das Águas Hiper Park Ltda

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o executado pessoalmente e seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação (artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). O não pagamento no prazo legal implicará em multa autônoma de 10% sobre o valor do débito, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, com fulcro no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

05 – Ação: Monitoria – 2007.0006.8413-7/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770

Requerido: Marcos Adriano Pereira da Cunha

Advogado: Francisco A. Martins Pinheiro – OAB/TO 1119-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 25 de março de 2009, às 14:30 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. INTIME-SE. CUMPRASE. Palmas, 11 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

06 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0009.4898-3/0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Ana Cláudia Grait Mendonça Santos - OAB/PA 11.859 / Rogério Paiva Andrade – OAB/PA 12.971

Requerido: Lourdes Cardoso Novais

Advogado: Cristiano José da Silva – OAB/TO 532

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 03/06/2009, às 15:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). INTIME-SE. Palmas, 11 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

07 – Ação: Consignação em Pagamento – 2008.0002.4073-3/0

Requerente: Construtora e Incorporadora Tocantins Ltda

Advogado(a): Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497
 Requerido(a): Município de São Valério de Natividade – TO
 Advogado: Lillian Abi-Jaudi Brandão – OAB/TO 1824 / Epitácio Brandão Lopes – OAB/TO 572-A
 Requerido: Construtora Betel Ltda
 Advogado(a): não constituído
 Requerido: Leonardo Mateus de Moura
 Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 18/06/2009, às 16:00 horas, em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC. De logo ficam as partes cientes de que nessa audiência, caso não ser realize acordo, será ordenado o processo e dos atos ali praticados não serão intimados os não comparecentes. As partes poderão, até a audiência já designada, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). INTIME-SE. Palmas, 30 de janeiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

08 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0003.9159-6/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 / Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3109-A
 Requerido: Posto de Combustíveis Carretão Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os pedidos de fls. 31/32. Oficie-se ao DETRAN do Estado de Goiás, para bloquear o veículo objeto da presente lide, descrito às fls. 23 dos autos. Após satisfeita a determinação acima, suspendo o processo com fulcro no art. 182 do Código de Processo Civil pelo prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

09 – Ação: Obrigação de Fazer... – 2008.0004.1588-6/0

Requerente: Josenildo de Lima Silva
 Advogado: Sérgio Fontana - OAB/TO 701
 Requerido: Raimundo Barros Galvão Filho e Maria de Lourdes Linhares Galvão
 Advogado: Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954
 Requerido: Caixa Seguradora S/A
 Advogado: Marínlia Dias dos Reis – OAB/TO 1597 / Celso Gonçalves Benjamim – OAB/GO 3.411
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 04/06/2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência já designada, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). INTIME-SE. Palmas, 13 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

10 – Ação: Monitoria – 2008.0005.1061-7/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado: Lázaro José Gomes Júnior - OAB/MS 8.125
 Requerido: CF da Silva e Cia. Ltda e Clésio Ferreira da Silva
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 25 de março de 2009, às 14:00 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. INTIME-SE. CUMPRASE. Palmas, 11 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

11 – Ação: Indenização... – 2008.0007.8699-0/0

Requerente: Adão Custodio Romano
 Advogado: Cicero Átila de Sousa Póvoa – OAB/TO 1590
 Requerido: Tim Celular
 Advogado: William Pereira da Silva – OAB/TO 3.251 / Marínlia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 Requerido: Keifer Celular
 Advogado: Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238 / Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 17/06/2009, às 15:00 horas, em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC. De logo ficam as partes cientes de que nessa audiência, caso não ser realize acordo, será ordenado o processo e dos atos ali praticados não serão intimados os não comparecentes. As partes poderão, até a audiência já designada, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). INTIME-SE. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

12 – Ação: Indenização c/c Antecipação de Tutela – 2008.0008.6788-4/0

Requerente: Noemia Eles Romano
 Advogado: José Átila de Sousa Póvoa - OAB/TO 1590
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A / Bethânia Rodrigues Paranhos – OAB/TO 4126-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de danos morais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corridos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação. Como houve sucumbência recíproca, condeno a requerente a pagar honorários advocatícios à parte contrária, com base no art. 20, parágrafo 4º., do Código Processual Civil, que estipulo em R\$ 100,00 (cem reais). Transitada em julgado, guarde as partes para início da fase de cumprimento de sentença. Arquive-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

13 – Ação: Monitoria – 2008.0009.0754-1/0

Requerente: Marco Aurélio Alves de Souza
 Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497
 Requerido: Julio Theodoro de Oliveira Neto e Rosana Abdo Theodoro de Oliveira

Advogado: Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 03/06/2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não ser realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência já designada, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). INTIME-SE. Palmas, 11 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

14 – Ação: Ordinária de Nulidade de Ato Jurídico c/c Pedido de Tutela Antecipada... – 2008.0009.2397-0/0

Requerente: Dirceu Antônio Mantovani
 Advogado: Gustavo Fidalgo e Vicente - OAB/TO 2020 / João Amaral Silva – OAB/TO 952
 Requerido: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro em parte o pedido de fl. 101/102. Intime-se a requerida para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, retirar o ônus constante no veículo em questão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, até o limite de 30 (trinta) dias, a ser revertida em favor de requerente. INTIME-SE. Palmas, 13 de fevereiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

15 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2008.0009.7350-1/0

Requerente: Raymara Otília Amaral Mesquita
 Advogado: Elizabeth Lacerda Correia – OAB/TO 3018
 Requerido: Jornal o Estado e Imprensa & Mídia Marketing Publicidade Produção Ltda
 Advogado: Haroldo Carneiro Rastoldo – OAB/TO 797
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o subscritor da contestação de fls. 23/52 para juntar aos autos instrumento procuratório outorgado pela primeira requerida e seus documentos constitutivos. Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 17/06/2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). INTIME-SE. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

16 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0010.3673-0/0

Requerente: Humberto Alencar Tormim Borges
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
 Requerido: Eduardo Godinho e Hebe Godinho
 Advogado: José Átila de Sousa Póvoa – OAB/TO 1590
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 18/06/2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). INTIME-SE. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

17 – Ação: Interdito Proibitório... – 2008.0010.3776-1/0

Requerente: Viviam Britto Maia
 Advogado(a): Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323
 Requerido(a): Mercês Ramos de Jesus
 Advogado(a): Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, conheço da preliminar e julgo extinta a ação sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base nas alíneas do art. 20, parágrafo 3º., do Código de Processo Civil, devido ao bom trabalho executado pelo advogado. Porém, a exigibilidade de tais ônus somente poderá ocorrer nas hipóteses da L. 1060/1950. Arquive-se após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

18 – Ação: Reparação de Danos – 2009.0000.6369-4/0

Requerente: Daty Manuela Dantas Silva
 Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694
 Requerido: Banco HSBC
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo a presente ação pelo rito sumário, com fulcro no artigo 275, I do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Designo audiência de conciliação para o dia 10/06/2009, às 16:00 horas, na forma do art. 277, do CPC, com a advertência expressa do § 2º, do referido artigo, cite-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. CITE-SE. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

19 – Ação: Reparação de Danos – 2009.0000.7085-2/0

Requerente: Marden Moura
 Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694
 Requerido: CELTINS
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo a presente ação pelo rito sumário, com fulcro no artigo 275, I do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Designo audiência de conciliação para o dia 16/06/2009, às 14:00 horas, na forma do art. 277, do CPC, com a advertência expressa do § 2º, do referido artigo, cite-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. CITE-SE. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

20 – Ação: Indenização por Cobrança Indevida... – 2009.0000.7112-3/0

Requerente: Cíntara Regina Araújo Manduca
 Advogado: Masolene Pereira Cruz – OAB/GO 24.381 / Zaida Maria Pereira Cruz – OAB/GO 14.291 e outros
 Requerido: Banco do Brasil

Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo a presente ação pelo rito sumário, com fulcro no artigo 275, I do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Designo audiência de conciliação para o dia 16/06/2009, às 16:00 horas, na forma do art. 277, do CPC, com a advertência expressa do § 2º, do referido artigo, cite-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. CITE-SE. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

21 – Ação: Reparação de Danos – 2009.0000.7308-8/0

Requerente: Elisio de Assis
 Advogado: Leonardo de Assis Boechat – OAB/TO 1483
 Requerido: Credigy Soluções Financeiras Ltda e Betacred – Aquisição e Administração de Créditos Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Diante do exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pelos motivos já aduzidos. Recebo a presente ação pelo rito sumário, com fulcro no artigo 275, I do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação para o dia 10/06/2009, às 14:00 horas, na forma do art. 277, do CPC, com a advertência expressa do § 2º, do referido artigo, cite-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Apreciarei o pedido de inversão do ônus da prova quando da prolação da sentença. CITE-SE. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

22 – Ação: Busca e Apreensão – 2009.0000.9592-8/0

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A
 Advogado(a): Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785
 Requerido(a): Maria Onisia Barros Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais acostados aos autos, posto que todos os documentos constantes no processo são xerocópias. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

23 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2005.0000.9409-0/0

Requerente: Hércules Ribeiro Martins e outra
 Advogado: Aristóteles Melo Braga – OAB/TO 2101
 Requerido: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
 INTIMAÇÃO: Acerca do laudo técnico de cálculo de dívida – fl. 293, digam as partes no prazo legal. Palmas, 17 de fevereiro de 2009.

24 – Ação: Monitoria – Cumprimento de Sentença – Honorários Advocatícios – 2007.0005.9458-8/0

Requerente/Executado: Rede Mídia Ltda - ME
 Advogado: José Atila de Sousa Póvoa – OAB/TO 1590
 Requerido/Exequente: Paraíso das Águas Hiper Park Ltda
 Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086-B
 INTIMAÇÃO: Para que o exequente, Paraíso das Águas Hiper Park Ltda, providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça, a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação. Palmas, 16 de fevereiro de 2009.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 009/ 2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1) AUTOS Nº. 2008.0010.0981-4 / AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BMG S/A
 ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
 REQUERIDO: WANDERSON MARCUS ALVES DA SILVA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 43. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco BMG S/A contra Wanderson Marcus Alves da Silva. Eventuais custas remanescentes deverá ser suportadas pela requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

02) AUTOS Nº. 2008.0009.9479-7/ AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: LUIZ ANTÔNIO SOARES MACHADO
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ALYSSON MARTINS ANDRADE
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 20-v."

03) AUTOS Nº. 2008.0009.9348-0/ AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES
 REQUERIDO: JANIO ALVES DE ABREU
 ADVOGADO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostado às fls. 24/43."

04) AUTOS Nº. 2008.0009.9336-7/ AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ALTINA NUNES SARZEDA NETA
 ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
 REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA E CLOVES GUIMARÃES FERREIRA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a requerente no prazo legal sobre a correspondência acostada às fls. 50."

05) AUTOS Nº. 2008.0010.1077-4/ AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: DORCELINA ANTONIO DE CASTRO
 ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES
 REQUERIDO: NOVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "É o relatório. Passo a decidir: Condições da ação: Antes de descer à apreciação do pedido liminar, é preciso empreender análise da inicial, à luz das inexoráveis condições da ação. Sabe-se, para o manuseio de qualquer ação em Juízo, o postulante deve demonstrar a legitimação (tanto ativa como passiva) para a causa, o interesse de agir e a possibilidade jurídica do pedido. Vejamos:Da legitimação (ativa e passiva): Como visto linhas acima, a requerente sustentou que a relação jurídica firmada foi entre a requerente e o Sr. Alexandre de Oliveira Barbosa, que figura no pólo passivo da presente demanda, aduzindo que não foi cumprida a obrigação. Neste ponto, não é feliz a requerente com suas alegações. No entanto, observo que apesar de alegar que o Sr. Alexandre foi a pessoa no qual efetivou o negócio jurídico, os títulos de créditos de fls. 32 são de titularidade do Sr. Alexandre de Oliveira Barbosa, devendo este figurar o pólo passivo. De plano se percebe a ilegitimidade passiva da requerida. Ora, o direito que a mesma pretende ver reconhecido é uma dívida assumida por Alexandre de Oliveira Barbosa, pessoa física e não pela pessoa jurídica como almeja a requerente, pois a relação jurídica pelo que se extrai dos autos não se aperfeiçoou com Nova Comércio de Veículos Ltda., daí a falta de legitimação da demandada para figurar de forma isolada no pólo passivo da demanda. Por outro lado, percebe-se também a falta de legitimação ativa da requerente, vez que o cheque é destinado a Nova Fronteira Materiais, não havendo endosso (fls. 32), sendo este ponto, uma contradição nas próprias alegações da requerente. Assim, a requerente não possui legitimação para pleitear o direito requerido. Assim, entendo ser tanto a autora quanto a ré ilegítimas para a causa, tornando-se desnecessário empreender análise acerca das demais condições. Face ao exposto, fulcro no artigo 295, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo inepta a inicial. Sem honorários. Assim, oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.Palmas, 11 de dezembro de 2008. Pedro Nelson de Miranda Coutinho Juiz de Direito (em substituição)"

06) AUTOS Nº. 2008.0010.5407-0/ AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO
 REQUERIDO: MARLENE CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Pelo que se extrai da inicial, o requerente demonstra o envio da notificação de mora da devedora (fls. 09/10). No entanto, observo que o endereço declinado na referida notificação extrajudicial, é diverso do endereço constante do contrato de alienação fiduciária (fls. 07 e verso). Assim, faculto ao requerente emendar sua inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com o objetivo de adequar o endereço da notificação extrajudicial da mora da devedora. Int. Palmas, 10 de dezembro de 2008. Pedro Nelson de Miranda Coutinho Juiz de Direito (em substituição)."

07) AUTOS Nº. 2008.0010.5554-9/ AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: HAIKA M AMARAL BRITO E FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA
 REQUERIDO: EUNILDE FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 47. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reintegração de Posse movida por Dibens S/A Arrendamento Mercantil contra Eunilde Ferreira de Souza. Eventuais custas remanescentes deverá ser suportadas pela requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

08) AUTOS Nº. 2008.0010.6419-0/ AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: QUARTETO SUPERMECADO LTDA
 ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO: BETHANIA RODRIGUES PARANHOS
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostado às fls. 152/176."

09) AUTOS Nº. 2008.0010.7255-9/ AÇÃO DE MONITÓRIA

REQUERENTE: MEURER E MEURER LTDA
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA
 REQUERIDO: ANDREA ALVES ALBERNAZ
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 30."

10) AUTOS Nº. 2008.0010.7415-2/ AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA
 REQUERIDO: ELISABETH RIBEIRO MARTINS GARCIA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 59. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Panamericano S/A contra Elisabeth Ribeiro Martins Garcia. Providencie a serventia o recolhimento do mandado de fls. 59. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

11) AUTOS Nº. 2008.0010.7419-5/ AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA

REQUERIDO: MICHEL ANTONIO SANTOS PONTES

ADVOGADO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostado às fls. 62/72."

12) AUTOS Nº. 2008.0010.7502-7/ AÇÃO DE CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: EUCLESIO GUIMARAES CARVALHO

ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: BRASIL COMPUTADORES LTDA-ME

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Face ao exposto, nos termos do artigo 813 inciso II, alínea "b" e artigo 814, do Código de Processo Civil, defiro a liminar postulada, determinando o arresto do bem móvel Trator Agrícola de Esteiras, marca Fiatallis, modelo 7DBR ME, Série nº. 11.807, suficiente para a satisfação do débito, no valor de R\$ 55.000,00(cinquenta e cinco mil reais), o qual permanecerá depositado, sob a responsabilidade do requerente. Prestada a caução real em valor condizente com o do bem objeto da medida, expeça-se o mandado de arresto. Os oficiais incumbidos da diligência deverão lavrar auto circunstanciado, identificando cada um dos bens atingidos pela medida e pormenorizando-lhes o estado de conservação. Efetivada a medida, expeça-se edital de citação com prazo de dilação de 20 (vinte) dias, para a empresa requerida, para que, querendo ofereça sua contestação no prazo de 05(cinco) dias, com as advertências dos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, oficie-se à Receita Federal e Jucelins, indagando sobre o endereço, atualizado da empresa requerida Brasil Computadores Ltda-ME, conforme o CNPJ constantes na inicial. Int. Palmas, 16 de dezembro de 2008. Pedro Nelson de Miranda Coutinho Juiz de Direito (em substituição)."

13) AUTOS Nº. 2008.0010.7513-2/ AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: AUGUSTIM MATIAS MEDEIROS

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO: BV-FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 21. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Consignação em Pagamento movida por Augustim Matias Medeiros contra BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

14) AUTOS Nº. 2008.0011.0736-0/ AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A

ADVOGADO: ANDERSON BEZERRA E TATIANA H. DE AL. TAGUATINGA

REQUERIDO: PANTANAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, NILCELENE DA SILVA TEIXEIRA E IDACI LOPES SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 84."

15) AUTOS Nº. 2008.0011.2184-3/ AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA

REQUERIDO: ADELCI FERNANDES DE SÁ

ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostado às fls. 48/56."

16) AUTOS Nº. 2008.0010.1092-8/ AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: LUIS ANDRE MATIAS PEREIRA

REQUERIDO: EDILTON FERREIRA MENDES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se a requerente no prazo legal sobre a certidão acostado às fls. 26-v."

17) AUTOS Nº. 2008.0010.3607-2/ AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

REQUERIDO: EDNA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a requerente no prazo legal sobre a certidão acostado às fls. 31-v."

18) AUTOS Nº. 2008.0010.8677-0/ AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " (...) O requerente, no prazo de 10 (dez) dias, deverá complementar os valores referente diferença à Taxa Judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 09 de 2007."

19) AUTOS Nº. 2009.0000.0659-3/ AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: HAIKA M AMARAL BRITO E FERNANDO FRAGOSO

REQUERIDO: BETANIA NUNES DE ANDRADE

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 28, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reintegração de Posse movida por Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil contra Betania Nunes de Andrade. Expeça-se o mandado de restituição do veículo marca Fiat, modelo Uno Mille SX 1.0IE G, ano/modelo 1997, cor Vermelha, chassi 9BD146048V5902416, que está sob guarda do depositário fiel Sr. Haika Amaral Brito, asseverando que ao efetuar a medida o Oficial de Justiça incumbido das diligências deverá lavrar auto circunstanciado, discriminando o estado geral em que o veículo é restituído. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo banco requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

20) AUTOS Nº. 2009.0000.0927-4/ AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: GILDA CANDIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA

REQUERIDO: WALLACE CAIXETA PEREIRA SANTOS E OUTRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se a requerente no prazo legal sobre a certidão acostado às fls. 34-v."

21) AUTOS Nº. 2009.0000.9416-6/ AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ALUSHOP ALUMINIO LTDA

ADVOGADO: DEMIS BATISTA ALEIXO

REQUERIDO: CERRADO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Compulsando os autos, observo que título de crédito em discussão (fls. 19) encontra-se prescrito, portanto, sem força executiva. Destarte, faculto à requerente emendar sua inicial no prazo de 10(dez) dias, para adequar as postulações, sob pena de indeferimento. Int. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

22) AUTOS Nº. 2009.0000.9436-0/ AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO-GO/TO

ADVOGADO: CECILIA FERREIRA REIS BUENO

REQUERIDO: MERIDIONAL ADMINISTRAÇÃO E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA E LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas judiciais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

23) AUTOS Nº. 2008.0009.0700-2/ AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: KENIA CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

REQUERIDO: PONTO FRIO (GLOBEX UTILIDADES S.A)

ADVOGADO: IAN MAC DOWELL DE FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a petição e documentos acostados às fls. 70/82."

24) AUTOS Nº. 2008.0009.1101-8/ AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: HUMBERTO SOARES DE PAULA E OUTRO

ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES

REQUERIDO: LUIZ TEODORO LEITE E OSMAR GERALDO GONÇALVES DO CARMO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 18/19. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Anulatória manuseada por Humberto Soares de Paula e Marizete Moura Borges contra Luiz Teodoro Leite e Osmar Geraldo Gonçalves do Carmo. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelos requerentes. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 21 de janeiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

25) AUTOS Nº. 2008.0009.2484-5/ AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: PATRICIA A. MOREIRA MARQUES

REQUERIDO: DIANA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 32/33."

AUTOS Nº. 2008.0009.2375-0/ AÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ

REQUERIDO: TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: WILLIAM PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 30/63."

26) AUTOS Nº. 2008.0009.7236-0/ AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: COMAC COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES

REQUERIDO: EURIPEDES MARCOS RODRIGUES GOUVEIA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 30/63."

27) AUTOS Nº. 2008.0009.7290-4/ AÇÃO DE ORDINÁRIA

REQUERENTE: EDVANI GARCIA DE BRITO

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 25. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação Ordinária movida por Edvani Garcia de Brito contra Banco do Brasil S/A. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

28) AUTOS Nº. 2008.0009.7714-0/ AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: OLAVO GONÇALVES BOAVENTURA NETO

ADVOGADO: ALOISIO ALENCAR BOLWERK E VINICIUS P. MARQUES

REQUERIDO: ITAUCARD FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 54/86.

29) AUTOS Nº. 2008.0009.7730-2/ AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: G R PINHEIRO - ME

ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO

REQUERIDO: FRANK BARROS DA SILVA E RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Vistos. Observo que foi devidamente citada (fls. 13), a requerente não cumpriu o despacho nos presentes autos, conforme certidão de fls. 14. Face ao exposto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinta a ação de Execução de Título Extrajudicial movida por G R Pinheiro – ME contra Frank Barros da Silva e Raimundo Ferreira Pereira. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

30) AUTOS Nº. 2008.0010.3761-3/ AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO COELHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 38/40."

31) AUTOS Nº. 2008.0009.7741-8/ AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES

REQUERIDO: JOSÉ ALENCAR RAMOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 33/34."

32) AUTOS Nº. 2008.0008.1531-0/ AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: WENDEL DIOGENES PEREIRA DOS PRAZERES

REQUERIDO: CIRIACO AIRES NETO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 34. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Aymore. Crédito, Financiamento e Investimento S/A contra Ciriaco Aires Neto. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO (fls. 34), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Providencie a serventia o recolhimento do mandado de fls. 32. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

33) AUTOS Nº. 2008.0008.1536-1/ AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: WENDEL DIOGENES PEREIRA DOS PRAZERES

REQUERIDO: WAGNER PEREIRA DO PRADO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 32-v."

34) AUTOS Nº. 2008.0008.1595-7/ AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ENFOQUE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA E WANDER FERREIRA

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

REQUERIDO: DANILLA FONTOURA DO AMARAL

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que o requerente instado a recolher a taxa judiciária e as custas processuais permaneceu inerte (fls. 25), julgo extinto o processo com fundamento no artigo 257, combinado com, o artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

35) AUTOS Nº. 2008.0008.1995-2/ AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: HAIKA M AMARAL BRITO

REQUERIDO: PAULO LOPES BARBOSA NETO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 39. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Itaucard S/A contra Paulo Lopes Barbosa Neto. Eventuais

custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

36) AUTOS Nº. 2008.0008.2317-8/ AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: KABROCHA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA

ADVOGADO: FABRICIO BARROS AKITAYA

REQUERIDO: JOÃO HOLANDA CAVALCANTE

ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a Impugnação acostada às fls. 09/114."

37) AUTOS Nº. 2008.0008.2355-0/ AÇÃO COBRANCA

REQUERENTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GIRASSOLÇ LTDA

ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO

REQUERIDO: INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 37-v."

38) AUTOS Nº. 2008.0008.5997-0/ AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: MARCA MOTORS VEICULOS LTDA

ADVOGADO: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO

REQUERIDO: CLAUDIO LUIZ GARCIA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a correspondência acostada às fls. 25."

39) AUTOS Nº. 2008.0008.6311-0/ AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: KARLA CRISTINA LACERDA DANTAS

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA

REQUERIDO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: ANETTE RIVEROS

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação acostada às fls. 35/69."

40) AUTOS Nº. 2008.0008.5986-5/ AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ERCILENE ALVES DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: VIVO S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Sobre as razões recursais de fls. 61/68. Manifeste-se a agravada em 10(dez) dias. Int. Palmas, 04 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

41) AUTOS Nº. 2008.0008.6329-3/ AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO: SUZIMARA LOPES DE ANDRADE

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Vistos. Banco Volkswagen S/A, ajuizou a presente Ação de Busca e Apreensão fundada no Dec. Lei 911/69, obtendo liminar de busca e apreensão do bem pelas razões constantes da peça inaugural (fls. 36), em face de Suzimara Lopes de Andrade. Efetivada a medida e, devidamente citada o requerido (fls. 40-verso), não purgou a mora, tampouco, ofereceu contestação. Às fls. 49/50, pugna a requerente pela extinção do feito com julgamento do mérito, em face da concordância do requerido de entregar o bem amigavelmente (fls. 51). É o relatório. Decido. Trata-se de ação de Busca e Apreensão fundada no Dec. Lei 911/69. Comprovando satisfatoriamente os requisitos exigidos no artigo 3º do diploma legal antes citado, a requerente obteve liminar que não culminou com a retomada do bem (fls. 40-verso). Na mesma oportunidade foi citada a demandada que permaneceu inerte, não compareceu para defender-se ou quitar a dívida pendente. Mais adiante (fls. 49/50) a instituição requerente notícia transação operada no âmbito extrajudicial por meio da qual a demandada procedeu a entrega amigável do veículo e requer o julgamento da questão à luz do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Na verdade não é propriamente o caso de reconhecimento da procedência do pedido como quer a requerente e sim de extinção sem apreciação do mérito por perda do objeto. É que o acordo extrajudicial celebrado para a entrega do bem com a declaração recíproca de quitação de obrigações, com manifesto efeito exauriente faz desfavorecer o objeto da contenda. Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Sem honorários, face ao teor do documento de fls. 51 e da petição de fls. 49/50. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

42) AUTOS Nº. 2008.0003.6472-6/ AÇÃO IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: RENATA MENDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA V. VIDAL

REQUERIDO: ENIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E TONILDA DE FATIMA LARA OLIVEIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Intime-se o requerente para no prazo de 10(dez) dias promover o recolhimento das custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 14 de janeiro de 2009."

43) AUTOS Nº. 2008.0008.6784-1/ AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: ANDRE RICARDO DOWNAR

ADVOGADO: CLEO FELDKIRCHER

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS NICOLAU BASTOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 17-v."

44) AUTOS Nº. 2008.0008.9107-6/ AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: HAIKA M AMARAL BRITO

REQUERIDO: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 35-v."

45)AUTOS Nº. 2008.0008.9114-9/ AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: ALAIDES PEREIRA MACHADO
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostado às fls. 24/51."

46)AUTOS Nº. 2008.0009.9327-8/ AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: BENEDITO VICENTE FERREIRA NETO E DIRCE INACIO FERREIRA
ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO
REQUERIDO: MARIA SIRLENE BRITO ARAUJO
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 34-v."

47)AUTOS Nº. 2008.0007.0889-1/ AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: PATRIA A. MOREIRA MARQUES
REQUERIDO: NEILA DA CRUZ SAMPAIO
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 24/25."

48)AUTOS Nº. 2008.0007.2167-7/ AÇÃO CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: FERREIRA FRANCO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES
REQUERIDO: TELEMAR PARÁ
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 41/65."

49)AUTOS Nº. 2008.0007.3190-7/ AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JOSELIA SOARES SANTIAGO
ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA
REQUERIDO: CREDICARD S/A – ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se a requerente no prazo de 05 (cinco) dias acerca do documento de fls. 43. Int. Palmas, 19 de janeiro de 2009. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

50)AUTOS Nº. 2008.0007.3602-0/ AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: PATRICIA A. MOREIRA MARQUES
REQUERIDO: CRISTIANE MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 28, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por BV Financeira S/A contra Cristiane Monteiro do Nascimento. Expeça-se o mandado de restituição da motocicleta marca Traxx, modelo Best JH 125G (GG) BA, ano/modelo 2007, cor Preta, chassi LAAAkJF470001545, que está sob guarda do depositário fiel Sr. Geronidio Carvalho Pantaleão, asseverando que ao efetuar a medida o Oficial de Justiça incumbido das diligências deverá lavrar auto circunstanciado, discriminando o estado geral em que o veículo é restituído. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo banco requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

51)AUTOS Nº. 2008.0007.3941-0/ AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO
REQUERIDO: ARNALDO BARBOSA FERNANDES
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 29-V."

52)AUTOS Nº. 2008.0007.4056-6/ AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: NA-NATUREZA COMERCIO DE ARTESANATO LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
REQUERIDO: ESPAÇO 3 ASSESSORIA E MARKETING LTDA E JOSÉ INACIO DE BASTOS
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a correspondência acostada às fls. 28."

53)AUTOS Nº. 2008.0007.0895-6/ AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA RODRIGUES SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: ANA PAULA CAVALCANTE
REQUERIDO: REAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a correspondência acostada às fls. 74."

54)AUTOS Nº. 2008.0007.3263-6/ AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: OTAVIO VIEIRA DA SILVA MORAES
ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

INTIMAÇÃO: " Sobre a contestação e documentos (fls. 24/33), manifeste-se o requerente em 10(dez) dias. Int. Palmas, 12 de janeiro de 2009. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

55)AUTOS Nº. 2008.0007.9639-1/ AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREJAS S/A
ADVOGADO: ARCIDES DE DAVID

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: " Sobre a contestação e documentos (fls. 60/134), manifeste-se o requerente no prazo legal."

56)AUTOS Nº. 2008.0010.7565-7/ AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA
ADVOGADO: EMERSON MATEUS DIAS

REQUERIDO: JAQUELINE MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Tendo em vista que a requerente instada a recolher a taxa judiciária e as custas processuais permaneceu inerte, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 257, combinado com, o artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquite-se os autos. P.R.I. Palmas, 21 de janeiro de 2009. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

57)AUTOS Nº. 2008.0010.1100-2/ AÇÃO IMPUGNAÇÃO Á ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: ILSANIR BARRETO
ADVOGADO: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA

REQUERIDO: GIL REIS PINHEIRO
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Intime-se o requerente para no prazo de 10 (dez) dias promover o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 9 de dezembro de 2008. Pedro Nelson de Miranda Coutinho-Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Requerido ABILIO QUIRRO para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2009.0000.7209-0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

VALOR DA CAUSA: R\$ 59,29 (Cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)

REQUERENTE(S): ZEFERINO DE SOUSA LIMA

ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO(S): ABILIO QUIRRO

FINALIDADE: CITAR ABILIO QUIRRO, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa.

DESPACHO: "(...) Na seqüência, expeça-se citação por edital com dilação de 20 (vinte) dias, para que a reque-rido, postular o levantamento do valor depositado ou oferecer contestação, consignando-se a advertência prevista no artigo 897 do Código de Processo Civil. (...) Int. Palmas, 05 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZ: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de fevereiro de 2009. Eu Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu Rosi-leide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2006.0003.9020-8 – AÇÃO PENAL.

Réu: Zaqueu Abreu Caldeira.

Advogado do acusado: Dr. CARLOS VIECZOREK OAB/TO 567 - A.

Despacho: "Diga a Defesa se deseja complementar o interrogatório do réu. Em caso positivo, em pauta audiência específica. Se negativa a resposta, vista às partes, pelo prazo igual e sucessivo de 05 (cinco) dias para apresentação de alegações finais em forma de memórias. Cumpra-se"

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 14/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1. Ação Penal n.º : 2008.0008.2228-7/0

Réus.....: Janes Arruda Ribeiro e outros

Tipificação.....: Art. 312, caput do CP

Vítima.....: Administração Pública

Advogado do réu.: Luiz Vagner Jacinto, OAB-TO n.º 2673-B

Intimação: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do réu supra.

2. Ação Penal n.º : 2007.0004.6693-8/0

Ré.....: Maria das Graças Alves de Souza Eduardo

Tipificação.....: Art. 229 do CP

Vítima.....: A Coletividade

Advogado.....: Marcelo Soares de Oliveira

Intimação: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor da ré supra.

3. Ação Penal n.º : 2007.0000.8876-3/0

Réu: Genivaldo de Abreu Sousa

Tipificação.....: Art. 157, § 2º, inc. I e II do CP

Vítima.....: Alexandre Garcia Bonilha
 Advogado.....: Ivânio da Silva, OAB-TO n.º 02391
 Intimação: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do réu supra.

4. Pedido de Liberdade Provisória n.º : 2009.0000.9442-5/0

Requerente: Morgana Neves
 Advogado.: Germiro Moretti, OAB-TO n.º 385/A
 Intimação: Despacho: É que o pedido restou prejudicado em face da decisão proferida nos autos n.º 2009.0000.7336-3. Intimem-se. Palmas, 5.2.2009, Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz Substituto.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.0438-8

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
 Requerido: J. R. P.
 Advogado (Requerido): Ronaldo Eurípedes de Souza, inscrito na OAB/TO sob n.º 1598-A.
 Requerente: L. A. L.
 Advogada (Requerente): Messias Geraldo Pontes, inscrito na OAB/TO sob n.º 252-B.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Intime-se a autora para promover o andamento do feito, requerendo o que entende de direito. Prazo: 5 (cinco) dias. Palmas, 17 de fevereiro de 2009. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA. Juiz Substituto."

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº : 2004.0000.1425-0/0

Ação : INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: L.L.T
 Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA e ANDRE RICARDO TANGANELLI
 Requerido: A.F.L.J
 Advogado: GERMIRO MORETTI
 "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminhado os autos para intimação da(s) Autora através de seu(s) Patrono(s), para manifestar(em) se acerca da devolução da Carta Precatória. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº: 2005.0000.8889-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: D.C.S.R
 Advogado: RODRIGO COELHO
 Requerido: E.R.S
 Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
 Despacho: "Tendo em vista a inexistência de valores nas contas bancárias em nome do Requerido, intime-se a parte Autora, através de seu Advogado, para indicar bens do Requerido passíveis de penhora no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 23 de outubro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz".

AUTOS Nº: 2005.0001.1975-1/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
 Requerente: R.A.F
 Advogado: RODRIGO COELHO
 Requerido: M.N.S
 Advogado: HELIO BRASILEIRO FILHO
 Despacho: "Tendo em vista a inexistência de valores nas contas bancárias em nome do Requerido, intime-se a parte Autora, através de seu Advogado, para indicar bens do Requerido passíveis de penhora no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 23 de outubro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz".

AUTOS Nº: 2005.0003.4383-0/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA
 Requerente: M.B.M
 Advogado: TIAGO SOUSA MENDES (UFT)
 Requerido: A.D.S.N
 "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminhado os autos para intimação da(s) Autora através de seu(s) Patrono(s), para manifestar(em) se acerca da devolução do mandado de citação de fl. 53. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº: 2006.0000.7383-0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: R.S.S
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: C.C.F
 Advogado: RUBERVAL SOARES COSTA
 "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminhado os autos para intimação da(s) Autora através de seu(s) Patrono(s), para manifestar(em)-se em 05 (cinco) dias, sobre a desistência da ação. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº: 2006.0007.8059-6/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: L.A.C e G.A.N
 Advogado: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
 Requerido: E.R.C
 Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS
 "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminhado os autos para intimação da(s) Autora através de seu(s) Patrono(s), para manifestar(em)-se em 10 (dez) dias, acerca do não comparecimento da Parte Autora, conforme determinado à fls. 57. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº: 2006.0004.2086-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente: J.C.M.M
 Advogado: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE
 Requerido: J.W.A
 Advogado: ADRIANA COLLODETE DO NASCIMENTNO AGUIAR
 Despacho: "Recebo os recursos em ambos os efeitos. Intimem-se os recorridos para apresentarem suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após remetam-se os autos Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens desde Juízo. Cumpra-se. Palmas, 21 de outubro de 2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0005.6818-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: J.S.J
 Advogado: JESUS FERNANDES DA FONSECA
 Requerido: E.C.M.L
 Despacho: "Intime-se a Parte Autora, através de seu Advogado, para que informe o nº do CPF do Requerido no prazo de 15 (quinze) dias, possibilitando assim a efetivação da penhora on line. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz".

AUTOS Nº: 2006.0007.3465-9/0

Ação: INVENTÁRIO
 Requerente: L.C.S.C.
 Advogado: DUARTE NASCIMENTO
 Requerido: ESP. N.C.C
 "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminhado os autos para intimação da(s) Autora através de seu(s) Patrono(s), para manifestar(em)-se em 05 (cinco) dias, o solicitado pelo Ministério Público à fls. 58. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº: 2006.0008.7213-0/0

Ação: ARROLAMENTO
 Requerente: J.E.M e D. B.M
 Advogado: SUELENE FERREIRA DE SOUZA BARBOZA
 Requerido: ESP. J.B.M
 Despacho: "Intime-se a Parte Autora através de sua advogada, para dar prosseguimento ao feito ao feito no prazo 10(dez), sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2008. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz".

AUTOS Nº: 2006.0008.7525-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: L.G.N.S
 Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTROS (SAJULP)
 Requerido: D.A.S.
 Ato Ordinatório: "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminhado os autos para intimação da(s) Autora através de seu(s) Patrono(s), para manifestar(em) se acerca da devolução do mandado. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº: 2006.0009.4698-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: A.C.B.M e A.B.M
 Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTROS (SAJULP)
 Requerido: A.B.C
 Despacho: "Intime-se os Advogados subscritores da inicial para no prazo de 15 (quinze) dias providenciarem a regularização do feito e a juntada dos instrumentos de mandado em nome do exequente A.C.B.M, maior e capaz, bem como de A.B.M, representada por sua genitora N.E.M, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz".

AUTOS Nº: 2006.0009.5737-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 Requerente: I.B.R.C
 Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ
 Requerido: J.S.C.F
 Advogado: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO
 Ato Ordinatório: "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminhado os autos para intimação da(s) Autora através de seu(s) Patrono(s), para manifestar(em) se acerca do solicitado pelo Ministério Público à fl. 93. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº: 2007.0002.0190-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: W.F.J
 Advogado: DANIELA AIRES MENDONÇA
 Requerido: E.G.F
 Advogado: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO
 Ato Ordinatório: "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminhado os autos para intimação da(s) Autora através de seu(s) Patrono(s), para manifestar(em) se acerca do mandado e carta precatória. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº: 2007.0002.2340-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: F.G.A.S
 Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ e OUTROS (SAJULP)
 Requerido: A.L.A.S
 Ato Ordinatório: "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO encaminhado os autos para intimação da(s) Autora através de seu(s) Patrono(s), para manifestar(em) se acerca da juntada da carta precatória. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº: 2007.0002.8710-3/0

Ação: ALVARA JUDICIAL

Requerente: O.R.C

Advogado: RONALDO EURIPEDES DE SOPUZA e ADRIAN DURANTE

Requerido: ESP. R.F.C

Despacho: "A Parte Autora deverá ser intimada através de sua Advogada para comprovar, no prazo de 03 (ter) dias, o depósito judicial da quantia referente aos menores. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2008 – Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz".

AUTOS Nº: 2007.0003.4367-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G.B.M

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Requerido: F.A.G.M

Advogado: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO

Ato Ordinatório: "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s) Autora através de seu(s) Patrono(s), para manifestar(em) para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº: 2007.0004.4007-6/0

Ação: INVENTARIO

Requerente: S.R.L.D

Advogado: DENISE MARTINS SUCENA PIRES

Requerido: ESP. Z.V.D

Despacho: "Intime-se a inventariante, através de sua Advogada, para juntar aos autos no prazo de 20 (vinte) dias a certidões negativas de débito junto à fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, o comprovante de recolhimento do imposto causa mortis, e ainda o plano de partilha, devendo logo após a juntada, os autos ser remetidos ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0004.7957-6/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: M.D.S

Advogado: ROBERTO HIDASI e SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Requerido: J.D.S

Despacho: "A Parte Autora deverá ser intimada através de seus advogados para apresentar suas alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido este prazo, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz".

AUTOS Nº: 2007.0004.8099-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: C.N.C.J

Advogado: BOLIVAR CAMELO ROCHA

Requerido: C..N.C

Despacho: "... Determino a remessa dos autos ao Advogado da Parte Autora para indicar o endereço correto da Autora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 04 de dezembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz".

AUTOS Nº: 2007.0005.0903-3/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.C.F.A.N

Advogado: FALVIO AUGUSTO SILVEIRA

Requerido: G.F.A

Advogado: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO

Ato Ordinatório: "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s) Autora através de seu(s) Patrono(s), para no prazo de 05 (cinco) dias juntar cópia da inicial aos autos. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº: 2007.0009.4884-3/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: A.B.A.R

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES e DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

Requerido: W.D.R.A

Ato Ordinatório: "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s) Autora através de seu(s) Patrono(s), para manifestar(em) se acerca da Carta Precatória juntada aos autos. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº: 2008.0000.6693-8/0

Ação: INVENTARIO

Requerente: A.C.M E OUTROS

Advogado: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

Requerido: ESP. J.M.M

Despacho: "O inventariante deverá ser intimado, através de seu Advogado, para efetuar a juntada do comprovante de recolhimento do imposto causa mortis e as certidões negativas de débito junto às Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz."

AUTOS Nº: 2007.0005.4861-6/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: A.E.B.S

Advogado: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES

Requerido: W.D.R.AG.B.G e E.O.B.

Advogado: Defensoria Pública

Despacho: "Ouça-se as partes acerca da juntada do exame de DNA. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz".

AUTOS Nº: 2007.0007.6627-3/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.R.S.F

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA e VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA

Requerido: S.A.S e OUTROS

Ato Ordinatório: "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s) Autora através de seu(s) Patrono(s), para manifestar(em)-se acerca da juntada do mandado de citação. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº: 2007.0005.5138-2/0

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: J.C.D

Advogado: EDUARDO N.L.C FRANCO SOUZA FRANCO

Requerido: R.N.S.S

Ato Ordinatório: "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s) Autora através de seu(s) Patrono(s), para manifestar(em) se acerca da Carta Precatória juntada aos autos. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº: 2008.0010.6449-1/0

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Requerente: M.M.P.A

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: W.H.A

Advogado: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO

Despacho: "Apensem-se os presentes aos autos de nº 2008.0008.9113-0/0. Ouça-se o Requerido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 8º da Lei 1.060/50. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz".

AUTOS Nº: 2008.0008.9113-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: W.H.A

Advogado: FRANCISCO A. M. PINHEIRO

Requerido: M.M.P.A

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Ato Ordinatório: "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s) Autora através de seu(s) Patrono(s), para manifestar(em) se acerca da contestação juntada aos autos. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº: 2008.0010.5510-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R.T.S.A e OUTROS

Advogado: SHEILA KELLY RODRIGUES OLIVEIRA LOPES

Requerido: A.H.S.A.L

Ato Ordinatório: "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s) Autora através de seu(s) Patrono(s), para que no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia da inicial. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº: 2008.0010.7408-0/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: H.B.B

Advogado: WESLEY DE LIMA BENICCHIO

Requerido: M.S.P

Advogado: ROSANGELA BAZAIA

Ato Ordinatório: "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s) Autora através de seu(s) Patrono(s), para impugnar a contestação juntada aos autos. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº: 2007.0009.3757-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: P.V.C.S

Advogado: PUBLIO BORGES DE SOUZA

Requerido: M.R.S

Ato Ordinatório: "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s) Autora através de seu(s) Patrono(s), para impugnar a contestação juntada aos autos. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº: 2008.0000.9174-6/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO

Requerente: Z.C.S

Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Requerido: E.R.M

Ato Ordinatório: "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s) Autora através de seu(s) Patrono(s), para manifestar(em) se acerca da Carta Precatória juntada aos autos. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº: 2008.0000.9468-0/0

Ação: INVENTARIO

Requerente: S.A.P

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA

Requerido: ESP. B.F.B

Ato Ordinatório: "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s) Autora através de seu(s) Patrono(s), para no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos cópia da inicial. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº: 2007.0010.0675-2/0

Ação: ALVARA

Requerente: S.B.F e V.S.B

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: L.A.C

Ato Ordinatório: "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s) Autora através de seu(s) Patrono(s),

para manifestar(em) se acerca da não manifestação do Requerido no mandado de citação. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº: 2008.0002.0125-8/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS

Requerente: G.P

Advogado: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: M.A.P

Ato Ordinatório: "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s) Autora através de seu(s) Patrono(s), para manifestar(em) se acerca da não contestação do Requerido. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº: 2008.0002.0536-9/0 AP. 2008.0002.0534-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: H.F.G.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: G.G.S

Advogado: JOSE ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

Despacho: "Cumpra-se o despacho de fl 31, "parte final", intimando-se as Partes para manifestação a respeito dos cálculos, depois ouça-se o Eminente representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz".

AUTOS Nº: 2008.0002.4084-9/0

Ação: INVENTARIO

Requerente: D.S.M

Advogado: NOANA ALVES MAGALHÃES

Requerido: ESP. V.T.C

Despacho: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Nomeio a Requerente D.S.M como inventariante, devendo a mesma ser intimada para prestar o compromisso legal, bem como para efetuar a juntada das primeiras declarações, no prazo de 20 dias, nos termos do art. 993, do CPC. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz."

AUTOS Nº: 2008.0003.1829-5/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: S.R.G.L

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES

Requerido: R.S.P

Despacho: "Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Trata-se de Professor da Universidade Federal do Tocantins, servidor nomeado por aprovação em concurso a nível de doutorado, sendo que nos demais processos em tramite neste Juízo foi indeferido o benefício ora postulado. Concedo ao Requerente o prazo de 30 dias para pagamento das custas, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz".

AUTOS Nº: 2008.0003.2544-5/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: A.C.S

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: G.G.S

Ato Ordinatório: "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s) Autora através de seu(s) Patrono(s), para manifestar(em) se acerca da juntada do mandado de citação. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº: 2008.0004.1448-0/0

Ação: INVENTARIO

Requerente: F.V.H e OUTROS

Advogado: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

Requerido: ESP. R.E.H

Ato Ordinatório: "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s) Autora através de seu(s) Patrono(s), para atender o solicitado pelo Ministério Público. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº: 2008.0004.6402-0/0

Ação: GUARDA

Requerente: E.A.G

Advogado: D.L

Requerido: M.L.A.G

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Ato Ordinatório: "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s) Autora através de seu(s) Patrono(s), para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº: 2008.0004.7147-6/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: D.P.P

Advogado: ALOISIO ALENCAR BOLWERK (UFT)

Requerido: P.D.S

Advogado: PEDRO DUAILIBE

Ato Ordinatório: "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s) Autora através de seu(s) Patrono(s), para no prazo de 10 (dez) impugnar a contestação juntada aos autos. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezoito do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (1802/09).

INTIMAÇÕES

Ficam as partes, abaixo identificadas, citadas e intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 2008.0008.6368-4/0, na qual figura como requerente MARIZETE DIAS DE ALMEIDA SILVA, brasileira, casada, camareira, residente e domiciliado em Palmas -TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida FRANCISCO ESPEDITO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). Bem como para INTIMAR-LO, a comparecer a audiência de conciliação instrução e julgamento no dia 50 de maio de 2009, às 10h30min, devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos dezoito e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (18.02.09).

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 22/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº 2008.0006.6729-0/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas -TO, 17 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2008.0002.7864-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DJANE LUZ VIANA E OUTRO

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Advogado: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas -TO, 17 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2008.0006.5928-9/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica

autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2008.0001.6121-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RAIMUNDO NONATO CABRAL DOS SANTOS

Advogado: THIAGO SOBREIRA DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2008.0006.5912-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: NELSON ARAÚJO DE BRITO E OUTRO

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2008.0004.6501-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: BENILDE SOUZA COSTA TURÍBIO

Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2008.0000.9133-9/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SINJUSTO – SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS- SINJUSTO

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a

necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 925/02

Ação: NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO REGISTRO IMOBILIÁRIO

Embargante: GERMINIANO DE SOUZA COSTA

Advogado: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS

Embargado: ROMEU BAUM E JOANA BAUM

Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E OUTRO

DECISÃO: " Defiro o pedido de fls. 460. Palmas – TO, 16 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2006.0005.6938-0/0

Ação: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: VALDEREZ MONTEIRO SAMPAIO

Advogado: HAMILTON DE PAULA BARNARDO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se a parte autora para que tome ciência dos documentos juntados. Palmas – TO, 16 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2007.0001.1687-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VALDEREZ MONTEIRO SAMPAIO

Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS/ IGEPREV

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Ouça-se o Ministério Público ". Palmas – TO, 16 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2007.0003.8398-6/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: WALMOR DA COSTA

Advogado: ADEMILSON COSTA E IVÂNIO DA SILVA

DESPACHO: " Intime-se o Requerido, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste acerca do teor de fls. 51/52. Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2008.0001.9597-5/0

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOSÉ BARBOSA NETO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2008.0009.9332-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais

requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2009.0000.0930-4/0

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ROMILDES EDUARDO DA SILVA

Advogado: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA POVOA

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 16 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2008.0002.3857-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROMILDES EDUARDO DA SILVA

Advogado: CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas – TO, 16 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 901/02

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA

Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS

Requerido: AGROPASTORIL CATARINENSE LTDA

Advogado: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR

Requerido: SOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

Advogado: ADRIANO DINIZ

Requerido: TECPAR – TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PARTICIPAÇÕES

ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado: ANGELA ISSA HANOAT

DESPACHO: " Intime-se a Requerida para que apresente em juízo, no prazo de 10 (dez) dias, os originais dos documentos de fls. 31/35 e 185/194, anexados aos autos nº 658/02, para a realização de perícia com o objetivo de avaliar a autenticidade dos mesmos.(...) Palmas – TO, 24 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Ação de Interpelção Judicial - Autos nº 2009.0001.0731-4/0, tendo como requerente Adriane Hilgert e Dayane Cristina Rodrigues em desfavor de Helder Divino Ferreira Araújo. MANDOU NOTIFICAR Helder Divino Ferreira Araújo o Cartório Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica, Protesto e Tabelionato de Notas de São Salvador do Tocantins – TO, para que se abstenha de levar a registro a Escritura Pública de Venda e Compra outorgada por Jorge Bezerra a Genivaldo de Barros Bezerra. Tudo conforme determina a respeitável sentença prolatada pelo MM. Juiz de Substituto – Manuel de Faria Reis Neto. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-TO, 18 de fevereiro de 2009, no Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. Autos 2007.0010.9655-7/0.

Ação Ordinária.

Requerente: Simone Rodrigues Neves.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba.

Intimação audiência: "Ficam as partes intimadas, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de abril de 2009, às 16:30 horas. Defiro os pedidos de folhas retro, em que as partes especificaram as provas que pretendem produzir. Indefero o pedido de realização de prova pericial. Intimem-se Pls. 26/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 030/05

Natureza.: Art. 14 da Lei 10.826/03

Acusado: Marcos de Souza

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes

Despacho : para apresentação da defesa prévia nos autos supra.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 041/04

Natureza.: Art. 14 da Lei 10.826/03

Acusado: Divino Donizete Dorneles

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira

Despacho : para apresentação da defesa prévia nos autos supra.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente(s) e/ou requerido(a)(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(e)s, intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

ACÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Autos nº 2008.0004.9615-0/0.

Autor.....: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado...: Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal - OAB/TO nº 2412

Ré(us).....: JOSÉ ROBERTO BUZZI.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) do(s) autor(a), intimado(a)s para manifestar-se sobre todo processo, inclusive sobre a penhora e avaliação realizada e sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: 1 – Digam exequente, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre todo o processo, inclusive sobre a penhora e avaliação realizada e sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivamento; 2 - Intimem-se EXEQUENTE PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4 – Cumpra-se com urgência. Paraíso (TO), 14 de janeiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

01 - ACÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ –AUXILIO – DOENÇA PREVIDENCIÁRIA.

Auto nº 2006.0001.5311-7/0.

Requerente: Domingos Pereira.

Advogado...: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado. Procurador...: Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para oferecerem memoriais no prazo de cinco(05) Dias, conforme despacho de fls.193, que segue transcrito. DESPACHO. 1- Efetivamente a audiência de instrução e julgamento já se realizou não havendo mais provas a serem produzidas e, logo determino que se intem as partes (autora e INSS) por seus procuradores, a ofertarem MEMORIAIS no prazo de cinco(05) Dias. 2 – Após a conclusão para sentença. 3 – Cumpra-se e intime (m)-se. Paraíso do Tocantins TO, 06 de fevereiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

02 - ACÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO.

Auto nº 2006.0009.8569-4/0.

Requerente: Maria Ildeide Mata Barbosa.

Advogada...: Drª . Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081.

Requerido...: HEMOTO- Hemocentro do Estado do Tocantins.

Advogado. Procurador...: Kledson de Mora Lima - OAB/TO nº 4.111- B

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente para oferecerem memoriais no prazo de cinco(05) Dias, conforme despacho de fls.135, que segue transcrito.DESPACHO. 1- Encerrada a instrução, intimem-se as partes a apresentação de seus memoriais no prazo de cinco(05) Dias. Após a conclusão para sentença. 3- Cumpra-se e intime(m)-se. Paraíso do Tocantins TO, 06 de fevereiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica a parte exequente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo:

ACÃO: BUSCA E APREENSÃO - Autos nº 2009.0000.5355-9/0.

Exequente: Jacy Rodrigues correa

Advogado...: Dr. Jose Pedro da Silva – OAB/TO nº 486

Executado...: Wlisses Miranda Silveira.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado - Dr. Jose Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, intimado do despacho de fls. 46 dos autos, cujo teor segue abaixo transcrito.

DESPACHO: 1. O objeto do pedido de f. 44/45 contém nome de pessoa estranha aos autos, bem como pedido estranho aos autos, não provado sequer pela certidão do Oficial de Justiça que o apreendeu (f.27/30) e, logo o indefiro; 2. Aguarde-se estes autos até a data de 05-MARÇO-2009 e, após, a conclusão em 06-MARÇO-2009, urgentemente; 3. Intime(m)-se e Cumpra-se; - Paraíso do Tocantins/TO, 16 de fevereiro de 2.009. Ass. Adolfo Amaro Mendes – JUIZ DE DIREITO – Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2008.0004.0469-8- ACÃO: ALVARÁ

REQUERENTE: João Negreiros e outros

ADVOGADA: TÂNIA MARIA A DE BARROS REZENDE- OAB/TO 1.613

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Drª TÂNIA MARIA A DE BARROS REZENDE intimada da SENTENÇA FLS. 20/21: "... Diante de todo o exposto, DEFIRO o alvará pretendido. Após o recolhimento das custas, EXPEÇA-SE o alvará nos termos da petição inicial, independentemente de posterior prestação de contas. Conste-se no alvará que a escritura deve ser lavrada após o devido recolhimento do ITBI. Deve ainda acompanhar o alvará as cópias da petição inicial, do contrato de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome da requerente JOÃO LIMA NEGREIROS. Paraíso do Tocantins, 16 de dezembro de 2008. Aline Marinho Bailão. Juíza Substituta."

2. AUTOS Nº. 2008.0008.7254-3- ACÃO: ALVARÁ JUDICIAL.

REQUERENTE: Odalice Maria de Jesus e outros

ADVOGADA: TÂNIA MARIA A DE BARROS REZENDE- OAB-TO 1.613

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da Drª TÂNIA MARIA A DE BARROS REZENDE intimada da SENTENÇA FLS 17/18: "... Diante de todo o exposto, DEFIRO o alvará pretendido. Após o recolhimento das custas, EXPEÇA-SE o alvará nos termos da petição inicial, independentemente de posterior prestação de contas. Conste-se no alvará que a escritura deve ser lavrada após o devido recolhimento do ITBI. Deve ainda acompanhar o alvará as cópias da petição inicial, do contrato de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome da requerente ODALICE MARIA DE JESUS. Paraíso do Tocantins, 09 de janeiro de 2009. Aline Marinho Bailão. Juíza Substituta."

3. AUTOS Nº 2005.0001.2216-7- ACÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTE: Edison Mendes Rodrigues e Izaura Marinho de Sousa Rodrigues.

ADVOGADA: TÂNIA MARIA A DE BARROS REZENDE- OAB-TO 1.613

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Drª TANIA MARIA A DE BARROS REZENDE intimada da SENTENÇA FLS. 17: "... ISTO POSTO, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO o pedido de desistência. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. ... Paraíso do Tocantins, 30 de janeiro de 2009. Aline Marinho Bailão. Juíza Substituta."

4. AUTOS N. 2007.0002.5433-7- ACÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: Francisca Pereira de Sousa

ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB-TO 812

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL intimado da SENTENÇA FLS. 63: "... É o relatório, decido. Trata-se o presente feito de pedido de alvará para venda de imóveis dos menores supramencionados, situados no município de Pium-TO. Analisando os autos de Alvará Judicial, bem como os autos de Inventário nº 2005.0002.5514-0/0 em apenso, constata-se que de fato os menores ficaram com partes de imóvel rural no Município de Pium-TO. Observa-se ainda que o valor obtido com a venda do referido imóvel será convertido em um imóvel urbano nesta cidade, o qual será escriturado em nome dos menores, local onde os mesmos irão morar, podendo assim sair do aluguel. Assim, considerando a documentação apresentada, que demonstra a procedência do pedido de alvará, bem como a expressa concordância do Representante do Ministério Público, DEFIRO o alvará pretendido. Expeça-se o alvará para a autorização da venda dos imóveis descritos na inicial no item II Às fls. 03/04, com expressa obrigação da requerente de prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, indicando o valor da venda dos imóveis e provando a compra de outro bem imóvel em valor similar, tendo Marcos Danilo, Sansão Eduardo, Carla Fabiane e Deborahay Dayane Sousa Ribeiro como proprietários. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 09 de fevereiro de 2009. Aline Marinho Bailão. Juíza Substituta."

4. AUTOS N. 2007.0010.9942-4- ACÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: Débora Maria Freitas de Deus

ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB-TO 812

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL intimado da SENTENÇA FLS. 25: "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A ACÃO e determino a expedição de alvará Judicial em nome da requerente DÉBORA MARIA FREITAS DE DEUS para que a mesma possa receber os valores existentes ou que tenha direito a falecida ADONILEIDES ALVES FACUNDES relativo a resíduos previdenciários do INSS. Nomeio, ainda, a requerente depositário fiel do numerário a ser levantado e com expressa obrigação de prestação de contas com os demais herdeiros e interessados, caso seja instalada para tanto, aplicando-se o disposto no artigo 919 do Código de Processo civil. Isento de custas e honorários advocatícios em virtude da AJG. Publique-se. Registre-se.

Intime-se. Arquive-se. Paraíso do Tocantins, 4 de fevereiro de 2009. Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2008.0004.0469-8- ACÃO: ALVARÁ

REQUERENTE: João Negreiros e outros

ADVOGADA: TÂNIA MARIA A DE BARROS REZENDE- OAB/TO 1.613

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Drª TÂNIA MARIA A DE BARROS REZENDE intimada da SENTENÇA FLS. 20/21: "... Diante de todo o exposto, DEFIRO o alvará pretendido. Após o recolhimento das custas, EXPEÇA-SE o alvará nos termos da petição inicial, independentemente de posterior prestação de contas. Conste-se no alvará que a escritura deve ser lavrada após o devido recolhimento do ITBI. Deve ainda acompanhar o alvará as cópias da petição inicial, do contrato de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome do requerente JOÃO LIMA NEGREIROS. Paraíso do Tocantins, 16 de dezembro de 2008. Aline Marinho Bailão. Juíza Substituta."

2. AUTOS Nº. 2008.0008.7254-3- ACÃO: ALVARÁ JUDICIAL.

REQUERENTE: Odalice Maria de Jesus e outros

ADVOGADA: TÂNIA MARIA A DE BARROS REZENDE- OAB-TO 1.613

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da Drª TÂNIA MARIA A DE BARROS REZENDE intimada da SENTENÇA FLS 17/18: "... Diante de todo o exposto, DEFIRO o alvará pretendido. Após o recolhimento das custas, EXPEÇA-SE o alvará nos termos da petição inicial, independentemente de posterior prestação de contas. Conste-se no alvará que a escritura deve ser lavrada após o devido recolhimento do ITBI. Deve ainda acompanhar o alvará as cópias da petição inicial, do contrato de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome da requerente ODALICE MARIA DE JESUS. Paraíso do Tocantins, 09 de janeiro de 2009. Aline Marinho Bailão. Juíza Substituta."

3. AUTOS Nº 2005.0001.2216-7- ACÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTE: Edison Mendes Rodrigues e Izaura Marinho de Sousa Rodrigues.

ADVOGADA: TÂNIA MARIA A DE BARROS REZENDE- OAB-TO 1.613

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Drª TANIA MARIA A DE BARROS REZENDE intimada da SENTENÇA FLS. 17: "... ISTO POSTO, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO o pedido de desistência. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. ... Paraíso do Tocantins, 30 de janeiro de 2009. Aline Marinho Bailão. Juíza Substituta."

4. AUTOS N. 2007.0002.5433-7- ACÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: Francisca Pereira de Sousa

ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB-TO 812

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL intimado da SENTENÇA FLS. 63: "... É o relatório, decido. Trata-se o presente feito de pedido de alvará para venda de imóveis dos menores supramencionados, situados no município de Pium-TO. Analisando os autos de Alvará Judicial, bem como os autos de Inventário nº 2005.0002.5514-0/0 em apenso, constata-se que de fato os menores ficaram com partes de imóvel rural no Município de Pium-TO. Observa-se ainda que o valor obtido com a venda do referido imóvel será convertido em um imóvel urbano nesta cidade, o qual será escriturado em nome dos menores, local onde os mesmos irão morar, podendo assim sair do aluguel. Assim, considerando a documentação apresentada, que demonstra a procedência do pedido de alvará, bem como a expressa concordância do Representante do Ministério Público, DEFIRO o alvará pretendido. Expeça-se o alvará para a autorização da venda dos imóveis descritos na inicial no item II Às fls. 03/04, com expressa obrigação da requerente de prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, indicando o valor da venda dos imóveis e provando a compra de outro bem imóvel em valor similar, tendo Marcos Danilo, Sansão Eduardo, Carla Fabiane e Deborahay Dayane Sousa Ribeiro como proprietários. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 09 de fevereiro de 2009. Aline Marinho Bailão. Juíza Substituta."

5. AUTOS N. 2007.0010.9942-4- ACÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: Débora Maria Freitas de Deus

ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB-TO 812

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL intimado da SENTENÇA FLS. 25: "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A ACÃO e determino a expedição de alvará Judicial em nome da requerente DÉBORA MARIA FREITAS DE DEUS para que a mesma possa receber os valores existentes ou que tenha direito a falecida ADONILEIDES ALVES FACUNDES relativo a resíduos previdenciários do INSS. Nomeio, ainda, a requerente depositário fiel do numerário a ser levantado e com expressa obrigação de prestação de contas com os demais herdeiros e interessados, caso seja instalada para tanto, aplicando-se o disposto no artigo 919 do Código de Processo civil. Isento de custas e honorários advocatícios em virtude da AJG. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se. Paraíso do Tocantins, 4 de fevereiro de 2009. Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2006.0007.5720-9- ACÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQUERENTES: Valtercides de Oliveira Carvalho e Alderina Coelho Marinho.

ADVOGADA: Evandra Moreira de Souza- OAB/TO 645

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Drª EVANDRA MOREIRA DE SOUZA intimada da SENTENÇA FLS. 24: "... Pelo exposto DECLARO POR SENTENÇA A EXISTÊNCIA E DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL entre VALTERCIDES DE OLIVEIRA CARVALHO E ALDERINA COELHO MARINHO conforme consta na inicial e, conseqüentemente, HOMOLOGO o acordo firmado entre os Requerentes às fls. 02/05, com a alteração constante de fls. 18/19 dos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N, V, CPC, ressalvados eventuais

interesses de terceiros. DECRETO a extinção do processo com suporte no art. 269, III, CPC. ... Paraíso do Tocantins, 30 de janeiro de 2009. Aline Marinho Bailão. Juíza Substituta."

2. AUTOS Nº. 2008.0007.9981-1- AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTES: Rogério Gonçalves de Sousa e Janaina Fernandes de Souza.
ADVOGADA: Evandra Moreira de Souza- OAB/TO 645
INTIMAÇÃO: Fica a advogada da Drª EVANDRA MOREIRA DE SOUZA intimada da SENTENÇA FLS 19: "... ISTO POSTO, diante da desistência das partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no art. 267, CPP. ...Paraíso do Tocantins, 29 de janeiro de 2009. Aline Marinho Bailão. Juíza Substituta."

3. AUTOS Nº 2007.0003.9651-4- AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTES: JOÃO DO CARMO RIBEIRO SOARES e TEREZA GOMES SOARES.
ADVOGADA: Elenice Araujo Santos Lucena- OAB-TO 1324
INTIMAÇÃO: Fica a advogada Drª ELENICE ARAUJO SANTOS LUCENA intimada da SENTENÇA FLS. 21: "... ISTO POSTO, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO o pedido de desistência. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC.Sem custas se honorários por serem beneficiários da AJG. Publique-se, registre-se e intím. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquive-se. Paraíso do Tocantins, 30 de janeiro de 2009. Aline Marinho Bailão. Juíza Substituta."

4. AUTOS N. 2009.0000.5352-4- AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO.

REQUERENTES: UBIRATAN SIQUEIRA SILVA e MARIA DE JESUS FERNANDES E SILVA POR PROCURADOR JOSÉ CARLOS JESUS FERNANDES.
ADVOGADO: Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro- OAB-TO 2549
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO intimado da SENTENÇA FLS. 13/14: " ... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR o divórcio do casal UBIRATAM SIQUEIRA SILVA E MARIA DE JESUS FERNANDES E SILVA, dissolvendo assim o casamento, o que faço com suporte no art. 1.580, § 1º, CC/02...Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de averbação. Depois, ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 06 de fevereiro de 2009. Aline Marinho Bailão. Juíza Substituta."

4. AUTOS N. 2008.0008.0002-0- AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: Gilson Robson dos Passos
ADVOGADA: Vera Lucia Pontes- OAB-TO 2081
INTIMAÇÃO: Fica a advogada Drª VERA LUCIA PONTES intimada da SENTENÇA FLS. 19: "... Diante de todo o exposto, DEFIRO O ALVARÁ PRETENDIDO. Após o recolhimento das custas, EXPEÇA-SE o alvará nos termos da petição inicial, independentemente de posterior prestação de contas. Conste-se no alvará que a escritura deve ser lavrada após o devido recolhimento do ITBI. Deve ainda acompanhar o alvará as cópias da petição inicial, do contrato de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome do requerente GILSON ROBSON DOS PASSOS. Paraíso do Tocantins, 17 de dezembro de 2008. Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta."

5. AUTOS N. 2008.0008.7244-6- AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: MARIA AMELIA DE SOUSA MILHOMEM
ADVOGADO: Zeno Vidal Santin- OAB-TO 279
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. ZENO VIDAL SANTIN intimado da SENTENÇA FLS. 18: "... Diante do aduzido, com supedâneo nos fundamentos acima declinados, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em consequência, deferir a expedição de alvará para liberação de toda a quantia referente à COTA DE CONSÓRCIO ADQUIRIDA POR ALVARO MOREIRA MILHOMEM JUNTO AO BANCO DO BRASIL, AG. 0804-4 CÓDIGO DE GRUPO-327, NÚMERO DA COTA-511, PRAZO PLANO-60 MESES, NÚMERO DA PROPOSTA 245.854, em favor de MARIA AMÉLIA DE SOUSA MILHOMEM. Julgo extinto o processo com resolução do mérito. Custas pagas. P.R.I. Após as devidas baixas arquivem-se. Paraíso do Tocantins, 19 de dezembro de 2008. Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta."

PEDRO AFONSO
Diretoria do Fórum

PORTARIA N.º 003/2009.

A DOUTORA CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

CONSIDERANDO a necessidade de dedetizar o Edifício do Fórum desta Comarca;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e limpeza das caixas D'água deste Edifício;

RESOLVE, suspender os trabalhos Forenses nos dias 26 e 27 de fevereiro do corrente mês e ano, quinta e sexta-feira, ficando suspenso os prazos processuais nesta data.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juízo, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (05/02/2009).

Encaminhe cópia à Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedor Geral de Justiça.

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

PEIXE

Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE/13/2009
INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o advogado do acusado intimado do despacho de fls. 169.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 1.272/05

Acusado: RAIMUNDO NETO PIMENTEL
Vítima: GLEYCIANE FERREIRA LIMA E OUTROS
Advogado: DOMINGOS PEREIRA MAIA OAB/TO 129-B
INTIMAÇÃO/ do Despacho de fls. 169. " Recebo a apelação presentes os requisitos objetivos e subjetivos. Vistas as partes para apresentarem suas razões de recurso no prazo do artigo 600 do CPP. Após remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça". Cumpra-se. Peixe, 16/02/2009 (ass.) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/13/2009
INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o advogado do réu intimado da Sentença de Pronúncia de fls. 110/114

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 1.123/03

Réu: ARCILON ALVES DA SILVA
Vítima: WESLEY BORGES MIRANDA
Advogado: NADIN EL HAGE OAB/TO 19-B e JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB/TO 3822
INTIMAÇÃO/ Sentença Vistos etc....Assim sendo, atendo ao que dispõe o artigo 413 código de Processo Penal, PRONÚNCIO o réu ARCILON ALVES DA SILVA, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código de Penal tendo como vítima Wesley Borges Miranda, sujeitando-o ao julgamento do Egrégio Tribunal do Júri. Publique-se. Registre-se. Intím-se. Cumpra-se. Peixe, 17/02/2009 (ass.) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/13/2009
INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o advogado do acusado intimado do despacho de fls. 85

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2006.0000.5024-5

Acusado: ROMILDE DA SILVA REIS
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado: DOMINGOS PEREIRA MAIA OAB/TO 129-B
INTIMAÇÃO/ do despacho de fls.85. Vistos. Recebo a apelação presente os requisitos objetivos e subjetivos. Vistas as partes para apresentarem suas razões de recurso no prazo do artigo 600 do CPP. Após remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Peixe, 16/02/2009 (ass.) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 19/2009
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 2008.0011.0617-8/0

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO – OAB/TO nº 24.864
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vistos. Indefiro o requerido às fls. 25/26, pois a certidão de fls. 24 é clara ao afirmar que no endereço declinado p/ diligência não foi encontrado o requerido, estando estabelecida outra empresa no local. A Requerente p/ informar e proceder diligências do local e paradeiro do requerido no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito. Intím-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 16/02/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

2) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 2008.0011.0615-1/0

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DRª. PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO nº 2972
REQUERIDO: BONFIM LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO/ DECISÃO DE FLS. 19/20 : "Vistos etc. (...) Por ora, nomeio depositário fiel do bem o Advogado e Procurador do Requerente, que deverá ser compromissado como depositário fiel. Lavre-se o termo de compromisso de depositário fiel dos bens. Expeça-se mandado de busca e apreensão. O Representante legal do requerente deverá estar presente no momento da apreensão, sob pena do veículo ser recolhido ao Depositário Público, e o Requerente responsável pelo pagamento das despesas e custas decorrentes do depósito. Cite-se o réu para, querendo, em 5(cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecerem resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º e § 3º). Cumpra-se. Intím-se. Peixe, 14/01/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – JD." Fica INTIMADO também de que tal decisão foi cumprida, conforme mandado, Auto de Busca e Apreensão e certidão de fls. 22/24 exarados nos autos supra.

PIUM
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0006.8555-7/0
Ação de Embargos do Devedor
Requerente: JOSÉ MARCONI TERRA
Adv. Jaci Brito Faria

Requerido: MANOEL DIVINO PEREIRA LUZ

Adv. Marcelo Márcio da Silva

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Diante do exposto, DEFIRO a utilização do trator retro escavadeira acoplada, de cor amarela, ano de fabricação 1985, motor nº E5nn6015-ba, com 323 KM, que se encontra depositado com o exequente/embargante MANOEL DIVINO PEREIRA LUZ até o julgamento dos embargos à execução, devendo o exequente/embargante apresentar no prazo de 5 dias a este Juízo laudo detalhado firmado por mecânico que retrate a condição atual do equipamento, devendo esta condição de funcionamento ser mantida durante toda a utilização. Intimem-se; Pium-TO, 11 de fevereiro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8720-7

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial

REQUERENTE: Zilaide Pereira Reis

Advogado: Dr. João Antônio Francisco OAB-GO nº 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior-OAB/TO. Nº 3643

Dr. George Hidasí- OAB/GO. 8696

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

PROCURADOR: Maria Carolina Rosa- Mat. 1610535

INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da contestação apresentada.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.1011-6

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com pedido Sucessivo de Auxílio Doença

REQUERENTE: Diomar Alves dos Santos

Advogado: Dr. João Antônio Francisco OAB-GO nº 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior-OAB/TO. Nº 3643

Dr. George Hidasí- OAB/GO. 8696

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

PROCURADOR: Lívio Coelho Cavalcanti – Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando-se o fato probando e o meio probatório, sob pena de indeferimento.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8724-0

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial

REQUERENTE: Zacarias Pereira de Oliveira

Advogado: Dr. João Antônio Francisco OAB-GO nº 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior-OAB/TO. Nº 3643

Dr. George Hidasí- OAB/GO. 8696

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

PROCURADOR: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento– Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando-se o fato probando e o meio probatório, sob pena de indeferimento.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8716-9

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial

REQUERENTE: Marieta Alves de Souza Pereira

Advogado: Dr. João Antônio Francisco OAB-GO nº 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior-OAB/TO. Nº 3643

Dr. George Hidasí- OAB/GO. 8696

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

PROCURADOR: Drª Maria Carolina Rosa- Procuradora do INSS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando-se o fato probando e o meio probatório, sob pena de indeferimento.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8725-8

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial

REQUERENTE: Leonino Alves Resende

Advogado: Dr. João Antônio Francisco OAB-GO nº 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior-OAB/TO. Nº 3643

Dr. George Hidasí- OAB/GO. 8696

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

PROCURADOR: Drª Kizzy Aides Santos Pinheiro - Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando-se o fato probando e o meio probatório, sob pena de indeferimento.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.1012-4

AÇÃO: Pensão por Morte

REQUERENTE: Maria Rosa Batista da Silva

Advogado: Dr. João Antônio Francisco OAB-GO nº 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior-OAB/TO. Nº 3643

Dr. George Hidasí- OAB/GO. 8696

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

PROCURADOR: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti - Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando-se o fato probando e o meio probatório, sob pena de indeferimento.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.1014-0

AÇÃO: Pensão por Morte

REQUERENTE: Martina Ribeiro Tavares

Advogado: Dr. João Antônio Francisco OAB-GO nº 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior-OAB/TO. Nº 3643

Dr. George Hidasí- OAB/GO. 8696

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

PROCURADOR: Dr. Rodrigo do Vale Marinho- Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando-se o fato probando e o meio probatório, sob pena de indeferimento.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8715-0

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com pedido Sucessivo de Auxílio doença e Benefício Assistencial

REQUERENTE: Gerozino Ribeiro Reis

Advogado: Dr. João Antônio Francisco OAB-GO nº 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior-OAB/TO. Nº 3643

Dr. George Hidasí- OAB/GO. 8696

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

PROCURADOR: Drª Maria Carolina Rosa - Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando-se o fato probando e o meio probatório, sob pena de indeferimento.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8717-7

AÇÃO: Renda Mensal ou Amparo Assistencial a Inválido

REQUERENTE: J. P. S. representado por sua mãe Zilaide Pereira Reis

Advogado: Dr. João Antônio Francisco OAB-GO nº 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior-OAB/TO. Nº 3643

Dr. George Hidasí- OAB/GO. 8696

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

PROCURADOR: Dr. Joséo Parente Aguiar - Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando-se o fato probando e o meio probatório, sob pena de indeferimento.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.1015-9

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Esmeraldina Ferandes Queiroz

Advogado: Dr. João Antônio Francisco OAB-GO nº 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior-OAB/TO. Nº 3643

Dr. George Hidasí- OAB/GO. 8696

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

PROCURADOR: Drª Maria Carolina Rosa - Procuradora do INSS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando-se o fato probando e o meio probatório, sob pena de indeferimento.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8714-2

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial

REQUERENTE: Esmeraldina Ferandes Queiroz

Advogado: Dr. João Antônio Francisco OAB-GO nº 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior-OAB/TO. Nº 3643

Dr. George Hidasí- OAB/GO. 8696

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

PROCURADOR: Drª Patrícia Bezerra de M. Nascimento - Procuradora do INSS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando-se o fato probando e o meio probatório, sob pena de indeferimento.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8718-5

AÇÃO: Renda Mensal ou Amparo Assistencial a Inválido

REQUERENTE: C. M. R. representada por sua mãe Zurailde Marques Ribeiro

Advogado: Dr. João Antônio Francisco OAB-GO nº 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior-OAB/TO. Nº 3643

Dr. George Hidasí- OAB/GO. 8696

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

PROCURADOR: Drª Kizzy Aides Santos Pinheiro - Procuradora do INSS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando-se o fato probando e o meio probatório, sob pena de indeferimento.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.1016-7

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Maria Denilde Pereira Lima

Advogado: Dr. João Antônio Francisco OAB-GO nº 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior-OAB/TO. Nº 3643

Dr. George Hidasí- OAB/GO. 8696

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

PROCURADOR: Drª Patrícia de Bezerra M. Nascimento Pinheiro - Procuradora do INSS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando-se o fato probando e o meio probatório, sob pena de indeferimento.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.1017-5

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Sergina Lima do Rosário Neres

Advogado: Dr. João Antônio Francisco OAB-GO nº 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior-OAB/TO. Nº 3643

Dr. George Hidasí- OAB/GO. 8696
 REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 PROCURADOR: Drº Lívio Coelho Cavalcante - Procuradora do INSS
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando-se o fato probando e o meio probatório, sob pena de indeferimento.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0030-8

AÇÃO: Investigação de Paternidade
 REQUERENTE: J. L. da S. representado por sua mãe Lucivânia Lopes da Silva
 Advogado: Dr.Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público
 REQUERIDO: Luiz Carlos Alves dos Santos
 PROCURADOR: Dr. Ademilson Costa- OAB/TO.1767
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida INTIMADA na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar concordância ou não com o pedido de desistência formulado pelo autor.

1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0011.2101-0/0

INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: JOSÉ BATISTA NERES
 Advogado: Alex Hennemann
 REQUERIDO: Banco Panamericano
 Advogado: Dr.
 INTIMAÇÃO: Intimar as partes da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 06.05.2009, às 08:30 horas, na sala das audiências deste Juízo podendo apresentar suas testemunhas estas até três, com advertência ao requerente do não comparecimento implicará em extinção do feito e ao requerido em revelia.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2478-9/0

DEMARCATÓRIA
 REQUERENTE: JOÃO ÉLIO ARGENTINO JÚNIOR e PATRÍCIA CIBINEL ARGENTINO
 Advogado: Onélio Argentino
 REQUERIDO: Ademir Alves Aires e S/M
 Advogado: Dr.
 INTIMAÇÃO: Intimar as partes da audiência de conciliação (art.331), designada para o dia 06.05.2009, às 13:30 horas, na sala das audiências deste Juízo.

PORTO NACIONAL
Vara de Família e Sucessões

BOLETIM Nº 009/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2007.0002.1372-0

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: A.T.F.G.
 Requerido: V.R.DOS S.,
 Advogado: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA – OAB/TO 500
 AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES – OAB/TO 2154-B
 JOÃO AMARAL SILVA – OAB/TO 952
 ELISANDRA JUÇARA CARMELIN – OAB/TO 3950
 AUDIÊNCIA: “REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 16 DE ABRIL DE 2009, ÀS 09h20.”

AUTOS Nº: 2007.0001.6461-3

Espécie: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INDIGNIDADE
 Requerente: J.A.L.S
 Requerida: M.V.L
 Advogado: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO – OAB/TO 2511
 JORGE BARROS FILHO – OAB/TO 1490 e
 RAIMUNDO FONSECA SANTOS – OAB/TO 1641
 SENTENÇA/DISPOSITIVO: “...POSTO ISTO, DEIXO DE DECLARAR a requerida MARIA VIEIRA LOPES INDIGNA, excluindo-a da sucessão de VENCESLAU LOPES SAMPAIO por não ser herdeira do falecido (art. 1.814 c/c o art.1829, I do Código Civil). Condenada pelo assassinato do servidor VENCESLAU LOPES SAMPAIO, em sentença transitada em julgado, RECONHEÇO o efeito extra-penal da sentença penal condenatória previsto no art. 220 da Lei 8.112/90 e DETERMINO A PERDA DA PENSÃO, excluindo a requerida da condição de beneficiária vitalícia da pensão por morte de VENCESLAU LOPES SAMPAIO, acrescendo o valor da cota nos termos do art. 233,I da Lei 8.112/90. Custas e honorários advocatícios pela requerida. Arbitro os honorários advocatícios em R\$2.000,00 (dois mil reais). Restando a requerida privada da liberdade, sem bens suficientes e renda resultante de pensão que foi determinada a perda, concedo-lhe os benefícios da Lei 1060/50. Fica suspensa a exigibilidade das custas e dos honorários em razão da concessão da Justiça Gratuita a requerida. Transitada em julgado, oficie-se o Instituto de Previdência a exclusão da requerida da condição de beneficiária vitalícia da pensão por morte de VENCESLAU LOPES SAMPAIO, devendo o valor da conta ser acrescido aos demais beneficiários, nos termos do art. 223, inciso I da Lei nº 8.112/90. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE .INTIMEM-SE. CUMPRASE.”

AUTOS Nº: 2005.0002.2221-8

Espécie: ADOÇÃO
 Requerente: O.R.DA S., e outra
 Requerido: M.S.DA S

Advogado: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO – OAB/TO 1377
 AUDIÊNCIA: “...DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05 DE MAIO DE 2009, ÀS 09h30, NA SALA PRÓPRIA DO FÓRUM LOCAL. AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NAS FLS. 43/44, COMPARECERÃO INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, A TEOR DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS REQUERENTES. INTIMEM-SE. CUMPRASE...”

AUTOS Nº: 2008.0001.0362-0

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente: L.O.G.M.
 Requerido: L.C.P.DOS S.
 Advogado: ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Tratando de ação relativa a estado de pessoa, e não sendo possível o julgamento antecipado da lide, designo audiência preliminar (art.331 do Código de Processo Civil) e tentativa de conciliação, para o dia 01 de setembro de 2009, às 14h40. II – Expeça-se o necessário. Faça constar dos mandados de intimação das partes que na oportunidade, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos; e as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir. Cientifique o Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMPRASE.”

AUTOS Nº: 7779/05

Espécie: INVENTÁRIO
 Inventariante: IRACI ANTÔNIO CARLOS DE LIMA e outros
 Inventariado: PEDRO DE ANDRADE DE LIMA
 Advogado: JOSÉ GERALDO BORGES – OAB/GO 16.029
 DESPACHO: “...I - Defiro o pedido retro. II- Avalie-se o bem inventariado. III – Os documentos de fls. 53 e fls 55/60 – “Termo de Renúncia” – não atende a determinação constante da letra “b”, item III do despacho de fls. 47, por se tratar de documento particular e não de escritura pública; nos termos do art. 80, inciso II do Código Civil o direito a sucessão aberta é considerado imóvel por determinação legal. Assim, restituo o prazo conferido às fls. 47, item III para a regularização. INTIMEM. CUMPRASE...”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 006/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas do ato processual descrito.

01- AUTOS Nº 2008.0003.3783-4

Ação: Imissão na Posse
 Requerente: Waldemar Aureliano de Oliveira Filho
 ADVOGADO(A): RAIMUNDO ROSAL FILHO
 Requerido: Francisco Agra Alencar Filho
 ADVOGADO(A): RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E GUSTAVO GOMES GARCIA

02- AUTOS Nº 2008.0004.9320-8

Ação: Vistoria “Ad Perpetuum rei memoriam”
 Requerente: Waldemar Aureliano de Oliveira Filho
 ADVOGADO(A): RAIMUNDO ROSAL FILHO
 Requerido: Francisco Agra Alencar Filho
 ADVOGADO(A): RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, GUSTAVO GOMES GARCIA E ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA

03- AUTOS Nº 2008.0004.7616-8

Ação: Rescisão de Contrato com Perdas do Sinal e de Danos
 Requerente: Waldemar Aureliano de Oliveira Filho
 ADVOGADO(A): RAIMUNDO ROSAL FILHO
 Requerido: Francisco Agra Alencar Filho
 ADVOGADO(A): RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, GUSTAVO GOMES GARCIA E ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA
 SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO PROCEDENTES os pedidos do requerente, insertos nas iniciais, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. os artigos suso-mencionados, nos seguintes termos: A:-DA AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Feito nº 2008.0004.7616-8/0 Declaro rescindido o contrato particular celebrado entre as partes, fls. 10/13. Por consequência, condeno o requerido à perda do que pagou a título de sinal (pagamento parcial), bem como a pagar em favor do requerente a multa de 20% sobre o valor total do contrato (fls. 12), ou seja, R\$1.400.000,00, devidamente atualizado monetariamente pela Tabela da E. Corregedoria-Geral de Justiça, mais juros de 1% ao mês, estes incidindo a partir da citação (art. 406 da Lei nº 10.406/2002, c.c. o art. 161, § 1º da Lei nº 5.172/66). Condeno, ainda, o requerido a indenizar ao autor as perdas e danos por ele suportados, em razão da ruptura e inadimplência do contrato, cujo valor será apurado em liquidação de sentença, nos termos do art. 475-A, do CPC. B:-DA AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Feito nº 2008.0003.3783-4/0 IMITO o requerente na posse do imóvel descrito na inicial e documentos que a acompanham, tornando definitiva a antecipação de tutela antes deferida. C:-DA VISTORIA AD PERPETUAL REI MEMORIAM Feito nº 2008.0004.9320-8/0 JULGO POR SENTENÇA, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente produção antecipada de prova, requerida por Waldemar Aureliano de Oliveira Filho, em face de Francisco Agra Alencar Filho, declarando findo este processo cautelar. CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, referentes aos três feitos, inclusive reembolso daquelas adiantadas pelo requerente. CONDENO o requerido, também, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor dado à causa principal (feito nº 2008.0004.7616-8/0), devidamente corrigido monetariamente pela Tabela expedida pela Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, atento ao que dispõe o art. 20, §3º, do Código de processo Civil, levando, em consideração, ainda, o trabalho executado pelo advogado do requerente, nos três feitos ora julgados pela presente sentença. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da ação cautelar bem como para os autos da ação de imissão de posse. Expeça-se o necessário. P.R.I. Porto Nacional, 17 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

TOCANTÍNIA

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2008.0000.5157-4

Natureza: Usucapião Extraordinário
 Requerente: Mauro César Fernandes de Castilho e sua esposa
 Advogado: Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286-B
 Requerido: Francisco Antonio Augusto e sua esposa
 Advogado: Dr. Julio César Caproni – OAB/SP – 206.182-B
 OBJETO: manifeste o autor no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão do Of. de Justiça de fls. 41 verso.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0001.1164-8

Natureza: Interdição
 Requerente: Maria do Carmo Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO 2137
 Requerido: Raimunda Ribeiro da Silva
 Advogado: não constituído
 OBJETO: Fica as partes intimadas para comparecerem para audiência designada para o dia 24 de março de 2009, às 13 horas, que será realizada na Justiça Itinerante no Distrito de Lizarda – TO.

AUTOS N. 1143/2006

Natureza: Medida Cautelar Incidental
 Requerente: Alberto Machado de Carvalho
 Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO 10 B
 Requerido: herdeiros do espólio de João Aureliano de Carvalho e Outra
 Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413 A
 OBJETO: Ficam as partes intimadas para comparecerem para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 07 de abril de 2009, às 08:30 horas, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO, devendo trazerem suas testemunhas independente de intimação.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.6.3268-2/0

AÇÃO- PREVIDENCIÁRIA PARA RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA
 Requerente- RAIMUNDO INÁCIO DA SILVA
 Advogado- SAMUEL FERREIRA BALDO-OAB-TO 1689
 Requerido- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
 Procuradora- KIZZY AIDES SANTOS PINHEIRO
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "Indefiro o pedido formulado pelo requerido às fls. 47/49, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não goza de isenção do pagamento das despesas, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual. – Inteligência da Súmula nº 178 do Superior Tribunal de Justiça, que, partindo da premissa de que a lei federal somente tem o condão de isentar o requerido das custas e emolumentos federais, sumulou esse entendimento, desde que não haja lei local no sentido contrário (e no Estado do Tocantins não há lei que o isente). – Intime-se o requerido, para depositar em Juízo o valor desses honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não se desincumbir do ônus probatório, nos termos do artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil. – Fixo, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo em cartório. – Após, fazer estes autos conclusos. – Intimem-se. – Tocantinópolis, 13 de fevereiro de 2009.- Leonardo Afonso franco de Freitas-Juiz Substituto".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.1892-3

Ação: Para Anulação de Dívida c/c Lucros Cessantes e Indenização de Danos Materiais e Morais
 Requerente: Raimundo de Simas Sousa Neto
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa
 Requerido: Joaquim Ferreira Filho
 Advogado: Marcello R. Queiroz Santos
 SENTENÇA: Isto Posto, com fincas no artigo 267, VI do CPC, JULGO EXTINTO o feito sem apreciação do mérito por ilegitimidade de parte passiva. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados aos autos. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de ma-fé (art. 55). P.R.I.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0000.8325-7/0

AÇÃO: DIVÓRCIO

REQUERENTE: J. B. S.

Advogada: Defensoria Pública da Comarca de Wanderlândia-TO

REQUERIDO: P. N. N. S.

CURADORA: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-lo da data designada para audiência de instrução e julgamento, nos autos acima identificado, sendo: dia 10 de março de 2009, às 15h00min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

AUTOS Nº 2007.0001.7277-2/0

AÇÃO: DIVÓRCIO

REQUERENTE: E. S. V. A.

Advogada: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA

REQUERIDO: M. S. O.

CURADOR: JOSÉ BONIFACIO SANTOS TRINDADE

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-lo da data designada para audiência de instrução e julgamento, nos autos acima identificado, sendo: dia 10 de março de 2009, às 14h00min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

AUTOS Nº 2007.0002.7610-1/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

REQUERENTE: TEREZA PEREIRA DA SILVA

Advogada: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ.

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-la da data designada para audiência de justificação, nos autos acima identificado, sendo: dia 02 de Abril de 2009, às 16h30min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro. Devendo a autora comparecer à audiência, acompanhada de até 03 (três) testemunhas, independentemente de prévio depósito do rol e intimação.

AUTOS Nº 2006.0004.6015-0

AÇÃO: DIVÓRCIO

REQUERENTE: M. L. B. S.

Advogada: Defensoria Pública da Comarca de Wanderlândia-TO

REQUERIDO: A. B. S.

CURADORA: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-lo da data designada para audiência de instrução e julgamento, nos autos acima identificado, sendo: dia 10 de março de 2009, às 16h30min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

AUTOS Nº 2006.0007.2973-6/0

AÇÃO: DIVÓRCIO

REQUERENTE: F. J. O.

Advogada: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA

REQUERIDO: M. S. O.

Curadora: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-lo da data designada para audiência de instrução e julgamento, nos autos acima identificado, sendo: dia 10 de março de 2009, às 16h00min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

AUTOS Nº 2007.0001.7276-4/0

AÇÃO: DIVÓRCIO

REQUERENTE: M. J. A. C.

Advogada: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA

REQUERIDO: L. G. G. C.

Curadora: Defensoria Pública da Comarca de Wanderlândia-TO

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-lo da data designada para audiência de instrução e julgamento, nos autos acima identificado, sendo: dia 10 de março de 2009, às 15h30min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

OAB

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Tocantins

Edital de Notificação

O Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do artigo 69 do Estatuto da Advocacia – Lei nº 8906/94, NOTIFICA, os advogados com número de inscrição abaixo relacionados para comparecerem na Sessão de Julgamento a se realizar no dia 06 de março de 2009 às 09:00 horas na sede da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Palmas – TO.

OAB/GO 9004; OAB/GO 59946; OAB/MA 5719, OAB/TO 543 – A; OAB/TO 2683;

Gabinete da Presidência da OAB/TO, Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2009.

ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Presidente OAB/TO